

Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2024

RELATÓRIO

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



T **C** **TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

PROCESSO N.º 03/2025-VEC-SRMTC

**Verificação Externa da Conta
do Tesoureiro do Governo Regional
de 2024**

RELATÓRIO N.º 11/2025-VEC-SRMTC

ÍNDICE

1. CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO DE CONTROLO	9
1.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS	9
1.2. METODOLOGIA	10
1.3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	10
1.4. CONDICIONANTES	11
1.5. QUADRO NORMATIVO	11
1.6. AUDIÇÃO PRÉVIA DOS RESPONSÁVEIS / CONTRADITÓRIO	13
2. VERIFICAÇÃO DA CONTA	14
2.1. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	15
2.2. RECEBIMENTOS	17
2.3. PAGAMENTOS	21
2.4. OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS	25
2.5. SALDO DE ENCERRAMENTO	27
2.5.1. RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS	27
2.5.2. ENTREGAS DE SALDOS	28
2.5.3. CORTE DE OPERAÇÕES	29
2.6. TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS	32
2.7. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	52
2.8. RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO N.º 13/2024-VEC-SRMTC	52
3. CONCLUSÕES	54
4. RECOMENDAÇÕES	55
5. DECISÃO	56
ANEXOS	59
I. QUADRO SÍNTESE DAS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	61
II. ALEGAÇÕES PRODUZIDAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	62
III. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES	99
IV. PROCESSOS COM ENTRADA NA DROT ANTERIOR A 18/12/2024 E REGISTO APÓS ESSA DATA, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS	101
V. LISTAGEM DAS DESPESAS SEM INDICAÇÃO OU EVIDÊNCIA DA DATA DE ENTRADA NA DROT	103
VI. LISTAGEM DAS DESPESAS COM ENTRADA NA DROT APÓS 27/12/2024	105
VII. LISTAGEM DAS DESPESAS VERIFICADAS APÓS A AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO	111
VIII. QUADRO SÍNTESE DAS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS NÃO PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 26/2002, DE 14 DE FEVEREIRO	119
IX. NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS	120

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

SIGLA/ ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
ALM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira	IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
APRAM, S.A.	APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
ARDITI	ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação Artigo(s)	JC	Juiz Conselheiro
Art.º(s)	Artigo(s)	JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
CARAM, EPERAM	CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	JRF	Julgamento de Responsabilidades Financeiras
CE	Classificação Económica	Lda.	Limitada
Cfr., Cf.	Confrontar, conferir	LEORAM	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira
CRL	Cooperativa de Responsabilidade Limitada	LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
DAT	Departamento de Apoio Técnico-Operativo	N.º(s)	Número(s)
DL	Decreto-Lei	Op.	Operações
DROT	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira
DSIAC	Direção de Serviços de Informação e Análise Contabilística	PAP	Pedido de Autorização de Pagamento
DSNC	Direção de Serviços do SNC-AP e de Prestação de Contas	PG	Plenário Geral
DST	Direção de Serviços do Tesouro	pp.	Páginas
E.P.E.	Entidade Pública Empresarial	PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
EPERAM	Entidade Pública Empresarial da RAM	RAM	Região Autónoma da Madeira
ERPI	Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas	RAP	Reposições Abatidas nos Pagamentos
FAQ	Frequently Asked Questions	R.L.	Responsabilidade Limitada
GSRF	Gabinete do Secretário Regional das Finanças	S.A.	Sociedade Anónima
IASAÚDE, IP-RAM	Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	SESARAM, EPERAM	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
IFAP, IP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP	SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.	SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
IHM, EPERAM	IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	SRF	Secretaria Regional das Finanças
IP	Instituto Público	SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
IP-RAM	Instituto Público da Região Autónoma da Madeira	SRPC, IP-RAM	Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas	ss.	Seguintes
		UAT	Unidade de Apoio Técnico-Operativo
		UE/U.E.	União Europeia
		VEC	Verificação Externa da Conta

FICHA TÉCNICA

	Supervisão
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
	Coordenação
Andreia Bernardo	Auditora-Chefe
	Equipa
Patrícia Ferreira	Auditora Verificadora
Gonçalo Freitas Sousa	Técnico Superior
Denisa Garanito	Técnica Superior

1. CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO DE CONTROLO

1.1. Fundamento, âmbito e objetivos

De acordo com o Programa Anual de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas para o ano de 2025¹, realizou-se uma Verificação Externa da Conta (VEC) do Tesoureiro do Governo Regional, relativa à gerência compreendida entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024.

Esta Verificação Externa teve em consideração o âmbito descrito no artigo 54.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)², compreendendo, nomeadamente, a análise e conferência da conta, com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência de 2024, com destaque para a confirmação dos saldos de abertura e de encerramento, e se as operações analisadas foram efetuadas de acordo com as regras e normas fixadas.

O Tesoureiro do Governo Regional, entidade contabilística sujeita à jurisdição do Tribunal de Contas (cf. o n.º 4 do artigo 214.º da CRP e a al. d) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC) e incluída no âmbito da aplicação do SNC-AP, prestou eletronicamente a correspondente conta n.º 156/2024 a 2 de maio de 2025³, em cumprimento da Instrução n.º 1/2019.

Neste contexto é de salientar que a “Conta do Tesoureiro” deixou de ser um mero espelho dos fundos movimentados (entrados e saídos) na “Caixa” e nas contas bancárias do Governo Regional para, fruto da evolução tecnológica e das opções governativas tomadas, se constituir como a base para a prestação de contas da Região Autónoma da Madeira assente no princípio do acréscimo.

Contudo, em coerência com o atual mandato do Tribunal, o âmbito da ação cingiu-se à apreciação da movimentação dos mencionados fluxos financeiros pela Direção de Serviços do Tesouro e das respetivas demonstrações orçamentais, não considerando, para este efeito, a restante documentação instrutória.

Em conformidade com o definido no Plano Global da VEC⁴, a ação visou apreciar se a conta de gerência refletia fidedignamente os recebimentos e pagamentos, ocorridos na gerência, e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

¹ Aprovado ao abrigo da Resolução n.º 2/2024-PG, publicada no JORAM, II Série, n.º 230, de 18 de dezembro de 2024, e no Diário da República, 2.ª Série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2024.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.

³ A entrada da conta não respeitou o prazo legalmente definido (30/04/2025), devido à morosidade do processo de validação dos ficheiros submetidos na plataforma E-contas. Tendo em conta esta situação, a DROT solicitou ao Tribunal a prorrogação de prazo de entrega da conta (cfr. o processo de prorrogação de prazo de entrega de contas n.º 9/2025, de 30/04/2025). Por despacho do Juiz Conselheiro da SRMTC de 2 de maio de 2025, o atraso foi considerado justificado.

⁴ Aprovado pelo Despacho do Juiz Conselheiro da SRMTC de 06/06/2025, exarado na informação n.º 34/25-DAT-UAT 2, de 06/06/2025.

Para a concretização daqueles objetivos gerais, foram definidos os seguintes objetivos operacionais:

- 1) Estudo dos elementos que enquadram a prestação de contas pelo Tesoureiro do Governo Regional⁵;
- 2) Análise e liquidação da Conta de 2024;
- 3) Análise dos fluxos financeiros de 2024.

O trabalho de campo envolveu a análise, por amostragem, da legalidade e regularidade de um conjunto de operações representativas dos fluxos financeiros registados na Demonstração de Desempenho Orçamental.

Os resultados desta ação irão concorrer para a fundamentação do Juízo a formular no Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2024.

1.2. Metodologia

A metodologia seguida na realização da presente ação englobou as fases de planeamento, de execução e de análise e consolidação da informação, no desenvolvimento das quais foram adotados os métodos e técnicas de auditoria geralmente aceites, nomeadamente os constantes do Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais, aprovado em 2016⁶, e adotados pelo Despacho Regulamentar n.º 1/17 – JC/SRMTC, de 22/02/2017, que salvaguardou a vigência das matérias do Manual de Auditoria e de Procedimentos de 1999⁷, na medida em que não colidam com o disposto nos referidos Manuais de 2016.

1.3. Identificação dos responsáveis

A entidade objeto da presente Verificação Externa foi a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em particular, a Direção de Serviços do Tesouro, que foi responsável pela movimentação dos fluxos monetários dos recebimentos e dos pagamentos do Governo Regional.

A VEC incidiu sobre a gerência compreendida de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, a qual, do ponto de vista da movimentação de fundos, foi da responsabilidade do Diretor de Serviços do Tesouro, Ricardo Luís Martins Rodrigues⁸.

⁵ Designadamente os seguintes documentos: Demonstração de Desempenho Orçamental, Demonstrações de Execução Orçamental da Receita e da Despesa, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Reconciliações Bancárias, Síntese das Reconciliações Bancárias e outros documentos pertinentes anexos ao processo.

⁶ Concretamente, em 13/10/2016, pelo Plenário da 2.ª Secção, publicitado no sítio da internet do Tribunal.

⁷ Aprovado pela Resolução n.º 2/99, da 2.ª Secção, de 28 de janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de novembro.

⁸ Cuja comissão de serviço referente ao cargo de Diretor de Serviços do Tesouro da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, da Secretaria Regional das Finanças, foi renovada por via do Aviso n.º 30/2023, de 16 de janeiro, publicado na II Série, n.º 13, do JORAM de 18 de janeiro de 2023.

Os responsáveis do Governo Regional pela elaboração, aprovação e remessa das demonstrações financeiras e orçamentais encontram-se identificados no Anexo III⁹.

As Contas do Subsetor do Governo Regional, referentes ao ano de 2024, foram aprovadas em plenário do Conselho do Governo Regional, pela Resolução n.º 209/2025, de 30 de abril¹⁰.

1.4. Condicionantes

O trabalho decorreu dentro dos parâmetros habituais, realçando-se a disponibilidade e a cooperação dos responsáveis e colaboradores contactados.

1.5. Quadro normativo

No período em análise, os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 15/2023/M, de 10 de novembro e 13/2024/M, de 12 de julho, que aprovaram, respetivamente, a organização e o funcionamento dos XIV e XV Governos Regionais da Madeira, determinaram que as atribuições nos setores das finanças, orçamento, tesouro e contabilidade são acometidas à Secretaria Regional das Finanças (SRF)¹¹, cuja estrutura orgânica resulta, respetivamente, dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 13/2021/M, de 16 de novembro, 2/2024/M, de 15 de janeiro, e 14/2024/M, de 7 de agosto.

A sucessão de orgânicas manteve a competência da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) relativamente à administração da tesouraria do Governo Regional¹². Das atribuições e competências daquela Direção Regional, salientam-se as expressas nas seguintes alíneas do artigo 3.º da respetiva orgânica¹³, relacionadas com os fluxos de caixa da tesouraria do Governo Regional:

- “t) Propor medidas de acompanhamento, controlo e aperfeiçoamento do sistema de liquidação, cobrança e arrecadação das receitas da Região, com vista à sua maximização;*
- u) Assegurar o controlo da movimentação e utilização dos fundos da Região.”.*

A Portaria n.º 648/2020, de 8 de outubro¹⁴, aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional do Orçamento e Tesouro e definiu a missão e atribuições das respetivas unidades orgânicas,

⁹ Elaborados segundo os modelos 3.1 — *Responsáveis pelas demonstrações financeiras - SNC-AP* e 4 - *Responsáveis pelas demonstrações orçamentais - SNC-AP* da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas.

¹⁰ Publicada no JORAM, I Série, n.º 75, 4.º Suplemento, de 30 de abril de 2025.

¹¹ Cfr. as alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro (XIV Governo Regional da Madeira) e as alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho (XV Governo Regional da Madeira).

¹² Cfr. o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro, e o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/M, de 7 de agosto.

¹³ Conforme resulta dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 40/2020/M, de 12 de agosto, e 18/2024/M, de 20 de setembro.

¹⁴ Alterada pela Portaria n.º 289/2022, de 7 de junho.

destacando-se, para a presente análise, as estabelecidas no seu artigo 10.º respeitantes à Direção de Serviços do Tesouro (DST)¹⁵, por ser a principal interveniente e responsável pela prestação da conta da Tesouraria do Governo Regional:

“1 - A Direção de Serviços do Tesouro, adiante abreviadamente designada por DST, tem por missão controlar a movimentação e utilização dos fundos da Região.

2 - A DST tem as seguintes atribuições:

- a) Gerir o sistema de meios de pagamento do Tesouro Regional e efetuar os pagamentos solicitados à Tesouraria;*
- b) Promover o permanente equilíbrio da Tesouraria da Região, através da correção imediata de insuficiências momentâneas de fundos e aplicação de excedentes;*
- c) Acompanhar as condições de prestação de serviços relacionados com a atividade da Tesouraria da Região por parte das entidades externas, e propor as medidas necessárias para a minimização de custos;*
- d) Gerir as operações extraorçamentais, em articulação com a DSIAC;*
- e) Acompanhar os reembolsos e as restituições de receitas;*
- f) Assegurar o serviço de caixa do Tesouro Regional;*
- g) Centralizar a informação sobre os registos contabilísticos e promover as correções que venham a mostrar-se necessárias;*
- h) Assegurar a articulação contabilística com a DSIAC, DSNC e outras unidades orgânicas da DROT;*
- i) Efetuar as reconciliações bancárias de todas as contas;*
- j) Arrecadar e cobrar as receitas da Região ou de quaisquer outras pessoas coletivas de direito público que lhe sejam atribuídas por lei;*
- k) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou que lhe seja superiormente determinado.”.*

O Manual de Procedimentos e Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira vigente continua a ser o aprovado por via do Despacho n.º 434/2017, de 18 de março de 2016¹⁶, do então Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, com a alteração

¹⁵ A Direção de Serviços do Tesouro é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau (n.º 3 do artigo 10.º).

¹⁶ Publicado no JORAM, II Série, n.º 190, de 7 de novembro de 2017.

introduzida pela Ordem de Serviço n.º 1/2024, de 7 de novembro, referente à utilização dos saldos bancários e de tesouraria consignados^{17 18}.

1.6. Audição prévia dos responsáveis / Contraditório

Em observância do preceituado no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, procedeu-se à audição do ex-Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia Jorge Maria Abreu de Carvalho, do ex-Secretário Regional das Finanças Rogério de Andrade Gouveia, do Secretário Regional das Finanças Duarte Nuno Nunes de Freitas, da Diretora Regional do Orçamento e Tesouro Dulce Feliciana Alves Faria Veloza, do Diretor de Serviços do Tesouro, Ricardo Luís Martins Rodrigues e do Diretor de Serviços de Informação e Análise Contabilística António Carlos Pereira César Faria¹⁹.

Foram apresentadas alegações pelo ex-Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia²⁰, pelo anterior²¹ e pelo atual²² Secretário Regional das Finanças, as quais foram apreciadas e consideradas na fixação dos termos finais do presente Relatório, designadamente através da sua inserção nos pontos pertinentes.

Dando expressão plena ao princípio do contraditório, as respostas fazem parte integrante do presente Relatório, encontrando-se integralmente reproduzidas no Anexo II.

¹⁷ Pese embora a revisão do Manual de Procedimentos tenha sido definida como uma das medidas a implementar na área de tesouraria (cfr. o anterior Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de abril de 2016), ainda não foi executada alegadamente por se encontrar em fase de implementação uma nova plataforma informática que substituiu o GeRFIP - *Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado*.

¹⁸ Conforme resulta da informação interna n.º 1/2024/SD/DST, de 29 de novembro, da Direção de Serviços do Tesouro.

¹⁹ Cfr. os ofícios n.ºs S3577/2025 a S3582/2025, de 22 de outubro.

²⁰ Cfr. o e-mail de 14 de novembro de 2025, com registo de entrada na SRMTC n.º E2579/2025 na mesma data, onde informa subscrever na íntegra o teor da resposta da Secretaria Regional das Finanças, a coberto do ofício n.º SRF/16188/2025, de 12 de novembro.

²¹ Cfr. o ofício com registo de entrada na SRMTC n.º E2560/2025, de 12 de novembro, onde manifestou a total e integral concordância com as considerações expostas no ofício da Secretaria Regional das Finanças n.º SRF/16188/2025, de 12 de novembro.

²² A coberto do ofício n.º SRF/16188/2025, de 12 de novembro, aditado pelo ofício n.º SRF/16874/2025, de 25 de novembro.

2. VERIFICAÇÃO DA CONTA

No desenvolvimento dos trabalhos da Verificação Externa da Conta, e para a demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, foram executadas as ações que, resumidamente, se expõem:

a) Documentação da prestação de contas:

A análise interna aos documentos da prestação de contas²³ evidenciou que a mesma se encontrava instruída com toda a documentação de suporte justificativa do débito, do crédito e dos saldos da gerência, prevista nas Instruções²⁴ aplicáveis.

b) Saldo de Abertura:

Confirmação da correspondência entre o saldo de encerramento da conta de 2023 (60 368 017,92€), e o de abertura de 2024.

c) Receita:

Confirmação dos somatórios, parciais e globais, dos recebimentos (segundo a classificação económica/rubrica do SNC-AP) nas demonstrações de execução orçamental da receita, do desempenho orçamental e dos fluxos de caixa, como sejam: as receitas orçamentais correntes, de capital, total e as receitas das operações extraorçamentais e global.

d) Despesa:

Confirmação dos somatórios, parciais e globais, dos pagamentos (segundo a classificação económica/rubrica do SNC-AP) nas demonstrações de execução orçamental da despesa, do desempenho orçamental e dos fluxos de caixa, como sejam: as despesas orçamentais correntes, de capital, total e as despesas das operações extraorçamentais e global.

e) Saldo de Encerramento:

1. Confirmação dos valores das reconciliações bancárias a 31/12/2024, com os saldos das contas bancárias constantes das certidões emitidas pelos bancos e/ou dos extratos bancários;
2. Certificação dos movimentos em trânsito constantes das reconciliações bancárias do mês de dezembro com os respetivos extratos bancários;
3. Validação dos diferentes saldos orçamentais e extraorçamentais: corrente, de capital, efetivo primário, orçamental, extraorçamental e global;
4. Identificação das fontes de financiamento da despesa e dos saldos.

²³ Remetida eletronicamente à SRMTC a 2 de maio de 2025, sob o n.º 156/2024.

Os documentos analisados compreendem a Demonstração de Desempenho Orçamental, as Demonstrações de Execução Orçamental da Receita e da Despesa, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Reconciliações Bancárias, a Síntese das Reconciliações Bancárias e outros documentos anexos ao processo.

²⁴ Instrução n.º 1/2019, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março.

f) Fundamentação da Conta da RAM

Considerando que a Conta do Tesoureiro reflete todas as movimentações de fundos do Governo Regional, verificou-se a conformidade dos montantes inscritos nos documentos de prestação da conta do Tesoureiro do Governo Regional (n.º 156/2024) com os da Conta da RAM de 2024.

A conferência documental visou apreciar se a Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2024 refletia fidedignamente as operações ocorridas na gerência e se aquelas foram realizadas de acordo com as regras fixadas. Para tal procedeu-se à análise, por amostragem, de um conjunto de operações representativas dos fluxos financeiros registados na Conta.

Os testes substantivos efetuados com vista à conferência dos montantes registados na Conta, incidiram sobre os recebimentos, os pagamentos, as reposições abatidas nos pagamentos, as anulações de receita e as operações extraorçamentais, cujas respetivas amostras foram obtidas de modo a assegurar maior representatividade e de acordo com a importância relativa (peso) de cada item das áreas a auditar, concretamente, dos recebimentos, dos pagamentos e das operações extraorçamentais²⁵.

Nos pontos 2.1. a 2.4., sintetizam-se os resultados dessa conferência, tendo-se procedido à agregação dos “itens” de cada amostra segundo as rubricas de classificação económica. No ponto 2.5., apresentam-se os resultados da conferência dos saldos da Conta e da confirmação dos valores das reconciliações bancárias a 31/12/2024, enquanto o ponto 2.6. aprecia as transferências realizadas entre contas. Por seu lado, os pontos 2.7. e 2.8. apreciam, respetivamente, o sistema de controlo interno da entidade e o acatamento de recomendações efetuadas em relatórios anteriores.

2.1. Demonstração numérica

A conta de gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024 do Tesoureiro do Governo Regional, da responsabilidade do Diretor de Serviços do Tesouro, foi instruída com todos os documentos necessários à sua liquidação, conforme estabelece a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas.

A Demonstração de Desempenho Orçamental abre com o saldo indicado no Parecer relativo à Conta de 2023, a qual foi objeto de Verificação Externa²⁶, encontrando-se resumida do seguinte modo²⁷:

²⁵ As anulações ou restituições de receita e as reposições abatidas nos pagamentos foram selecionadas em função do montante.

²⁶ Cujo Relatório foi aprovado em sessão de 5 de dezembro de 2024 (Relatório n.º 13/2024-VEC-SRMTC).

²⁷ De acordo com o ponto 47 – alínea c), da Norma de Contabilidade Pública 26, publicada no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, é na Demonstração de Desempenho Orçamental que deverão ser evidenciadas as “(...) importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no período contabilístico, quer se reportem à execução orçamental, quer a operações de tesouraria. Nestas demonstrações também se evidenciam os correspondentes saldos (...).”.

Quadro 1 - Conta do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira de 2024

(em euros)

DÉBITO			CRÉDITO		
Designação	Parcial	Total	Designação	Parcial	Total
Saldo da gerência anterior:			Pagamentos:		
Em cofre	5 478,22		Despesa Orçamental	1 916 900 750,86	
Em bancos	60 362 539,70	60 368 017,92	RAP	508 286,25	
Recebimentos:			Op. Extraorçamentais	167 469 583,09	2 084 878 620,20
Receita Orçamental	1 969 501 456,44		Saldo para a gerência seguinte:		
RAP	508 286,25		Em cofre	4 072,75	
Op. Extraorçamentais	167 321 718,09	2 137 331 460,78	Em bancos	112 816 785,75	112 820 858,50
Total		2 197 699 478,70	Total		2 197 699 478,70

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental de 2024, integrada nos documentos de prestação de contas do Tesoureiro do Governo Regional, e Anexos I, XXXV²⁸ e XXXVI da Conta da RAM de 2024.

No âmbito da análise e conferência efetuadas, concluiu-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final de 2024, estão, em geral, fidedignamente refletidos na Demonstração do Desempenho Orcamental, exceto quanto:

- (i) À subvalorização do saldo de encerramento em 14 727 385,56€; e
 - (ii) À desagregação dos saldos de gerência pelas fontes de financiamento relativas a “RP - Receitas Próprias”, “UE - Financiamento da União Europeia” e “EMPR - Contração de Empréstimos” que, à semelhança dos anos anteriores, apresentam valores negativos:

Quadro 2 – Fontes de financiamento dos saldos de gerência

(em euros)

Rubrica	Receitas Próprias	Receitas Gerais	Financiamento da União Europeia	Contração de Empréstimos	Fundos Alheios	Total
Saldo da gerência anterior	-148 752 054,26	636 469 861,32	-4 139 063,39	-426 512 726,05	3 302 000,30	60 368 017,92
Saldo para a gerência seguinte	-148 752 054,26	753 294 807,77	-14 560 544,41	-480 315 485,90	3 154 135,30	112 820 858,50

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental de 2024, integrada nos documentos de prestação de contas do Tesoureiro do Governo Regional.

²⁸ Por lapso consta deste Anexo a referência ao saldo existente em 1 de janeiro e em 31 de dezembro de 2023, quando deveria constar o saldo existente em 1 de janeiro e em 31 de dezembro de 2024.

A situação resulta, principalmente, da parametrização dos mapas da aplicação informática²⁹, que desagrega as fontes de financiamento das despesas a um nível superior ao das fontes de financiamento da receita o que faz com que “(...) aquando do apuramento dos mapas (...) exist[am] saldos negativos decorrentes do facto da receita não obedecer à especificação da [Fonte de Financiamento] utilizadas na despesa”³⁰.

O problema circunscreve-se aos serviços do Governo Regional (Administração Regional Direta), uma vez que os Serviços e Fundos Autónomos e as Entidades Públicas Reclassificadas têm independência de Tesouraria e, como tal, existe balanceamento entre fontes de financiamento nos saldos destas entidades.

2.2. Recebimentos

O quadro seguinte reflete os recebimentos evidenciados na Demonstração de Desempenho Orçamental de 2024, identificados por rubrica orçamental do SNC-AP e por capítulo de classificação económica, de acordo com a estrutura estabelecida no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro³¹, a que se juntaram os valores do período anterior para efeitos comparativos.

Quadro 3 – Recebimentos

SNC- AP	DL n.º 26/2002	Recebimentos	2024	2023	(em euros)	
					Variação 2024/2023 Valor	%
R1.1	1	Impostos diretos	513 847 590,54	490 113 900,54	23 733 690,00	4,8
R1.2	2	Impostos indiretos	805 207 632,70	713 542 555,59	91 665 077,11	12,8
R3	4	Taxas, multas e outras penalidades	34 637 237,76	23 204 317,62	11 432 920,14	49,3
R4	5	Rendimentos de propriedade	6 838 674,53	8 417 620,80	-1 578 946,27	-18,8
R5	6	Transferências e subsídios correntes ³²	219 555 362,50	195 502 773,84	24 052 588,66	12,3
R6	7	Vendas de bens e serviços	12 909 711,01	11 999 884,31	909 826,70	7,6
R7	8	Outras receitas correntes	2 785 851,06	1 476 901,12	1 308 949,94	88,6
Receita corrente			1 595 782 060,10	1 444 257 953,82	151 524 106,28	10,5

²⁹ Denominada GeRFIP – Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado.

³⁰ Conforme explicação fornecida pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, no âmbito da Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2022, “Na Região, os serviços considerados na entidade M100 (serviços simples) elaboram o respetivo orçamento considerando apenas a Despesa, sendo que a Receita é orçamentada na Secretaria que tutela as Finanças, num único serviço. Por outro lado, atendendo à natureza de receita (fiscal, transferências da U.E. e outras) é efetuada a desagregação da mesma por [Fonte de Financiamento], sendo que por norma todas as receitas que não são adstritas a determinadas despesas (exemplo U.E. em que os valores orçamentados na receita dependem da inscrição na despesa e dotações com compensação em receita) são classificadas como receitas gerais da Região ([Fonte de Financiamento] 311/381/.../38*).”.

Em sede de contraditório o Secretário Regional das Finanças reiterou que a situação “(...) poderá ser corrigida apenas por meio de uma reparametrização centralizada que atenda às especificidades das fontes de financiamento regionais, incluindo a Unidade de Caixa.”.

³¹ Diploma que aprovou os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.

³² Foi identificado o montante de 90 003,87€, registado em “Outras receitas correntes” (classificação económica 08.02.04) na Demonstração de Execução Orçamental da Receita, mas apresentado como “Subsídios correntes” na Demonstração de Desempenho Orçamental, conforme evidenciado neste quadro.

SNC- AP	DL n.º 26/2002	Recebimentos	2024	2023	Variação 2024/2023	
			Valor	%	Valor	%
R8	9	Venda de bens de investimento	1 718 944,44	7 641 159,02	-5 922 214,58	-77,5
R9	10	Transferências e subsídios de capital	138 158 823,55	98 847 053,49	39 311 770,06	39,8
R10	13	Outras receitas de capital	20 318,39	9 363,30	10 955,09	117,0
R11	15	Reposições não abatidas nos pagamentos ³³	7 288 868,04	5 459 406,60	1 829 461,44	33,5
R12	11	Receita com ativos financeiros	1 532 441,92	2 750 435,31	-1 217 993,39	-44,3
R13	12	Receita com passivos financeiros	225 000 000,00	300 000 000,00	-75 000 000,00	-25,0
Receita de capital			373 719 396,34	414 707 417,72	-40 988 021,38	-9,9
Total de recebimentos orçamentais			1 969 501 456,44	1 858 965 371,54	110 536 084,90	5,9
ROT1	17	Operações extraorçamentais	167 321 718,09	214 143 449,15	-46 821 731,06	-21,9
Receita total			2 136 823	2 073 108	63 714 353,84	3,1
174,53			820,69			

Fonte: Demonstração de Desempenho Orçamental.

Os recebimentos do exercício ascenderam a 2,1 mil milhões de euros, sendo que 1,6 mil milhões (74,7%) corresponderam a receita corrente, 373,7 milhões (17,5%) a receita de capital e 167,3 milhões (7,8%) a operações extraorçamentais.

Face ao ano anterior, a receita total evidenciou um aumento de 3,1%, traduzindo uma variação positiva de 63,7 milhões de euros, explicada pelo acréscimo de 151,5 milhões de euros da receita corrente (10,5%), atenuado parcialmente pela redução de 46,8 milhões de euros das receitas extraorçamentais (-21,9%) e de 41,0 milhões de euros da receita de capital (-9,9%).

A amostra de processos de arrecadação de receita³⁴ compreendeu 48 itens que correspondem a recebimentos no montante global de 1,5 mil milhões de euros (77,6% do total das cobranças).

Quadro 4 – Recebimentos analisados por classificação económica

(em euros)			
CE	Descrição	Valor	Peso (%)
01.01.01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	214 787 836,05	14,06
01.01.02	Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC)	144 601 836,82	9,46
02.01.02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	620 675 337,98	40,62
04.02.02	Multas e outras penalidades - Juros compensatórios	4 173 939,90	0,27
05.07.01	Rendimentos da propriedade - Dividendos e participações nos lucros	4 032 198,75	0,26
06.03.01	Transferências do Orçamento do Estado - Repartição de solidariedade	196 712 213,00	12,88
07.02.99	Outras vendas de serviços correntes	861 968,14	0,06
07.03.99	Outras rendas	604 443,53	0,04
08.01.99	Outras receitas correntes	2 537 210,43	0,17
09.03.01	Vendas de bens de investimento - Edifícios (sociedades não financeiras)	424 500,00	0,03

³³ Para efeitos de apresentação, consideraram-se no Quadro as reposições não abatidas nos pagamentos como receitas de capital, embora correspondam a outras receitas.

³⁴ O critério de seleção das cobranças foi desenvolvido da seguinte forma: numa primeira fase, foram selecionados todos os itens de recebimentos de valor superior a 15 milhões de euros, o que englobou 5 dos 15 capítulos da receita orçamental e um total de 32 itens; posteriormente, foram selecionados 2 itens de maior valor de cada capítulo não abrangido inicialmente, num total de 16.

CE	Descrição	Valor	Peso (%)
09.03.07	Vendas de bens de investimento - Edifícios (Administração Local)	384 259,90	0,03
10.03.01	Transferências do Orçamento do Estado - Fundo de Coesão Nacional	108 191 717,00	7,08
11.06.05	Ativos financeiros - Empréstimos a médio/longo prazos (Administração Regional)	45 000,00	0,00
11.08.01	Ações e outras participações	1 442 000,00	0,09
12.06.02	Passivos financeiros - Empréstimos a médio/longo prazos (sociedades financeiras)	225 000 000,00	14,73
13.01.01	Outras receitas de capital - Indemnizações	14 498,33	0,00
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	3 353 546,08	0,22
Total		1 527 842 505,91	100,00

No seu conjunto, as receitas tributárias abrangeram 64,1% do volume financeiro analisado, com particular relevo para as receitas do IVA, que constituíram 40,6% do total, seguidas das receitas de IRS (14,1%). Destaca-se, igualmente, a receita proveniente da contração de empréstimos, que representou 14,7% do conjunto, consubstanciada em duas transações respeitantes a dois empréstimos de médio e longo prazo contraídos em 2024³⁵, e a receita com origem em transferências do Orçamento do Estado ao abrigo do Princípio da Solidariedade³⁶ (12,9%).

O exame evidenciou que, de um modo geral, as receitas arrecadadas encontravam-se corretamente contabilizadas e devidamente documentadas, existindo correspondência entre o registo contabilístico das guias de receita com os respetivos movimentos registados nos extratos bancários, exceto nas seguintes situações³⁷:

- Transferência recebida em 21 de junho de 2024 da Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas, no valor de 148 295,00€, e inscrita na classificação económica residual “R.08.01.99 – Outras Receitas Correntes”, desconhecendo-se o seu enquadramento legal³⁸.

³⁵ Cfr. a Resolução do Conselho do Governo n.º 256/2024, publicada na série I, n.º 78, do JORAM a 20 de maio, que autorizou um empréstimo obrigacionista de 175 milhões de euros e um mútuo de 50 milhões de euros, destinados à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

³⁶ Cfr. o artigo 48.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual).

³⁷ Cumpre ainda assinalar que o mapa de apuramento do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a 31/12/2024, da responsabilidade da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais de RAM, constante da respetiva guia de receita do IRS de dezembro de 2024, diferiu da receita anual arrecadada relativa àquele imposto. Essa discrepância foi ultrapassada no decurso da presente ação através da emissão de um novo mapa. Para evitar a repetição da situação, deverão ser instituídos procedimentos de controlo que prevejam o confronto entre os montantes apurados pela Autoridade Tributária e os arrecadados pela Tesouraria.

³⁸ Não obstante os esforços envidados pela DROT com vista à clarificação do enquadramento legal, conforme e-mails do Chefe de Divisão de Controlo da Receita, Jean Diego de Freitas, de 5 de setembro e de 17 de outubro de 2023. O que significa que a situação já se verificava em 2023, sem que tivesse sido obtida, até hoje (outubro de 2025), informação sobre o enquadramento legal daquela receita.

No contraditório, o Secretário Regional das Finanças concordou com o teor da observação, mencionando que “(...) será realizada diligência formal a indagar sobre a proveniência da receita (...).”

- b) Receitas de dividendos das sociedades participadas, SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A. e EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., nos montantes de 2 057 198,75€ e 1 975 000,00€, respetivamente, inscritas numa rubrica da classificação económica (“R.05.07.01 – Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras”) não prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro³⁹.

A factualidade referenciada no ponto a) supra sugere que o ato de classificação, liquidação e de cobrança desta receita não seja legal⁴⁰ atenta a ausência de informação sobre a sua exigibilidade e, bem assim, sobre a sua classificação que é essencial para o cumprimento do princípio da discriminação orçamental⁴¹.

A factualidade elencada no ponto b) remete-nos para a inobservância do disposto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, em matéria da classificação das receitas, que já tinha sido alvo de análise no ponto 2.2. do Relatório da Verificação da Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2023⁴².

O princípio da discriminação orçamental⁴³ e, particularmente, o subprincípio da especificação orçamental⁴⁴, determinam que as receitas e despesas previstas no orçamento regional devem constar devidamente individualizadas e serem cognoscíveis a todos os interessados. A

³⁹ Que admite a classificação “R.05.07.00 - Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras”, com desagregação apenas ao nível do subartigo e da rubrica.

No contraditório, é alegado que a referida classificação económica: (i) tem enquadramento na nota explicativa “05.0x.0x – Dividendos e outras participações nos lucros” do Anexo III do Decreto-Lei n.º 26/2002, que prevê a possibilidade de desagregação desta classificação e que (ii) está contemplada na “Tabela de Classificação Económica Receita – OE 2024”, publicitada no site da Direção-Geral do Orçamento.

O “ANEXO III Notas explicativas ao classificador económico” estabelece que a classificação em referência “(...) desagrega-se de acordo com a classificação do sector institucional.”. Todavia, o teor da “Nota explicativa” não atribui aos utilizadores o poder de alterarem a tipologia de receitas, nível dos capítulos, grupos e artigos, estabelecida no Anexo I ao diploma em causa. Tal só é permitido ao nível do subartigo e da rubrica. Se a desagregação ao nível dos artigos fosse permitida, ela estaria contemplada no Anexo I, à semelhança do verificado noutras classificações.

⁴⁰ Cfr. o artigo 8.º e o artigo 17.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, n.º 2 do artigo 17.º, aplicável *ex vi* n.º 2.º do artigo 2.º, da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro. Vide igualmente, embora que apenas a título exemplificativo, a *ratio* do legislador constante do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 15/2015, de 11 de setembro: “(...) *Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada sem que, cumulativamente: a) Seja legal; b) Tenha sido objeto de correta inscrição orçamental; c) Esteja classificada.*”.

⁴¹ Segundo MARIA D’OLIVEIRA MARTINS, in *Lições de Finanças Públicas e Direito Financeiro*, 4.ª Edição, Almedina, pp. 287 e ss.: “*Não se retire daqui, todavia, uma diminuta exigência em relação à especificação das receitas públicas. Ainda que apenas sujeitas a uma tipicidade meramente qualitativa, o princípio da especificação impede um tratamento displicente quanto a elas.*”.

⁴² Relatório n.º 13/2024-VEC-SRMTC, de 5 de dezembro. No contraditório deste Relatório o Secretário Regional das Finanças invocou que esta inobservância ocorreu devido à necessidade de adaptação daqueles classificadores à especificidade da realidade regional.

⁴³ MARIA D’OLIVEIRA MARTINS, in *obra citada*, pp. 280 e ss.: “*O princípio da discriminação orçamental tem como principal desiderato assegurar uma maior transparência e racionalidade financeira. Obriga, por um lado, Governo e Assembleia a fazerem aprovar um orçamento que corresponda a uma seleção de receitas e despesas criteriosamente escolhidas, tendo em conta uma informação completa, real e fiável sobre as prioridades e necessidades do Estado. Permite também, por outro lado, um efetivo controlo orçamental, abrindo espaço para uma comparação entre as receitas e despesas previstas e as receitas e despesas efetivamente realizadas.*”.

⁴⁴ Cfr. a alínea a) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 105.º da Constituição da República Portuguesa, os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental) e o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM).

especificação orçamental é, pois, resultado das exigências de clareza, publicidade e de controlo sobre a determinação e execução da receita e da despesa.

O cumprimento deste princípio obriga a que os mapas orçamentais apresentem despesas e receitas segundo uma classificação económica, que é atribuída através de códigos de classificação económica definidos no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, legislação que se aplica, entre outros, “(...) à administração regional e local.” [cfr. o n.º 1 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, e o n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro].

Para evitar que cada entidade possa “adaptar” livremente os códigos pondo em causa a unidade do sistema, o artigo 6.º-A deste diploma determina que “*A alteração dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, que constam, respectivamente, dos anexos i e ii do presente decreto-lei, bem como as respectivas notas explicativas, que constam do anexo iii, são efectuadas por portaria do ministro responsável pela área das finanças.*” (sublinhado nosso).

Em conformidade, atendendo ao teor do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, o Tribunal formulou naquele Relatório uma recomendação no sentido daquela Secretaria Regional apresentar ao Ministro das Finanças “(...) uma proposta de regularização legislativa das classificações económicas da receita e da despesa em uso pela RAM (...)”, cujo acatamento foi apreciado no ponto 2.8.

A amostra contemplou ainda duas das quarenta operações de anulação de receita⁴⁵, representando 1 551 980,03€ (91% do total), concluindo-se que os respetivos processos estavam corretamente registados e suportados em documentos comprovativos⁴⁶.

2.3. Pagamentos

O quadro seguinte espelha os pagamentos evidenciados na Demonstração de Desempenho Orçamental de 2024 da Conta do Tesoureiro do Governo Regional por rubrica orçamental do SNC-AP e por agrupamento de classificação económica da despesa, comparando-os com os do ano anterior.

Quadro 5 – Pagamentos

SNC-AP	DL n.º 26/2002	Pagamentos	2024	2023	(em euros)	
					Δ 2024/2023 Valor	%
D1	01	Despesas com o pessoal	479 949 403,68	451 662 770,01	28 286 633,67	6,3
D2	02	Aquisição de bens e serviços	167 702 123,52	166 475 661,05	1 226 462,47	0,7
D3	03	Juros e outros encargos	133 987 986,72	125 706 740,10	8 281 246,62	6,6
D4	04	Transferências correntes	655 206 630,73	577 794 199,63	77 412 431,10	13,4
D4	05	Subsídios	33 241 758,24	23 299 428,07	9 942 330,17	42,7
D5	06	Outras despesas correntes	967 935,78	990 850,16	-22 914,38	-2,3
		Despesa corrente	1 471 055 838,67	1 345 929 649,02	125 126 189,65	9,3

⁴⁵ O critério de seleção utilizado estabeleceu a seleção dos dois maiores valores das anulações/restituições.

⁴⁶ As anulações examinadas na auditoria dizem respeito a regularizações de juros compensatórios e a uma devolução parcial de um adiantamento no âmbito do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência.

SNC-AP	DL n.º 26/2002	Pagamentos	2024	2023	△ 2024/2023	
			Valor	%		
D6	07	Aquisição de bens de capital	108 732 039,23	113 871 428,54	-5 139 389,31	-4,5
D7	08	Transferências e subsídios de capital	54 750 426,74	46 990 525,16	7 759 901,58	16,5
D9	09	Ativos financeiros	19 040 555,69	108 036 336,30	-88 995 780,61	-82,4
D10	10	Passivos financeiros	263 321 890,53	256 439 513,33	6 882 377,20	2,7
		Despesa de capital	445 844 912,19	525 337 803,33	-79 492 891,14	-15,1
		Total de pagamentos orçamentais	1 916 900 750,86	1 871 267 452,35	45 633 298,51	2,4
DOT1	12	Operações extraorçamentais	167 469 583,09	230 557 227,60	-63 087 644,51	-27,4
		Total	2 084 370 333,95	2 101 824 679,95	-17 454 346,00	-0,8

Fonte: Demonstração de Desempenho Orçamental.

Em 2024, o total dos pagamentos realizados rondaram os 2,1 mil milhões de euros, sendo que 1,5 mil milhões corresponderam a despesa corrente (70,6%), 445,8 milhões a despesa de capital (21,4%) e os restantes 167,5 milhões (8%) a operações extraorçamentais, observando-se assim um decréscimo de 0,8% (-17,5 milhões de euros) da despesa total face ao ano anterior.

O exame efetuado incidiu sobre 49 processos⁴⁷, num total de 240,8 milhões de euros, representando a amostra 12,6% do total dos pagamentos orçamentais efetuados em 2024.

Quadro 6 – Pagamentos analisados por classificação económica

CE	Descrição	Valor	Peso (%)
01.01.14	Subsídio de férias	3 244 253,27	1,3
01.03.05	Caixa Geral de Aposentações	2 377 617,96	1,0
02.01.03	Fogo de artifício - passagem de ano 2023/2024	1 234 617,45	0,5
02.01.20	PRR - Manuais Digitais	1 855 179,08	0,8
02.02.20	Licenciamento de software para serviços públicos 2023-2025	2 378 343,04	1,0
02.02.21	Utilização de infraestruturas de transportes	27 094 758,68	11,3
03.01.00	Juros da dívida pública e comissão	37 042 186,31	15,4
04.04.03	Contrato-programa - Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI)	1 500 000,00	0,6
04.04.03	Requisição de fundos para despesas com pessoal (ALM)	1 200 000,00	0,5
04.04.03	Transferências correntes IASAÚDE, IP-RAM – Despesas com farmácias	4 193 853,64	1,7
04.04.03	Contrato-programa com o IASAÚDE, IP-RAM 2024	22 074 282,00	9,2
04.04.03	Transferências correntes IASAÚDE, IP-RAM – Fornecedores Transitados	11 281 715,79	4,7
04.04.03	Indemnizações compensatórias – APRAM, S.A.	1 608 462,63	0,7
04.07.01	Contrato-programa com a Associação de Promoção da RAM - 2024 e 2025	5 850 594,45	2,4
05.01.00	Indemnizações compensatórias relativas a transportes públicos	3 509 653,25	1,5
05.01.01	Subsidiariação do preço de venda da água para o regadio 2024	2 000 000,00	0,8

⁴⁷ Para assegurar uma maior diversidade da amostra em relação aos processos de valor igual selecionou-se apenas um; quando se tratou de uma mesma classificação económica específica por Departamento do Governo Regional, selecionou-se apenas o processo de maior valor (com exceção dos processos relativos ao serviço da dívida, uma vez que se encontram concentrados num único Departamento); para o agrupamento da despesa D.01., selecionou-se o maior valor por cada classificação orgânica.

CE	Descrição	Valor	Peso (%)
06.02.00	Outras despesas correntes	127 875,95	0,1
07.01.03	Edifícios - Hospital Central e Universitário da Madeira – 2.ª fase	1 835 365,21	0,8
07.01.04	Empreitada Requalificação da Estrada Regional 204 entre a Boa Nova e a Assomada	1 341 712,47	0,6
07.01.07	Modernização da infraestrutura tecnológica dos centros de dados da Administração Pública Regional	3 159 922,74	1,3
07.03.05	Aquisição de bens móveis n.º 32/2024/Direção Regional da Cultura (obras de arte)	1 208 512,50	0,5
08.03.07	Transferência para o IFAP, IP	2 083 896,63	0,9
08.04.03	Navio de Investigação Científica - Ilhas Selvagens	1 678 772,47	0,7
08.04.03	Projeto 52912 PRR-RE-C02-i03-RAM - Reforço da oferta de habitação apoiada na RAM no âmbito do PRR	7 394 660,53	3,1
08.07.01	Projeto 52908 PRR-RE-C03-i03-ERPI Equipamento de Apoio ao envelhecimento (Alargamento e Requalificação da rede ERPI)	3 248 707,72	1,3
08.07.01	Apoio à construção de infraestruturas desportivas - Estádio dos Barreiros	1 500 000,00	0,6
09.07.07	Aumento de capital estatutário do CARAM, EPERAM	175 885,00	0,1
09.09.07	Prestações acessórias - Sociedades de Desenvolvimento e APRAM, S.A.	3 618 146,36	1,5
10.06.03	Passivos financeiros - Amortização de capital	84 999 191,48	35,3
Total		240 818 166,61	100,0

A maior parcela dos pagamentos analisados (85 milhões de euros) corresponde a amortizações de capital dos empréstimos de médio e longo prazo contraídos pela RAM (35,3 % da amostra).

Seguem-se a despesa com os juros da dívida pública regional no montante de 37 milhões de euros (15,4% da amostra) e as despesas relacionadas com a utilização de infraestruturas de transportes, designadamente com o contrato de exploração e manutenção de troços realizados pela Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A., com 27,1 milhões de euros (11,3% da amostra).

O exame realizado revelou que os pagamentos refletidos na Demonstração de Desempenho Orçamental da Conta do Tesoureiro do Governo Regional encontravam-se devidamente documentados com as autorizações de pagamento em conformidade com os registos contabilísticos da despesa e com os correspondentes movimentos registados nos extratos bancários, com exceção das seguintes situações:

a) Tal como tem vindo a ser evidenciado desde a Verificação Externa à Conta de 2021, o registo dos compromissos relativos às despesas com o pessoal⁴⁸ não foi efetuado para um período deslizante de três meses, em incumprimento do disposto no manual da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e na alínea a) do subponto 8.3. do ponto II Circular n.º 2/ORÇ/2023, emitida pela Direção Regional de Orçamento e Tesouro.

Esta situação coloca em causa o mecanismo de controlo da execução da despesa instituído pela Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, visto que a falta de registo da assunção dos compromissos permanentes numa base deslizante de três meses, inabilitiza a

⁴⁸ No caso em apreço com a classificação económica “D.01.01.14. – Subsídio de férias” e “D.01.03.05. – Contribuições para a segurança social”.

correta determinação dos fundos disponíveis para a assunção de novos compromissos e aumenta o risco da ocorrência de pagamentos em atraso.

De todo o modo, há que assinalar que no final do período em referência, a situação se encontrava regularizada, ou seja, os cabimentos e os compromissos eram iguais aos pagamentos efetuados, e não se identificaram encargos por pagar na rubrica em causa.

b) Foram contabilizadas despesas, no montante de 50,9 milhões de euros, em rubricas que não se encontram previstas no classificador da despesa aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, como são os casos das “D.04.04.03 – Transferências Correntes – Região Autónoma da Madeira”, num total de 41 858 314,06€, e “D.08.04.03 – Transferências de Capital – Região Autónoma da Madeira”⁴⁹, de 9 073 433,00€.

Atenta a similitude da matéria, remete-se para tudo o que foi exposto a propósito da incorreta classificação económica da receita referida no ponto 2.2.

c) As despesas referentes às indemnizações compensatórias e subsídios à exploração foram registadas tanto no agrupamento “04 – Transferências correntes”, como no “05 – Subsídios”⁵⁰, revelando a falta de consistência da sua classificação⁵¹.

Foram analisadas as dez maiores reposições abatidas nos pagamentos, que representam 37,7% do total.

Quadro 7 – Reposições abatidas nos pagamentos analisadas por classificação económica

CE	Descrição	Valor	Peso (%)
04.04.02	Devolução de verba não utilizada - Saldo do Projeto n.º 2020-I-PT01KA-101078173 Educação	20 000,00	10,4
04.04.02	Devolução de verba não utilizada – Saldo de gerência Erasmus Escolas	127 149,95	66,4
07.01.04	Devolução de verba – Nota de Crédito - Revisão de preços de empreitada	11 646,67	6,1
08.04.03	Devolução de verba não utilizada - Valorizar 2020	32 714,05	17,1
Total		191 510,67	100

⁴⁹ O classificador do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, prevê as classificações económicas “D.04.04.02 – Transferência Correntes – Região Autónoma da Madeira” e “D.08.04.02 – Transferência Correntes – Região Autónoma da Madeira”, respetivamente.

⁵⁰ Nos termos do disposto no “Anexo III - Notas explicativas ao classificador económico” do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, subsídios são “(...) os fluxos financeiros não reembolsáveis do Estado para as empresas públicas (equiparadas ou participadas) e empresas privadas, destinadas ao seu equilíbrio financeiro e à garantia, relativamente ao produto da sua actividade, de níveis de preços inferiores aos respectivos custos de produção. Cabem, aqui, como exemplos, de entre outros, os apoios financeiros à exploração de empresas de transporte, tarifárias e subvenção de equilíbrio, as compensações financeiras no âmbito do apoio do Estado a serviços públicos essenciais às Regiões Autónomas, bem como as bonificações de juros e outras subvenções com objectivos análogos.”.

⁵¹ As indemnizações compensatórias atribuídas à APRAM, S.A. foram classificadas no agrupamento “04 - Transferências correntes”, enquanto as relativas (i) aos transportes públicos e (ii) à água para o regadio foram classificadas no agrupamento “05 – Subsídios”.

O exame realizado revelou que as reposições abatidas nos pagamentos refletidas na Demonstração de Desempenho Orçamental e nos anexos da Conta da RAM de 2024 estavam adequadamente sustentadas pelos correspondentes documentos e registos contabilísticos.

2.4. Operações extraorçamentais

Tendo em conta os valores movimentados nas operações extraorçamentais⁵² ⁵³ foram analisadas seis operações representativas⁵⁴ quer da receita, quer da despesa, num total de doze operações.

Relativamente às operações extraorçamentais da receita, a amostra agregou recebimentos no valor de 8,5 milhões de euros que correspondem a 5,1% do total das receitas extraorçamentais.

Quadro 8 – Receitas extraorçamentais analisadas por classificação económica

(em euros)			
CE	Descrição	Valor	Peso (%)
R.17.02.13	Outras operações de tesouraria – multas, custas e coimas	984 612,66	11,6
R.17.05.01	Transferências relativas ao Fundo de Equilíbrio Financeiro	5 715 066,00	67,2
R.17.05.02	Transferências relativas ao Fundo Social Municipal	522 954,00	6,1
R.17.05.03	Excedente previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	1 287 478,00	15,1
Total		8 510 110,66	100,0

As operações examinadas referem-se maioritariamente (88,4%) a apoios financeiros que se destinaram às autarquias locais da RAM, de acordo com o previsto no artigo 25.º e seguintes da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

A verificação identificou a utilização das seguintes classificações económicas **sem correspondência no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro e, portanto, sem cobertura legal** (nos termos e fundamentos melhor desenvolvidos no ponto 2.2.):

- Na classificação económica “R.17.02.13 – Outras operações de tesouraria”, a receita foi decomposta por artigo, quando o Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, admite

⁵² Em 2024, a receita extraorçamental totalizou 167 321 718,09€, ao passo que a despesa extraorçamental ascendeu a 167 469 583,09€.

⁵³ Apesar de não terem impacto orçamental nem estarem sujeitas ao cumprimento das fases de realização de despesa e de cobrança de receita, envolvem movimentos de tesouraria expressivos.

⁵⁴ Por forma a garantir uma maior variedade na composição da amostra selecionou-se: i) o maior valor por classificação económica da receita, do conjunto de operações de valor superior a 500 000€; ii) o maior valor das rubricas “D.12.01” e “D.12.02” e iii) o maior valor por classificação económica da despesa “D.12.05”, até perfazer um total de cinco operações (para valores iguais, foi selecionado o mais recente).

apenas a classificação “R.17.02.00 - Outras operações de tesouraria”, com desagregação apenas ao nível do subartigo e da rubrica;

- b) Classificação de “Recursos próprios de terceiros” com o código “R.17.05.00”, sendo que o código preconizado no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, é o “R.17.02.00 – Outras operações de tesouraria”.

Quanto às operações extraorçamentais da despesa, a amostra alcançou o montante de 2,6 milhões de euros correspondentes a 1,6% do total destas transações.

Quadro 9 – Despesas extraorçamentais analisadas por classificação económica

(em euros)			
CE	Descrição	Valor	Peso (%)
D.12.02.13	Outras operações de tesouraria – multas, custas e coimas	984 612,66	37,2
D.12.05.01	Entrega do Fundo de Equilíbrio Financeiro aos Municípios	748 048,00	28,3
D.12.05.02	Entrega do Fundo Social Municipal aos Municípios	212 457,00	8,0
D.12.05.08	Receita consignada ao SRPC, IP-RAM nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/83/M, de 1 de agosto	335 536,45	12,7
D.12.05.08	Entrega de receitas do Estado, arrecadadas pelas conservatórias e notariados da RAM	191 264,55	7,2
D.12.05.08	Devolução de receita aduaneira indevidamente transferida à RAM	171 403,44	6,5
Total		2 643 322,10	100,0

O exame efetuado identificou a utilização das seguintes classificações económicas **sem correspondência no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro e, portanto, sem cobertura legal** (nos termos e fundamentos melhor desenvolvidos no ponto 2.2.):

- Na classificação económica “D.12.02.00 – Outras operações de tesouraria”, a despesa foi decomposta por rubrica e alínea, e não por alínea e subalínea⁵⁵;
- Classificação de operações extraorçamentais em “Recursos próprios de terceiros”, código “D.12.05.00”, que não se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, sendo que o código preconizado naquele diploma seria “D.12.02.00 – Outras operações de tesouraria”.

⁵⁵ A título exemplificativo, foi utilizada a rubrica 12.02.13.B0.00, quando deveria ter sido utilizada a rubrica 12.02.00.B0.00.

2.5. Saldo de encerramento

Para efeitos de validação do saldo de encerramento da conta de gerência, que totaliza o montante de 112 820 858,50€⁵⁶, procedeu-se à verificação dos saldos bancários, através de procedimentos analíticos de validação dos valores das reconciliações bancárias a 31/12/2024, confrontando-os com os saldos das contas constantes dos documentos bancários, os registos contabilísticos e os valores em trânsito a 31/12/2024.

Conforme explanado nos pontos infra, o saldo de encerramento encontra-se **subvalorizado** em 14 727 385,56€, decorrente da:

1. Falta de relevação contabilística de uma conta bancária cujo saldo era de 230,52€ (cfr. o ponto 2.5.1.);
2. Entrega intempestiva (em 2025) dos saldos de gerência de duas entidades no montante de 312 955,20€ (cfr. o ponto 2.5.2.);
3. Registo de despesa em desrespeito pelos prazos para a autorização e o pagamento das despesas, correspondendo a uma subvalorização de 14 414 199,84€ (cfr. o ponto 2.5.3.).

2.5.1. Reconciliações bancárias

Do exame aos saldos bancários, concluiu-se pela conformidade do saldo de encerramento da conta de gerência, exceto nas seguintes situações:

- a)** Não relevação contabilística da conta PT50003503360003141973011, da Caixa Geral de Depósitos, S.A., titulada pela Secretaria Regional das Finanças, que apresentava um saldo bancário de 230,52€ em 31 de dezembro. A situação foi regularizada em 30 de junho de 2025 com o encerramento da conta⁵⁷.
- b)** Ausência de comprovativo do saldo bancário, em 31 de dezembro de 2024, das seguintes contas tituladas pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia:
 - i) PT50001800080154467402041 do Banco Santander Totta, S.A.. Segundo informação da DROT (i) o saldo desta conta é nulo desde o ano de 2023, (ii) tendo sido solicitado o seu encerramento em julho de 2025;
 - ii) PT50001800080579342602038 do Banco Santander Totta, S.A.. Apesar de existir um pedido de encerramento da conta, validado pela entidade bancária em 20 de julho de 2022, a conta permanece ativa na “Base de Dados de Contas” do Banco de Portugal⁵⁸;

⁵⁶ Inclui depósitos bancários de 112 816 785,75€ e valores em caixa de 4 072,75€. O saldo de caixa estava adequadamente suportado pela designada folha de caixa, com a respetiva contagem a 31/12/2024.

⁵⁷ Com a transferência do respetivo saldo bancário para a conta PT5000350336000000953058.

⁵⁸ Com data de emissão de 14 de julho de 2025.

- iii) PT50003503760000383263020 da Caixa Geral de Depósitos, S.A., cujo encerramento foi solicitado em 29 de abril de 2025.

Face ao exposto, pese embora a limitação referida na alínea b) anterior, conclui-se pela subvalorização do saldo de encerramento da conta de gerência de 2024, em 230,52€.

2.5.2. Entregas de saldos

De acordo com o previsto nos Decretos anuais de execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, os serviços dotados de autonomia administrativa e/ou financeira devem repor, nos cofres da tesouraria do Governo Regional, os respetivos saldos de gerência⁵⁹, salvo dispensa autorizada nos termos legais⁶⁰.

Em 2024, no respeitante aos institutos públicos e aos serviços e fundos autónomos, verificaram-se reposições de saldos de gerência do ano de 2023, no montante total de 1 349 412,22€, e dispensas que totalizaram 14 132 610,43€⁶¹, executadas nos prazos legais, exceto no caso da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM⁶² e do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM⁶³.

No que se refere aos serviços dotados de autonomia administrativa, verificou-se:

- a) A ocorrência de quatro reposições de saldos de 2023, no montante total de 5 667,75€⁶⁴, após o termo do prazo legal fixado (28 de dezembro de 2023);
- b) A entrega extemporânea⁶⁵ de saldos de 2024, no montante de 318 346,48€⁶⁶;
- c) A não entrega de saldos de 2024, no montante de 276,47€⁶⁷.

⁵⁹ De acordo com o artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro (Orçamento da RAM de 2024), os saldos de gerência de 2024 dos Institutos Públicos e dos Serviços e Fundos Autónomos devem ser repostos até ao último dia útil de fevereiro de 2025. O Decreto de execução do Orçamento da RAM de 2023 contém disposição equivalente (artigo 13.º), fixando o mesmo prazo limite para a reposição dos saldos de gerência de 2023, ou seja, até ao último dia útil de fevereiro de 2024.

⁶⁰ Até 27 de dezembro de 2024 (cfr. o artigo 13.º do Decreto de execução do Orçamento da RAM de 2024) e até 28 de dezembro de 2023 (cfr. o artigo 13.º do Decreto de execução do Orçamento da RAM de 2023).

⁶¹ Por força do artigo 66.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na atual redação em vigor, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira não procedeu à entrega do respetivo saldo de gerência.

⁶² Reposição verificada em maio de 2024.

⁶³ Dispensa autorizada a 12 de março de 2024.

⁶⁴ Compreende as seguintes reposições não abatidas nos pagamentos: i) 4 313,63€, devolvidos pela Escola Básica e Secundária de Machico a 24/01/2024; ii) 1 182,55€, entregues pela Escola Básica e Secundária da Calheta a 12/03/2024; iii) 141,57€, devolvidos pela Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral a 22/03/2024; e iv) 30,00€, entregues pela Escola Básica e Secundária de Santa Cruz a 13/05/2024.

⁶⁵ Efetuada em 2025, após o prazo legal fixado (27 de dezembro de 2024).

⁶⁶ Compreende os saldos das seguintes contas tituladas pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia: i) PT50001800034375359902009; ii) PT50001800034825673902093; iii) PT50001800036284191102014; iv) PT50001800080042183302064; v) PT50001800080068401802022; vi) PT50001800080147514302070; vii) PT50001800080579343402094; e viii) PT50001800034791045002003.

⁶⁷ Corresponde a:

Consequentemente, a não entrega de saldos dentro dos prazos legais, conduziu a uma subvalorização do saldo de encerramento da conta de gerência de 2024 de 312 955,20€⁶⁸, referindo o Secretário Regional das Finanças, em contraditório, que “(...) irá acautelar situações análogas aquando da próxima prestação de contas.”.

No espectro contabilístico é de registar ainda, que a DROT não aplica o período complementar da receita (até 31 de janeiro do ano seguinte) a esta tipologia de recebimentos⁶⁹, restringindo a sua utilização às receitas fiscais.

2.5.3. Corte de operações

Um dos pressupostos contabilísticos a verificar no processo de encerramento do ano económico é o de as cobranças e os pagamentos estarem registados no ano económico a que dizem respeito, o que, em termos orçamentais, significa serem registados no ano em que ocorreram.

A lei permite, porém, a definição de períodos complementares⁷⁰, que extravasam o ano civil. Por excepcionais, tais períodos devem estar devidamente previstos na legislação orçamental e nas regras da sua execução permitindo-se, desde que cumpridos os requisitos definidos, a contabilização num dado ano de cobranças e de pagamentos que ocorreram no ano civil seguinte.

No ano orçamental de 2024, o termo do período complementar estabelecido para a despesa e para a receita⁷¹ foi, respetivamente, 15/01/2025 e 31/01/2025⁷². Relativamente à despesa, o artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, determinou o seguinte:

-
- i) Saldo da conta PT50001800034791045002003 de 6,30€, devolvido a encarregados de educação em 2025;
 - ii) 92,90€ de quantias pagas a mais pelos encarregados de educação, que serão descontadas nas mensalidades seguintes - saldos das contas: i) PT50001800080154038302074; ii) PT50001800080154044102092; e iii) PT50001800080154630702026;
 - iii) 177,27€ de quantias pagas em excesso pelos encarregados de educação, dos quais 27,56€ já foram regularizados em 2025, permanecendo 149,71€ a aguardar informação para o respetivo estorno - saldos das contas: i) PT50001800034790848802043; e ii) PT50001800080068388702075.

⁶⁸ Ou seja: 318 346,48€ + 276,47€ - 5 667,75€ (que deveriam constar da Conta de 2023).

⁶⁹ A título exemplificativo, constatou-se que a Escola Básica e Secundária de Machico procedeu à entrega do saldo de 2023 de 4 313,63€ em 24/01/2024, dentro do período complementar do ano de 2023. No entanto, a receita foi registada apenas no exercício económico de 2024.

⁷⁰ Embora a regra seja a da anualidade do orçamento, em que o ano económico coincide com o ano civil, a existência de períodos complementares consta do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), que prevê que “*O disposto nos números anteriores [anualidade] não prejudica a possibilidade de existir um período complementar de execução orçamental, nos termos previstos no decreto-lei de execução orçamental.*”, normativo que tem aplicação nas Regiões Autónomas, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da referida Lei.

⁷¹ Tem sido observada a estipulação do período complementar das cobranças (receita) no diploma que aprova o orçamento, em contraposição com o que sucede com os pagamentos (despesa), que tem sido determinado no diploma que regulamenta a execução orçamental. Sucede que o n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental) refere expressamente que a eventual determinação de períodos complementares deve acontecer “(...) nos termos previstos no decreto-lei de execução orçamental.” (sublinhado nosso).

⁷² Cfr., respetivamente, o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, e o artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho.

“1 - Fica proibida a contração, por conta do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, ou dos orçamentos privativos das entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, de encargos que não possam ser processados, liquidados e pagos dentro dos prazos estabelecidos nos números seguintes.

2 - A entrada de processos de despesa e requisições de fundos na DROT verifica-se até ao dia 18 de dezembro de 2024, excetuando-se as despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas após esse prazo, as quais podem dar entrada naquela Direção até ao dia 27 de dezembro de 2024, mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 - A Tesouraria do Governo Regional, pode efetuar pagamentos por conta do ano económico de 2024, referentes a processos de despesa que tenham respeitado os procedimentos previstos nos números anteriores, até ao dia 15 de janeiro de 2025.”.

Essas regras foram vertidas na Circular n.º 5/ORÇ/2024, de 5 de dezembro⁷³, que introduziu a obrigatoriedade de preenchimento do “Anexo I – Pedido de autorização de entrada de processos de despesa e requisições de fundos após o dia 18 de dezembro” e que carece da autorização do Secretário Regional das Finanças, do Secretário Regional da tutela e do responsável da Unidade de Gestão. Este novo procedimento concretizou o “compromisso” de reforço dos mecanismos de controlo interno no corte de operações que foi assumido pelo então Secretário Regional das Finanças, aquando do contraditório da Verificação Externa da Conta de 2023.

A análise aos pagamentos em trânsito a 31/12/2024, no montante global de 34 281 962,42€, relevou as seguintes situações:

- a)** Apesar de recebidos em data anterior na DROT⁷⁴, houve processos de despesa, envolvendo encargos de 196 903,37€, que só foram registados após o dia 18/12/2024⁷⁵, circunstância que obrigaría a que tivessem sido previamente autorizados pelo Secretário Regional das Finanças (cfr. o Anexo IV);
- b)** Identificaram-se processos de despesa sem indicação da data de entrada na DROT, num total de 5 042 914,63€ (cfr. o Anexo V)⁷⁶⁻⁷⁷, respeitantes a “(...) importâncias movimentadas em operações extraorçamentais, relativas a receitas consignadas a favor de terceiros, [que] são

⁷³ Aprovada pelo Secretário Regional das Finanças, sob o título de “Operações de encerramento e de transição de ano económico”.

⁷⁴ Segundo explicação da DROT no decurso do trabalho de campo, tratam-se de processos: i) afetados por uma falha no sistema informático de gestão documental, ocorrida em 18/12/2024, que resultou na duplicação de números de entrada em vários documentos e obrigou à repetição do seu registo em data posterior; ou ii) devolvidos para o estorno necessário à transição do orçamento provisório para o orçamento aprovado de 2024; ou iii) que por lapso ou por impossibilidade, só foram registados após 18/12/2024.

⁷⁵ Sendo que em duas situações, num total de 11 475,09€, o registo ocorreu em 2025.

⁷⁶ Circunstância que impediria a confirmação do cumprimento dos prazos fixados no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, caso fosse aplicável.

⁷⁷ Circunstância que impede a confirmação do cumprimento dos prazos fixados no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, o que representa um retrocesso relativamente a 2023, ano em que os processos sem data de entrada totalizaram 346 196,20€.

liquidadas e autorizadas, para pagamento, pelos serviços da DROT sem quaisquer outras formalidades.”⁷⁸.

Nas suas alegações, o Secretário Regional das Finanças adiantou que “[e]sta tipologia de despesa não tem como suporte um processo de despesa, uma vez que se trata de descontos efetuados nos vencimentos, retenções na fonte em sede de IRS e IRC e/ou verbas para entregar a terceiros.”. Sendo correta tal afirmação, importa assinalar que, segundo a Norma de Contabilidade Pública 26, esses encargos deveriam integrar os processos de despesa de vencimentos, deixando de ser considerados “operações de tesouraria”⁷⁹, situação que não se encontra refletida na aplicação informática utilizada pelo Governo Regional, por não ter sido parametrizada centralmente;

- c)** Encargos com entrada na DROT após a data-limite legal (27/12/2024), no montante de 14 414 199,84€ (cfr. o Anexo VI), que conduziram a uma sobrevalorização da despesa do exercício de 2024 (+1 695,9%, 13 611 575,00€, que no ano anterior);
- d)** Existência de 313 processos, no valor global de 7 785 991,10€ (cfr. o Anexo VII), cuja autorização do pagamento⁸⁰ foi dada em data anterior à da verificação da despesa (efetuada nos meses de janeiro e fevereiro de 2025), devido à parametrização do sistema GeRFiP – Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado⁸¹. Esta situação materializa um agravamento face ao ano anterior, em que foram identificados 49 processos envolvendo despesas no montante total de 529 083,63€.

Os pagamentos por conta do ano económico de 2024 (n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro), respeitaram a data-limite legalmente estabelecida.

Conclui-se, assim, que com exceção da alínea c) supra, em que comprovadamente existe uma sobrevalorização da despesa, e consequentemente uma subvalorização do saldo de encerramento da conta de gerência de 2024, no montante de 14 414 199,84€, se mantêm as limitações relacionadas com a fiabilidade dos registo de entrada dos processos de despesa na DROT⁸², que obstaculizam a integral validação do saldo de encerramento da conta de gerência, na parte relativa à despesa.

⁷⁸ Previstas no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, epigrafado de “Recursos próprios de terceiros”.

⁷⁹ Cfr. igualmente a FAQ n.º 1 da Comissão de Normalização Contabilística, atinente à aplicação do SNC-AP, aprovada pelo Comité de Normalização Contabilística Público em 7 de novembro de 2017, disponível em https://www.cnc.min-financas.pt/faqs_publico.html, segundo a qual “As retenções em remunerações auferidas que serão entregues a entidades terceiras (...) deixaram de ser consideradas operações de tesouraria, com o objetivo de salvaguardar a imagem verdadeira e apropriada que as demonstrações orçamentais devem apresentar em relação à execução orçamental.”.

⁸⁰ E pontualmente o processamento do pagamento.

⁸¹ Para que o pagamento seja afeto ao exercício de 2024, a aplicação exige que a autorização do pagamento seja dada durante esse mesmo ano.

⁸² A capacidade de resposta dos serviços administrativos para o registo atempado dos processos, sobretudo no final do ano, é essencial para a comprovação do cumprimento do mencionado artigo 15.º e, consequentemente, para o adequado “corte de operações”.

No que diz respeito à receita, foi respeitado o artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho⁸³, realçando que apenas a receita de carácter fiscal, que é arrecadada em janeiro de 2025, é considerada e registada com referência a 31/12/2024.

2.6. Transferências entre contas

Os artigos 93.º e 90.º dos Decretos Legislativos Regionais, respetivamente, n.ºs 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM de 2021) e 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM de 2022) – cuja redação é idêntica – habilitaram o Governo Regional a utilizar os saldos bancários e de tesouraria que estivessem à sua disposição, incluindo os consignados, dentro de certos condicionalismos.

Através dos artigos 92.º e 110.⁸⁴ dos Decretos Legislativos Regionais, respetivamente, n.ºs 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM de 2023) e 6/2024/M, de 31 de julho (Orçamento da RAM de 2024), tal possibilidade foi mantida, tendo, porém, o âmbito de aplicação da norma sido **reduzido no sentido de permitir somente** a utilização dos “(...) saldos bancários e de tesouraria que se encontrem consignados, nos termos definidos na lei (...)”⁸⁵ (sublinhado nosso).

A apreciação (i) da (im)possibilidade da “livre” utilização dos saldos bancários disponíveis de receitas consignadas, (ii) sobre a origem da necessidade de recurso àquelas receitas consignadas⁸⁶ e, (iii) sobre os riscos associados à sua utilização, foi já alvo de análise aprofundada nos Relatórios referentes às Verificações Externas de 2021 e 2022, matéria para a qual se remete, por inteiramente aplicável.

⁸³ Que determina que “As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma da Madeira até 31 de janeiro de 2025, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2024, podem excepcionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2024.”.

⁸⁴ O artigo 110.º do Orçamento da RAM de 2024 estipula o seguinte: “Excepcionalmente, por motivos de interesse público, e desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros, pode o Governo Regional utilizar os saldos bancários e de tesouraria que se encontrem consignados, nos termos definidos por lei, desde que o valor utilizado seja reposto até ao final do ano económico de 2024.”.

⁸⁵ No ofício n.º SRF/16167/2023, de 7 de novembro, relativamente à formulação do artigo 92.º do Orçamento da RAM de 2023, foi afirmado que: “Dai-se clarifica desde já que a consignação está apenas em causa para os casos previstos estritamente fixados em Lei.”.

⁸⁶ Isto é, se é a conduta do próprio Governo Regional ao nível do planeamento e da gestão de tesouraria, e não uma situação externa e, por inerência, incontrolável, que fundamenta (e justifica) a utilização dos saldos consignados.

Embora sem analisar a legalidade formal das mencionadas disposições orçamentais^{87 88}, o Tribunal entendeu que, na redação dos Orçamentos da RAM de 2021 e 2022, a aplicação daquelas normas exigia⁸⁹ o preenchimento cumulativo dos seguintes **requisitos**:

- i) Existência de uma situação de exceção devidamente identificada e fundamentada;
- ii) Munida de interesse público;
- iii) Não podendo a utilização dar origem a qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros;
- iv) Tendo a reposição do valor utilizado de ser feita até ao final do ano económico em causa⁹⁰.

Com a nova redação desta norma orçamental, respetivamente introduzida e mantida pelos Orçamentos da RAM de 2023 e 2024, passou a existir um novo requisito cumulativo:

- v) *E desde que os saldos bancários e de tesouraria se encontrem consignados.*

Conforme anteriormente defendido⁹¹, o procedimento interno de decisão e a autorização de utilização desta norma orçamental, face à sua especificidade e enquadramento – e atendendo a que por esta via “permite-se” a exceção da exceção⁹² - carece de especial fundamentação por parte da entidade que lhe pretenda fazer uso.

A suficiência deste procedimento interno, conforme este Tribunal expressamente já determinou⁹³, exige que a(s) entidade(s) promotora(s) da utilização desta norma orçamental devam⁹⁴, no mínimo:

⁸⁷ Na página 25 do Relatório n.º 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro, o Tribunal afirmou que a legalidade desta norma “(...) é discutível desde a sua previsão originária, designadamente desde o artigo 64.º do Orçamento da RAM de 2017, por dificuldade de articulação com os demais princípios e regras orçamentais.”. Mais se aprofundou que «Esta SRMTC analisou tal solução normativa, inaugurada pelo Orçamento da RAM de 2017 (artigo 64.º), no Parecer Sobre a Conta da RAM de 2017, tendo afirmado que “(...) o conteúdo deste preceito [artigo 64.º do Orçamento da RAM de 2017] mostra-se suscetível de ofender as normas atinentes aos princípios e regras orçamentais que regulam o processo e a execução orçamental, consagradas no art.º 105.º da Constituição da República Portuguesa e nos art.ºs 6.º, 7.º, 8.º e 18.º da LEORAM, com implicações jurídico-financeiras no quadro da LOPTC [cfr. o artigo 65.º, n.º 1, alíneas g) e i)], a apurar, eventualmente em processo próprio.”».

⁸⁸ Designadamente dos artigos 93.º e 90.º dos Decretos Legislativos Regionais, respetivamente, n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM de 2021), e n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM de 2022).

⁸⁹ Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Código Civil: “Na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados.”.

⁹⁰ Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), “O ano económico coincide com o ano civil.”.

⁹¹ Cfr. os pontos 2.6. do Relatório n.º 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro (VEC de 2022) e do Relatório n.º 13/2024-VEC-SRMTC, de 5 de dezembro (VEC de 2023).

⁹² Utilização de um saldo consignado para finalidade distinta da consignada.

⁹³ Relatórios n.ºs 12/2022-VEC/SRMTC, de 2 de dezembro, e 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro.

⁹⁴ Conforme referido nas pp. 25 e 26 do Relatório n.º 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro, esta necessidade de fundamentação dos requisitos de aplicação desta norma prende-se com o facto de que “(...) a utilização de saldos bancários e de tesouraria consignados para finalidades não previstas pela lei que determinou a sua consignação representa,

- Identificar e comprovar a excepcionalidade da situação que justifica a utilização desta norma, que não pode ter sido gerada por ação voluntária e consciente do próprio Governo Regional ou da entidade que faz uso da norma⁹⁵;
- Identificar, de forma fundamentada, a necessidade coletiva revestida de interesse público que pretende acautelar por esta via e, tratando-se da utilização de saldos consignados, o motivo pelo qual esta necessidade coletiva prevalece ao interesse que justificou a consignação excepcional da verba em causa.

Atendendo à nova redação da norma orçamental, acresce àquelas exigências a necessidade de identificar o concreto instrumento legal ou contratual⁹⁶ que consigna o saldo bancário e de tesouraria a utilizar.

Por seu lado, a Ordem de Serviço n.º 1/2024, de 7 de novembro, emitida pelo Secretário Regional das Finanças, definiu os termos do acionamento do artigo 110.º do Orçamento da RAM de 2024 (Saldos de Tesouraria)⁹⁷, da qual resulta:

- Que “(...) *este mecanismo* [norma do Orçamento da RAM que possibilita a utilização de saldos bancários e de tesouraria consignados] *permitti a utilização de saldos bancários que estavam disponíveis, e que em consequência, nos últimos anos, tem sido possível evitar o recurso às contas correntes de curto prazo, contratadas anualmente junto de várias instituições de crédito*,”;
- A existência de “(...) *uma poupança de recursos financeiros ao erário público, superior a várias centenas de milhares de euros e, por outro, tem sido evitado o incumprimento de obrigações assumidas pelo Governo Regional e/ou o aumento dos pagamentos em atraso*,”;
- O conhecimento da posição deste Tribunal relativamente aos requisitos de acionamento desta norma orçamental: “(...) *apesar da utilização do referido mecanismo ter subjacente uma poupança de custos ao erário público, a par de uma gestão otimizada dos recursos financeiros ao dispor da Região, em 2 de dezembro de 2022 e, em 30 de novembro de 2023, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas através dos Relatórios relativos à Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2021 e de 2022 emitiu recomendação associada à utilização de saldos bancários* (...)” (sublinhado nosso).

Mais determinou a referida Ordem de Serviço que:

na prática, um afastamento (ainda que transitório) do regime de exceção criado para salvaguardar a afetação de determinados recursos financeiros a concretas e especiais despesas (e finalidades), prerrogativa cujo exercício – a ser tido por legítimo – exige uma justificação especialmente rigorosa, ónus que recai necessariamente sobre quem lhe pretenda fazer uso.

⁹⁵ Conforme referido na página 29 do Relatório n.º 12/2022-VEC/SRMTC, de 2 de dezembro, “(...) assinalamos que a justificação apresentada para a utilização deste mecanismo é a conduta do próprio Governo Regional – e não de uma eventual situação ou entidade externa e, por inerência, incontrolável (...) -, situação que potencia o risco: (i) de a atuação do Governo Regional ser influenciada ab initio, sabendo este que, em caso de necessidade, terá sempre a solução do referido normativo como válvula de escape; (ii) de uma utilização recorrente – e não excepcional – do normativo, o que inclui a possibilidade de utilização de saldos consignados para finalidades diversas das previstas.”

⁹⁶ Cfr. o artigo 16.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental) e o artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas).

⁹⁷ Relativamente ao ano orçamental de 2023, foi analisada a Ordem de Serviço n.º 2/2023, de 16 de junho.

- “1. No ano económico de 2024, o artigo 110.º do ORAM 2024, aplica-se aos fundos de tesouraria associados às receitas consignadas cujas fontes de financiamento abaixo se discrimina:
- A fontes de financiamento associadas a receitas consignadas:
 - i. 386 – Dotação com compensação de receita;
 - ii. 371 – Dotação com compensação em receita-Receitas de impostos;
 - iii. Adiantamentos recebidos no âmbito da fonte de financiamento 483 – Plano de Recuperação e Resiliência.
2. Cada pedido de autorização, formulado ao abrigo do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, deve ser acompanhado da informação constante no Mapa em anexo à presente Ordem de Serviço.”.

Ou seja, o Secretário Regional das Finanças procurou limitar o acionamento desta norma orçamental às receitas consignadas classificadas nas três fontes de financiamento identificadas na Ordem de Serviço, mas manteve a “minuta-modelo” utilizada para fundamentar a utilização das receitas que foi alvo de crítica por este Tribunal na Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2023⁹⁸.

Solicitado o mapa sobre as utilizações e reposições de saldos de tesouraria ocorridos em 2024 ao abrigo do artigo 110.º do Orçamento da RAM de 2024⁹⁹, a Secretaria Regional das Finanças alegou não terem ocorrido utilizações ao abrigo desta norma orçamental em 2024, mencionando, no entanto, a ocorrência das seguintes transferências entre contas, que “(...) por uma questão de controlo interno, foram justificadas e submetidas a autorização do Ex.mo Senhor Secretário Regional das Finanças.”¹⁰⁰:

Quadro 10 – Transferências entre Contas do Governo Regional reportadas pela SRF

Movimento				Movimento (contrapartida)			(euros)
Conta	Data movimento	Débito	Crédito	Conta	Data movimento	Débito	Crédito
IGP09 (GRM - Fundo de Coesão Nacional)	20/05/2024	18 000 000,00		IGCP1 (GRM- Geral)	20/05/2024		18 000 000,00
	22/05/2024		18 000 000,00		22/05/2024	18 000 000,00	
	27/05/2024	20 000 000,00			27/05/2024		20 000 000,00
	31/05/2024		20 000 000,00		31/05/2024	20 000 000,00	
	18/06/2024	40 000 000,00			18/06/2024		40 000 000,00

⁹⁸ No Relatório n.º 13/2024-VEC-SRMTC, de 5 de dezembro, foi expressamente referido que: “(...) a Ordem de Serviço n.º 2/2023, de 16 de junho, do Secretário Regional das Finanças, carece de aperfeiçoamento na medida em que implementa uma minuta-modelo de informação interna para efeitos de acionamento [do artigo 92.º do Orçamento da RAM de 2023] que se apresenta previamente formatada, sendo esta aplicável a toda e qualquer situação não respeitando a necessidade de identificação e fundamentação concreta do interesse público em causa, assim como da análise e fundamentação casuística que a natureza excepcional da norma obriga.”.

⁹⁹ Através do ofício da SRMTC com a referência S1086/2025, de 9 de maio.

¹⁰⁰ Cfr. o ponto 9. do ofício da Secretaria Regional das Finanças com a referência n.º SRF/7023/2025, de 23 de maio.

(euros)

Movimento				Movimento (contrapartida)			
Conta	Data movimento	Débito	Crédito	Conta	Data movimento	Débito	Crédito
	15/07/2024		20 000 000,00		15/07/2024	20 000 000,00	
	17/07/2024	10 000 000,00			17/07/2024		10 000 000,00
	30/07/2024	10 000 000,00			30/07/2024		10 000 000,00
	14/08/2024		40 000 000,00		14/08/2024	40 000 000,00	
	20/12/2024	39 000 000,00			20/12/2024		39 000 000,00
	23/12/2024	7 000 000,00			23/12/2024		7 000 000,00
	24/01/2025		46 000 000,00		24/01/2025	46 000 000,00	
IGP15(GRM -Assistência Técnica)	25/06/2024	2 000 000,00			25/06/2024		2 000 000,00
	05/07/2024		2 000 000,00		05/07/2024	2 000 000,00	
IGP06 (GRM-Zona de Jogo do Funchal)	26/06/2024	5 000 000,00			26/06/2024		5 000 000,00
	05/07/2024		5 000 000,00		05/07/2024	5 000 000,00	
	06/12/2024	8 000 000,00			06/12/2024		8 000 000,00
	16/12/2024		8 000 000,00		16/12/2024	8 000 000,00	
	Total	159 000 000,00	159 000 000,00		Total	159 000 000,00	159 000 000,00

Fonte: Ofício da Secretaria Regional das Finanças n.º SRF/7023/2025, de 23/05.

As transferências bancárias de 20 e 27 de maio, 18 de junho, e 17 e 30 de julho, no montante global de 98 milhões de euros, da conta IGP09 (GRM - Fundo de Coesão Nacional) para a conta IGCP1 (Geral), bem como as transferências das contas IGP15 (GRM-Assistência Técnica) e IGP06 (GRM-Zona de Jogo do Funchal) para a conta IGCP1 (Geral), nos montantes totais de 2 e 13 milhões de euros, respetivamente, foram utilizadas para o pagamento de (i) remunerações e respetivos encargos, (ii) amortizações e encargos financeiros de empréstimos contratados, e (iii) despesas com fornecedores dos serviços simples, do “IASAÚDE, IP-RAM” e do “SESARAM, EPERAM”, tendo sido repostas até 31/12/2024.

As transferências de 20 e 23 de dezembro, no valor total de 46 milhões de euros, da conta IGP09 (GRM - Fundo de Coesão Nacional) para a conta IGCP1 (Geral), destinadas ao pagamento de despesas do setor da saúde e da “IHM, EPERAM”, foram repostas em 24 de janeiro de 2025.

Pese embora a Secretaria Regional das Finanças tenha afirmado que, durante o ano orçamental de 2024, não acionou o artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 31 de julho (Orçamento da RAM para 2024) e que, consequentemente, seriam inexistentes os registo de operações financeiras desta natureza, **a análise efetuada demonstrou que as operações indicadas no quadro 10 correspondem, na prática, a acionamentos desta norma orçamental.**

Essas transferências foram suportadas por dez informações internas (n.ºs 5 a 14/2024/RR/DST¹⁰¹), formalizadas no período compreendido entre 17 de maio a 20 de

¹⁰¹ Remetidas a coberto do ofício da Secretaria Regional das Finanças com a referência n.º SRF/7023/2025, de 23 de maio.

dezembro de 2024¹⁰², que incidiram sobre os seguintes saldos bancários e de tesouraria consignados, enquadrados no âmbito do n.º 2 do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas):

- IGP09 (GRM - Fundo de Coesão Nacional) – N.º 1 do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas¹⁰³;
- IGP15 (GRM - Assistência Técnica) – Artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio; artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março; artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro; e artigos 36.º e 51.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas;
- IGP06 (GRM - Zona de Jogo do Funchal) – Artigos 84.º e 166.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, e artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/87/M, de 20 de junho¹⁰⁴.

Ao Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia¹⁰⁵, foi atribuída a competência de “*Controlar a movimentação e utilização dos fundos da Região Autónoma da Madeira*”, conforme se alcança da orgânica da Secretaria Regional das Finanças¹⁰⁶ para o período em análise.

Na sua atuação, o Secretário Regional conta com o apoio do denominado Gabinete do Secretário Regional das Finanças (GSRF), que tem por missão e competência, entre outros, prestar-lhe apoio técnico, estratégico e jurídico¹⁰⁷.

Entre outros, o GSRF integra um Gabinete Jurídico, este que consubstancia um “(...)*serviço da SRF (...)* de consulta e apoio jurídico do GSRF com funções de mera consulta jurídica.”¹⁰⁸. De entre as suas atribuições consta a elaboração de estudos jurídicos e

¹⁰² Período que abrange a vigência do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro e, posteriormente, do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, que aprovaram, respetivamente, a organização e o funcionamento dos XIV e XV Governo Regional da Madeira, e determinaram, entre outros, a existência da Secretaria Regional das Finanças [respetivamente, alínea d) do artigo 1.º e artigo 5.º, e alínea c) do artigo 1.º e artigo 4.º, dos referidos diplomas].

¹⁰³ Segundo o qual “*O fundo de coesão destina-se a apoiar exclusivamente programas e projetos de investimentos constantes dos planos anuais de investimento das regiões autónomas (...)*” (sublinhado nosso).

¹⁰⁴ Segundo o qual “*A Região afectará anualmente ao Fundo de Turismo o montante equivalente a 85% da receita do imposto especial sobre o jogo cobrado na Zona de Jogo Permanente do Funchal.*”.

¹⁰⁵ Conforme Decretos do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.ºs 4/2023, de 11 de outubro e 4/2024, de 4 de junho, publicados na Série I do Diário da República, respetivamente, n.ºs 201/2023, de 17 de outubro e 109/2024, de 6 de junho.

¹⁰⁶ Cfr. a alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, a alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro, e a alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/M, de 7 de agosto.

¹⁰⁷ Cfr. o n.º 1 e a alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 13/2021/M, de 16 de novembro, 2/2024/M, de 15 de janeiro, e 14/2024/M, de 7 de agosto.

¹⁰⁸ Cfr. a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 942/2021, de 29 de dezembro, e a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 533/2024, de 15 de outubro.

emissão de pareceres em matéria de natureza jurídica, a verificação dos atos e contratos que lhe sejam submetidos e “Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido ou decorra do normal desempenho das suas atribuições.” [alíneas a), b) e f) do n.º 2 do artigo 6.º da estrutura nuclear do GSRF].

Entidade pertencente à Administração direta da RAM, no âmbito da Secretaria Regional das Finanças, a orgânica da Direção Regional do Orçamento e Tesouro¹⁰⁹ foi determinada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2020/M, de 12 de agosto, e, posteriormente, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2024/M, de 20 de setembro, estes que, entre outros, estipulam ser missão desta entidade “(...) verificar a regularidade, legalidade e economia na realização das despesas públicas, [e] administrar a tesouraria do Governo Regional (...)", conforme resulta dos respetivos artigos 2.º. Por sua vez, a alínea u) do artigo 3.º destes regulamentos determina que é atribuição desta Direção Regional “Assegurar o controlo da movimentação e utilização dos fundos da Região;”. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro é dirigida por um diretor regional, tendo sido nomeada para o período correspondente à factualidade em análise Dulce Feliciana Alves Faria Veloza¹¹⁰.

Por fim, a alínea h) do artigo 2.º da Portaria n.º 648/2020¹¹¹, que define a estrutura nuclear da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, determina que uma das suas unidades orgânicas nucleares é a Direção de Serviços do Tesouro, à qual incumbe “(...) controlar a movimentação e utilização dos fundos da Região.” (n.º 1 do artigo 10.º), tendo-lhe sido atribuída a promoção do “(...) permanente equilíbrio da Tesouraria da Região, através da correção imediata de insuficiências momentâneas de fundos e aplicação de excedentes;” [alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º]. Aquela unidade orgânica é dirigida por um Diretor de Serviços (n.º 3 do artigo 10.º), tendo sido nomeado para o período correspondente à factualidade em análise Ricardo Luís Martins Rodrigues¹¹².

Nestes termos, e conforme observado no passado, assim se percebe que as informações internas n.º 5 a 10 e 12/2024/RR/DST, no valor global de 103 milhões de euros, tenham sido propostas pelo Diretor de Serviços do Tesouro, Ricardo Luís Martins Rodrigues, à Diretora Regional do Orçamento e Tesouro, Dulce Feliciana Alves Faria Veloza, que, com concordância expressa, remeteu à consideração do Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, que, por sua vez, autorizou os pedidos.

No caso das informações internas n.ºs 11, 13 e 14/2024/RR/DST, que totalizaram 56 milhões de euros, observou-se procedimento praticamente idêntico, mas nestes casos

¹⁰⁹ A sua existência foi determinada na orgânica da Secretaria Regional das Finanças, designadamente na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 11.º dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 13/2021/M, de 16 de novembro, e 2/2024/M, de 15 de janeiro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/M, de 7 de agosto.

¹¹⁰ Por via do Despacho Conjunto do Presidente e Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares n.º 5/2020, publicado na Série II do JORAM, n.º 4, de 7 de janeiro; do Aviso n.º 908/2022, publicado na II Série do JORAM, n.º 197, de 20 de outubro; e do Despacho do Secretário Regional das Finanças n.ºs 315/2024, publicado na II Série do JORAM, n.º 128, 4.º Suplemento, de 19 de julho.

¹¹¹ Alterada pela Portaria n.º 288/2022, de 7 de junho.

¹¹² Aviso n.º 30/2023 da Secretaria Regional das Finanças, publicado na II Série do JORAM, n.º 13, de 18 de janeiro.

a Diretora Regional do Orçamento e Tesouro, Dulce Feliciana Alves Faria Veloza, remeteu os procedimentos à consideração e autorização do então Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho¹¹³, em substituição do Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia¹¹⁴.

A análise da documentação remetida relativamente a estes procedimentos não demonstrou a intervenção do GSRF, designadamente do Gabinete Jurídico. Ou seja, pese embora os Secretários Regionais Rogério de Andrade Gouveia e Jorge Maria Abreu de Carvalho tivessem a possibilidade de suscitar questões, solicitar esclarecimentos adicionais ou remeter estes procedimentos para a análise do Gabinete Jurídico, não o fizeram.

Relativamente às operações correspondentes às informações internas n.ºs 13 e 14/2024/RR/DST, respetivamente, de 19 e 20 de dezembro de 2024, importa referir que, para além das demais insuficiências de procedimento observadas, a reposição dos valores utilizados foi posterior ao término do ano económico de 2024, o que corresponde não só à violação do proposto nas próprias informações internas¹¹⁵ como também da parte final do artigo 110.º do Orçamento da RAM de 2024, que estabeleceu que “(...) *pode o Governo Regional utilizar os saldos bancários e de tesouraria (...) desde que o valor utilizado seja reposto até ao final do ano económico de 2024.*” (sublinhado nosso).

Sobre esta matéria, *vide* a posição deste Tribunal vertida no Relatório n.º 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro (VEC de 2022), que permanece válida e aplicável a estas operações:

«(...) refere-se desde logo que o Tribunal nunca avaliou a existência (ou ausência) de período complementar para “saldos de tesouraria”. O que foi efetivamente equacionado diz respeito à utilização e reposição de “saldos bancários e de tesouraria”, para efeitos de aplicação do artigo 90.º do Orçamento da RAM de 2022 [equivalente ao artigo 110.º do Orçamento da RAM de 2024].

Nesse contexto, as transferências bancárias, per se, não se incluem no procedimento da receita (ou de recebimento), nem no da despesa (ou de pagamento), na medida em que servem somente o propósito de movimentar valores entre contas bancárias. Contudo, quando o artigo 90.º do Orçamento da RAM de 2022 determina que “(...) o valor utilizado deverá ser reposto até ao final do ano económico de 2022.” (sublinhado nosso) [neste caso, ano económico de 2024], necessariamente se interpreta que o legislador se refere à realização da transferência bancária de reposição, para a qual não foi concedida a benesse de um período complementar, valendo aqui, por isso, a orientação de que as mesmas devem ser concretizadas até ao final do ano económico que, como se sabe, coincide com o ano civil (n.º 3 do artigo

¹¹³ Nomeado pelos Decretos do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.ºs 4/2023, de 11 de outubro de 2023, e 4/2024, de 4 de junho, publicados na Série I do Diário da República, respetivamente, n.ºs 201/2023, de 17 de outubro, e 109/2024, de 6 de junho.

¹¹⁴ Cfr. as Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 1111/2023 e 518/2024, publicadas na Série I do JORAM, respetivamente, n.ºs 195, 1.º Suplemento, de 23 de outubro de 2023, e 100, de 3 de julho de 2024.

¹¹⁵ Em ambas as informações (assinadas pelo Diretor de Serviços, Ricardo Luís Martins Rodrigues) é expressamente referido que “(...) *por uma questão de controlo interno da Gestão de Tesouraria, a reposição da verba utilizada deverá ocorrer até ao término do ano económico em apreço.*”

14.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, e n.º 5 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro). E se as transferências têm de ser repostas até ao final do ano económico, nunca poderiam ocorrer após o termo do ano económico.».

No demais, e conforme observado no passado, verificou-se que os procedimentos internos das operações referentes às informações internas n.ºs 5 a 14/2024/RR/DST (dez operações/acionamentos do artigo 110.º do Orçamento da RAM de 2024) tiveram por base uma “minuta-modelo”¹¹⁶, utilizada em todos os acionamentos detetados, que apresentou **fundamentação genérica e abstrata, não tendo sido promovida, uma vez mais, a análise casuística, incidente sobre as características da situação concreta, “(...) no sentido de justificar a excepcionalidade da situação e de identificar o interesse público a tutelar por esta via.”**¹¹⁷.

Em todos os acionamentos ocorridos no ano orçamental de 2024 foi expressamente: (i) invocado o princípio da Unidade de Tesouraria¹¹⁸; (ii) constatada a inexistência pontual de “(...) fundos suficientes de tesouraria para fazer face a despesas imediatas (...)” e que “(...) é do superior interesse público efetuar as despesas identificadas em anexo (...)”¹¹⁹; (iii) quantificada a onerosidade das operações caso tivesse havido recurso à linha de crédito do IGCP (num total de 276 304,67€).

Não obstante, considera-se, tal como defendido por este Tribunal no passado¹²⁰, que:

«(...) a norma [neste caso, o artigo 110.º do Orçamento da RAM de 2024] foi utilizada para “resolver” situações que eram controláveis pelo Governo Regional (reduzindo, por exemplo, os fundos disponíveis comunicados aos serviços dependentes ou fazendo uso da facilidade de tesouraria negociada anualmente com a banca comercial), cuja atuação e planeamento de alguma forma originam situações de insuficiência de fundos de tesouraria para cobrir as despesas imediatas. O acionamento da norma não foi, deste modo, despoletado por situações imprevisíveis, incontroláveis, externas e excepcionais ao Governo Regional (como a pandemia por COVID-19, por exemplo), mas antes deriva da sua própria conduta e planeamento de tesouraria, situação que evidencia a utilização indevida do artigo 90.º do Orçamento da RAM de 2022 [ou, neste caso, do artigo 110.º do Orçamento da RAM de 2024].».

Face ao exposto, as operações referentes às informações internas n.ºs 5 a 14/2024/RR/DST, formalizadas no período compreendido entre 20 de maio e 23 de dezembro de 2024, com o valor total de 159 milhões de euros:

¹¹⁶ Trata-se, conforme anteriormente mencionado, de um anexo de conteúdo idêntico ao constante da Ordem de Serviço n.º 2/2023, de 16 de junho (referente ao acionamento do artigo 92.º do Orçamento da RAM de 2023), emitida também por Rogério de Andrade Gouveia, na qualidade de Secretário Regional das Finanças, que foi alvo de crítica por este Tribunal na Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2023.

¹¹⁷ Ponto 2.6. Transferências entre contas, do Relatório n.º 13/2024-VEC-SRMTC, de 5 de dezembro (VEC de 2023).

¹¹⁸ Nos seguintes termos: “Este princípio consiste na otimização da utilização dos dinheiros públicos ao determinar a sua centralização e manutenção na Tesouraria do Governo Regional da Madeira, evitando o aumento de pagamentos em atraso, por um lado, e, por outro, garantindo uma gestão de Tesouraria eficiente reduzindo os custos de financiamento.”.

¹¹⁹ Conforme resulta do Anexo 9 do ofício da SRF com o registo n.º SRF/7023/2025, de 23 de maio.

¹²⁰ Ponto 2.6. Transferências entre contas, do Relatório n.º 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro (VEC de 2022).

- a.** Pese embora não tenham sido legalmente fundamentados, registados, nem reportados como tal, tratando-se de movimentação de saldos consignados, não têm outro suporte legal que não o do artigo 110.º do Orçamento da RAM de 2024;
- b.** Não cumpriram com os requisitos legais de aplicação desta norma orçamental, uma vez que o respetivo procedimento não identificou, fundamentou e/ou respeitou:
 - i. A situação concreta de exceção que motivou o acionamento desta norma orçamental, sendo que a constatação de dez acionamentos em 2024¹²¹ demonstra o cariz não excepcional destes acionamentos¹²²;
 - ii. O interesse público subjacente às referidas operações e, concretamente, a necessidade coletiva revestida de interesse público que pretendiam acautelar por esta via. Acresce que, tratando-se da utilização de saldos consignados, não foi justificado o motivo pelo qual esta necessidade coletiva devia prevalecer relativamente ao interesse público que justificou a consignação excepcional da verba em causa;
 - iii. Relativamente aos procedimentos correspondentes às informações internas n.ºs 13 e 14/2024/RR/DST, respetivamente, de 19 e 20 de dezembro de 2024, no valor total de 46 milhões de euros, verificou-se que a reposição só ocorreu a 24 de janeiro de 2025, ou seja, em momento posterior ao do termo do ano económico de 2024¹²³ (31/12/2024);
 - iv. A consignação do saldo bancário e de tesouraria a utilizar;
- c.** Não foram fundamentadas, e os acionamentos do artigo 110.º do Orçamento da RAM de 2024 foram efetuados através de uma “minuta-modelo”, de conteúdo genérico e abstrato, e evidenciam que o recurso a esta possibilidade é feito por necessidade de superar ou acautelar situações de insuficiência de fundos de tesouraria para cobrir as despesas imediatas geradas pela atuação do próprio Governo Regional;
- d.** O procedimento interno das mencionadas operações demonstra, por fim, desconsideração pela posição assumida por este Tribunal relativamente à matéria das transferências entre contas e, especificamente, sobre as exigências legais referentes ao acionamento da norma orçamental de cariz regional intitulada de “Saldos de Tesouraria”, determinada com detalhe nos Relatórios n.ºs 12/2022-VEC/SRMTC, de 2 de dezembro (VEC de 2021), 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro (VEC de

¹²¹ Situação semelhante já tinha sido observada por este Tribunal relativamente aos Relatórios n.ºs 12/2022-VEC/SRMTC, de 2 de dezembro (VEC de 2021), e 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro (VEC de 2022).

¹²² Sendo que, conforme já referido por este Tribunal (Relatório n.º 12/2022-VEC/SRMTC, de 2 de dezembro), a eventual excepcionalidade da utilização não pode ser gerada por ação voluntária e consciente do próprio Governo Regional ou da entidade que faz uso da norma.

¹²³ Cfr. os n.ºs 1 e 3 do artigo 14.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), o artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira) e a alínea a) do artigo 3.º, o artigo 4.º e os n.ºs 1 e 5 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas).

2022), e 13/2024-VEC-SRMTC, de 5 de dezembro (VEC de 2023), que motivou, inclusivamente, a emissão da recomendação constante do ponto 4. da VEC de 2021¹²⁴ (e reiterada nas VEC de 2022 e 2023), dirigida à Secretaria Regional das Finanças.

Nestes termos, a factualidade descrita é indiciariamente geradora de responsabilidade financeira sancionatória prevista na **alínea i) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC)**¹²⁵, pela violação:

- i) Do artigo 110.º do Orçamento da RAM de 2024;
- ii) Dos n.ºs 1 e 3 do artigo 14.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), do artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira) e da alínea a) do artigo 3.º, do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 5 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas).

Encontrando-se indiciariamente preenchida a vertente objetiva do tipo legal, cabe aferir, ainda que indiciariamente, se a vertente subjetiva também estará, ou seja, se nos termos do n.º 5 do artigo 61.º da LOPTC¹²⁶ a responsabilidade estará indiciariamente revestida de culpa, sendo esta aferida individual e subsidiariamente nos termos do disposto nos títulos I e II da parte geral do Código Penal, conforme se alcança do n.º 4 do artigo 67.º da LOPTC.

A culpa dos agentes - salvo a infração financeira prevista no artigo 60.º da LOPTC, que exige o dolo - pode tomar a forma de dolo ou de negligência, nos termos da aplicação dos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º e n.º 4 do artigo 67.º da citada lei e do Código Penal.

Neste âmbito, a culpa deve, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas¹²⁷, ser apreciada em concreto, tendo em conta o padrão de um responsável financeiro diligente e prudente na gestão e afetação dos dinheiros públicos que lhe compete zelar e gerir.

Na esteira de ANTÓNIO CLUNY, *in Responsabilidade Financeira e Tribunal de Contas*, Coimbra Editora, pp. 161 e ss., a conceção de “(...) culpa torna-se absolutamente relevante, uma vez que não pode ser dissociada da apreciação de um conjunto de deveres específicos e próprios dos decisores ou dos executores na gestão e uso de dinheiros públicos, da autorização de despesas ou dos pagamentos considerados ilegais e danosos por uma acção de controlo dirigida pelo Tribunal ou por um [Órgão de Controlo Interno]. (...) Ora, a culpa do agente da conduta deve ser aferida em função do juízo que se

¹²⁴ De “(...) estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita), o que implica, em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito, a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos.”.

¹²⁵ Não há responsabilidade financeira sem que alguém – e como vimos esse alguém tem de ser uma pessoa natural, uma pessoa física que gira ou use dinheiros públicos – tenha, em virtude dessa atividade, cometido uma infração financeira, i.e., que tenha, na gestão ou uso de dinheiros públicos, violado uma norma financeira identificada, violação essa também caracterizada na lei como delito. Em muitos casos, as normas do artigo 65.º da LOPTC que as preveem não definem diretamente a ação ilegal, a conduta que se pretende punir, antes se socorem do conteúdo de outras normas substantivas que impõem deveres e condutas a quem gera e usa dinheiros públicos e cuja violação pode integrar o tipo de uma das infrações indicadas em qualquer uma das alíneas daquele preceito legal.

¹²⁶ No caso da infração sancionatória, aplicável *ex vi* o n.º 3 do artigo 67.º da LOPTC.

¹²⁷ Cfr. a Sentença n.º 2/2021, de 7 de outubro de 2021, da SRATC.

faça sobre o cumprimento rigoroso e adequado desses deveres funcionais. (...) Avaliar a culpa em termos de responsabilidade financeira – e a questão tornar-se-á mais complexa se falarmos de negligência – implica assim, se não em todas pelo menos em muitas circunstâncias, avaliar os concretos deveres de cuidado necessários a uma correcta tomada de decisão. (...) O que, por conseguinte, está ínsito nesta concepção de culpa é o cumprimento (ou incumprimento) dos deveres funcionais, públicos (ou não) que cabem a quem contribua para gerir e decidir uma despesa ou um pagamento que abranja dinheiros públicos.” (sublinhado nosso).

O padrão de diligência exigível a qualquer gestor de dinheiros públicos é, pois, “(...) o do (iii) *foro profissional, considerando os deveres do cargo concreto; pelo menos, uma diligência de um gestor (i) mediano na informação, (ii) mediano no critério, (iii) mediano na prudência, (iv) medianamente avisado e cauteloso.* É que quem exerce funções de gestão ou administração pública tem de ter ou de passar a ter um mínimo de conhecimentos e de cuidados sobre a matéria financeira decidenda, por exemplo, ouvindo especialistas internos ou externos e considerando as Recomendações do [Tribunal de Contas] (...)”¹²⁸.

Para efeitos da análise da indiciada imputação subjetiva cumpre referir que:

- Este Tribunal já tinha dado a conhecer, de forma extensa e detalhada, a sua posição relativamente às exigências e requisitos legais, assim como aos riscos, de acionamento da norma orçamental de cariz regional intitulada de “Saldos de Tesouraria” nos Relatórios n.ºs 12/2022-VEC/SRMTC, de 2 de dezembro (VEC de 2021), 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro (VEC de 2022) e 13/2024-VEC-SRMTC, de 5 de dezembro (VEC de 2023), pelo que a atuação ora em análise tem cariz reincidente;
- Mais referiu o Tribunal que esta norma orçamental estava a ser utilizada pelo Governo Regional para resolver situações geradas por atuação própria, que originaram situações de insuficiência de fundos para cobrir as despesas imediatas. Ou seja, o acionamento desta norma não foi despoletado por situações imprevisíveis, incontroláveis, externas e excepcionais ao Governo Regional (como a pandemia por COVID-19, por exemplo), mas antes deriva da sua própria conduta e planeamento de tesouraria, o que demonstra a utilização indevida e ilegal desta norma orçamental;
- No Relatório n.º 12/2022-VEC/SRMTC, de 2 de dezembro (VEC de 2021), foi formulada inclusivamente uma recomendação dirigida à Secretaria Regional das Finanças, no sentido de esta garantir o “(...) *estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita), o que implica, em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito, a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos.*” (sublinhado nosso), recomendação que, pese embora reiterada nos Relatórios n.ºs 10/2023-VEC/SRMTC de 30 de novembro (VEC de 2022), e 13/2024-VEC-SRMTC, de 5 de dezembro (VEC de 2023), não foi acolhida;

¹²⁸ Conforme resulta da Sentença n.º 2/2021, da SRATC, de 7 de outubro de 2021, da autoria do JC da SRMTC.

- Nos referidos relatórios (VEC de 2021, 2022 e 2023), o Tribunal expressamente afirmou que a factualidade observada consubstanciava a prática da infração financeira prevista e punida na alínea i) do artigo 65.º da LOPTC.

De modo que, com exceção do então Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, **os restantes intervenientes¹²⁹ no acionamento do artigo 110.º do Orçamento da RAM de 2024 conheciam a posição e orientações deste Tribunal e, consequentemente, os requisitos de legalidade e cuidados a adotar para efeitos deste acionamento, que, porém, foram desconsiderados.**

Em resposta, o atual Secretário Regional das Finanças, Duarte Freitas, no respetivo contraditório¹³⁰, alegou que as transferências indicadas no quadro 10 referentes às contas IGP15 (GRM-Assistência Técnica) e IGP06 (GRM-Zona de Jogo do Funchal) não corresponderam a utilizações transitórias de saldos consignados de tesouraria:

- (i)** A primeira, porque se tratou da “(...) utilização pela RAM de um valor adiantado pela RAM cujo reembolso ocorreu posteriormente (...)", circunstância que parece estar suportada pela análise efetuada aos extratos bancários; e,
- (ii)** A segunda porque “A utilização destas verbas para pagamento de despesas de funcionamento do SESARAM, bem como o pagamento de encargos com amortizações e juros de empréstimos contratados junto do European Investment Bank, a título de exemplo, estão a coberto do previsto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto (...)", pese embora sem identificar concretamente a alínea deste normativo ao abrigo da qual foram realizadas estas operações.

Nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, “As verbas referentes ao valor dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais, atribuídas ao Governo Regional da Madeira (...) são afetas, anualmente, de acordo com o previsto nos mapas anexos ao orçamento da Região Autónoma da Madeira, para o respetivo ano, às seguintes áreas.” a) inclusão e assuntos sociais; b) saúde; c) proteção civil e ambiental; d) educação, desporto e comunidades madeirenses; e) turismo e cultura, f) transportes.

Não foi, todavia, esclarecido o motivo da reposição das verbas utilizadas para a “conta de origem”, que em ambas as situações foi observada ou, tão pouco, a utilização do procedimento interno previamente estabelecido para executar nas situações de acionamento da norma orçamental regional referente aos “Saldos de tesouraria”, **ainda que se acolha que** as transferências se destinaram a cobrir as despesas para que estavam consignadas.

¹²⁹ Designadamente, o Diretor de Serviços do Tesouro, Ricardo Luís Martins Rodrigues, a Diretora Regional do Orçamento e Tesouro, Dulce Feliciana Alves Faria Veloza, e o Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia.

¹³⁰ Cfr. o ofício da Secretaria Regional das Finanças com a referência n.º SRF/16188/2025, de 12 de novembro, subscrito pelo Ex-Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, por via do seu ofício de 12 de novembro de 2025, com registo de entrada na SRMTC n.º E2560/2025, de 12 de novembro, e pelo Ex-Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, por via do e-mail de 14 de novembro de 2025, com o registo de entrada na SRMTC n.º E2579/2025 da mesma data.

Consequentemente o Tribunal acolhe a argumentação prestada em sede de contraditório relativamente às transferências indicadas no quadro 10 referentes às contas IGP15 (GRM-Assistência Técnica) e IGP06 (GRM-Zona de Jogo do Funchal), desconsiderando deste modo a inicialmente indiciada responsabilidade financeira nesta matéria.

Quanto à possibilidade de se estar perante uma tentativa de ocultação dos acionamentos do artigo 110.º do Orçamento Regional da Madeira de 2024¹³¹, relativamente às verbas do Fundo de Coesão movimentadas na conta IGP09 (GRM - Fundo de Coesão Nacional), assinala-se que o Tribunal, no passado, já se pronunciou de forma extensa e detalhada sobre os exigentes requisitos legais de aplicação desta norma orçamental¹³², considerando que os mesmos não foram devidamente observados nas movimentações naquela conta identificadas no quadro 10, entendimento que a matéria alegada em sede de contraditório não logrou alterar.

A tentativa de ocultação destas operações financeiras demonstra que:

- (i) Os agentes, que agiram de forma livre e voluntária, tinham consciência que os acionamentos do artigo 110.º do Orçamento Regional da Madeira de 2024 não cumpriam com as exigências legais, nem tão pouco seguiam as orientações fornecidas por este Tribunal, sendo, por isso, indevidos;
- (ii) Ainda assim, mantiveram a vontade de executar os atos que resultaram nos mencionados acionamentos ilegais;
- (iii) Bem sabendo¹³³ que esta conduta consubstanciava a prática da infração financeira tipificada na alínea i) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

Nestes termos, e pese embora a consciência da ilicitude da sua atuação, o Secretário Regional das Finanças, ROGÉRIO DE ANDRADE GOUVEIA, ainda assim manteve a vontade de praticar os atos nos precisos termos verificados, tendo concedido a autorização das operações financeiras correspondentes às informações internas da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, respetivamente, n.º 5 a 7 e 10 /2024/RR/DST, nos precisos termos verificados, **mesmo com conhecimento da sua contrariedade com a lei, com as orientações deste Tribunal e bem sabendo que o resultado dessa conduta traduzir-se-ia na prática de infrações financeiras tipificadas na LOPTC.**

¹³¹ Uma vez que a Secretaria Regional das Finanças declarou expressamente que estes não existiram durante o ano orçamental de 2024, tal como resulta do ofício da SRF n.º SRF/8933/2025, de 30 de junho.

¹³² Vide os pontos 2.5. do Relatório n.º 12/2022-VEC/SRMTC (VEC de 2021), e os pontos 2.6. dos Relatórios n.ºs 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro (VEC de 2022) e 13/2024-VEC-SRMTC, de 5 de dezembro (VEC de 2023).

¹³³ Nos referidos relatórios (VEC de 2021, 2022 e 2023) o Tribunal expressamente afirmou que a factualidade observada consubstanciava a prática da infração financeira prevista e punida na alínea i) do artigo 65.º da LOPTC. O conteúdo destes relatórios foi notificado aos agentes, com exceção do então Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho.

Assim, e ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março (Código Penal) aplicável por via do n.º 4 do artigo 67.º da LOPTC, a conduta deste agente **reveste-se de dolo¹³⁴, ainda que eventual (n.º 3 do artigo 14.º do Código Penal)¹³⁵**, encontrando-se indiciariamente preenchida a vertente subjetiva do tipo legal e, deste modo, **sendo-lhe indiciariamente imputável responsabilidade financeira, nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 5 do artigo 61.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 62.º, ambos aplicáveis ex vi n.º 3 do artigo 67.º, e n.º 4 do artigo 65.º da LOPTC.**

Por sua vez, em relação à atuação do então Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, importa referir que, **mesmo em substituição, os agentes investidos da capacidade de decisão sobre a administração e gestão dos dinheiros públicos devem adotar o padrão de um responsável financeiro diligente e prudente¹³⁶, sendo responsáveis diretos pelas respetivas ações e omissões.**

Pese embora os Relatórios n.ºs 12/2022-VEC/SRMTC de 2 de dezembro (VEC de 2021), 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro (VEC de 2022), e 13/2024-VEC-SRMTC, de 5 de dezembro (VEC de 2023) não tenham sido notificados a este agente, **o seu conteúdo é público¹³⁷ e, como acima referido, a posição deste Tribunal sobre o acionamento desta norma orçamental era do conhecimento da Direção Regional do Orçamento e Tesouro e da Secretaria Regional das Finanças.**

Deste modo, quanto ao então Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, JORGE MARIA ABREU DE CARVALHO, a materialidade analisada sugere factos constitutivos de culpabilidade na autorização das operações financeiras correspondentes às informações internas da Direção Regional do Orçamento e Tesouro n.ºs 11, 13 e 14/2024/RR/DST, ainda que de forma indiciária, permitindo, no mínimo, estabelecer o nexo de imputação subjetiva (dos factos) sustentada na negligência, tal como é requerido pelas normas da LOPTC chamadas à colação. Isto porque não foram devidamente observados os deveres de diligência e o zelo devidos, nem

¹³⁴ Na esteira do Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, proferido no processo n.º 157/22.0GDCBR.C1, de 13 de dezembro de 2023: “*O dolo, legalmente definido no artigo 14.º, do Código Penal, consiste no conhecimento – elemento intelectual – e vontade – elemento volitivo – do agente em realizar o facto, com consciência da sua censurabilidade – consciência da ilicitude. O elemento intelectual implica a previsão ou representação pelo agente das circunstâncias do facto, portanto, o conhecimento dos elementos constitutivos do tipo objetivo, sejam descriptivos sejam normativos. O elemento volitivo consiste na vontade do agente de realização do facto depois de ter previsto ou representado os elementos constitutivos do tipo objetivo – assim revelando a sua personalidade contrária ao direito, para uns, ou uma atitude contrária ou indiferente perante a proibição legal revelada no facto [elemento emocional do dolo], para outros.*”

¹³⁵ Segundo FIGUEIREDO DIAS, in *Direito Penal, Parte Geral*, Tomo I, Coimbra Editora, pp. 349 e ss.: “*O [Código Penal] não define o dolo do tipo, mas apenas, no art. 14.º, cada uma das formas em que ele se analisa. A doutrina hoje dominante conceitualiza-o, na sua formulação mais geral, como conhecimento e vontade de realização do tipo objetivo de ilícito.*”

¹³⁶ Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, “*A culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.*”

¹³⁷ Publicados no site do Tribunal de Contas, em <https://www.tcontas.pt>.

cumpridos os deveres de cuidado¹³⁸, evidenciando, à partida, o preenchimento dos elementos subjetivos do tipo das infrações financeiras sancionatórias em causa e, consequentemente, **preenchendo os n.ºs 1 e 5 do artigo 61.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 62.º, aplicáveis ex vi n.ºs 3 do artigo 67.º, e ainda o n.º 4 deste mesmo artigo e o n.º 5 do artigo 65.º da LOPTC.**

Não obstante o referido, atendendo às circunstâncias nas quais este agente concedeu as mencionadas autorizações, necessariamente se conclui que o seu indiciado grau de culpabilidade será comparativamente inferior.

Ao exposto acresce que a violação do artigo 14.º da Lei de Enquadramento Orçamental constitui circunstância agravante da indiciada responsabilidade financeira (cf. o artigo 31.º da mesma Lei).

Nesta matéria, no contraditório foram ainda aduzidos os seguintes argumentos:

- i) As utilizações, caso tivessem tido por base o artigo 110.º do diploma orçamental, por representarem apenas 7,8% dos pagamentos, teriam um “carácter de exceção”.

Como é bom de ver, a “excepcionalidade” traduz-se num evento anormal, com um carácter isolado ou único, que não se aplica à factualidade em apreço;

- ii) As utilizações prosseguiram o “princípio da boa administração”, atenta a alegada poupança ao erário público de cerca de 151 mil euros pela não utilização das contas correntes contratadas¹³⁹.

Esta argumentação, que não é inovadora nesta sede, merece a pronúncia do Tribunal no sentido de se reafirmar que os acionamentos indevidos, por ilegais, do artigo 110.º do Orçamento da RAM para 2024 **não podem nunca ser justificados, sanados ou “tolerados” com fundamento no argumento de poupança do erário público.** É evidente que a atividade governamental e administrativa deve estar sempre orientada para a maximização da eficiência, eficácia e economia na utilização do erário público, **mas**

¹³⁸ A título exemplificativo, *vide* a Sentença n.º 15/2022 da 3.ª Secção do Tribunal de Contas, processo n.º 11/2021-JRF/3.ª Secção, segundo a qual: “37. A culpa, na modalidade de negligência, implica uma censura à conduta do agente, porquanto, em função da qualidade e responsabilidade de que está investido, tem o dever de observar e cumprir as normas legais relativas à contratação pública e, nessa medida, no caso de não ter sido observado o devido cuidado na verificação da legalidade dos procedimentos aquisitivos em causa e, por tal razão, não sendo observadas tais normas, o agente age com culpa. 38. Quando o agente, ao atuar, representa como possível a realização de um facto correspondente ao ilícito, mas atua sem se conformar com essa realização, estamos perante a negligência consciente – cf. alínea a) do artigo 15.º do Código Penal. Já se o agente não chega sequer a representar a possibilidade de realização do facto ilícito, configura-se uma atuação mediante negligência inconsciente – cf. alínea b) do artigo 15.º citado.” (sublinhado nosso).

¹³⁹ O contraditório refere expressamente que: “Apesar do custo de financiamento associado às contas correntes ser relativamente reduzido (em comparação com empréstimos de médio e longo prazo), a sua utilização implica, ainda assim, o pagamento de encargos com juros. Neste contexto, numa ótica de gestão financeira prudente, tem sido privilegiado, sempre que possível, a utilização de outras fontes de liquidez que não acarretem custos financeiros, preferindo o recurso às contas correntes sempre que existam meios alternativos menos onerosos de cobertura das necessidades de tesouraria. (...) Nessa sequência, a despesa pública poupança, pela não utilização de contas correntes caucionadas, justifica, em parte, o interesse público que a norma obriga (...).”

estas finalidades não podem ser alcançadas com prejuízo do cumprimento da lei estrita.

Ou seja, o cumprimento da lei, enquanto princípio basilar jurídico-administrativo-financeiro e constitucional não pode ser “afastado” com fundamento na poupança do erário público, como se a poupança fosse impossível sem aquele. Na verdade, o cumprimento da lei não se afigura opcional, nem tão pouco a medida deste cumprimento está dependente ou sujeita a juízos de racionalidade económico-financeira: a lei ou se cumpre ou não se cumpre.

Reside, pois, na Administração Pública regional o ónus de orientar e definir a sua conduta no sentido de alcançar a devida diligência na gestão de tesouraria, assim garantindo que as suas necessidades neste âmbito estão cobertas não só em observância com o disposto na lei, como também em respeito pela incessante procura pela máxima eficiência, eficácia e economia na utilização dos dinheiros públicos.

- iii) “[N]enhum fundo de terceiro foi utilizado, ou utilizado para fins não previstos na Lei dado que o controlo destes saldos deve ser, sempre, realizado por [Fonte de Financiamento] e não por nomes de contas bancárias.”.

Não se contesta a alegação, porque a Verificação da Conta não recolheu prova em contrário, nem é isso que aqui está em causa.

- iv) Nas transferências autorizadas pelo então Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, na sequência das informações internas n.ºs 13 e 14/2024/RR/DST, não era obrigatório que a reposição das utilizações ocorresse até ao final do ano económico, porque não se encontravam no âmbito de aplicação do artigo 110.º do diploma orçamental, dado que a “(...) ordem de serviço emanada não especificava a fonte de financiamento 392 (...)”, que corresponde à conta IGP09 (GRM - Fundo de Coesão Nacional), **o que, como se viu, não corresponde aos factos apurados.**
- v) A norma vigente “(...) não pretendia alargar/diminuir a consignação, pretendia balizar e enquadrar a utilização de fundos públicos que, a serem entregues a terceiros ou cujo saldo tivesse origem na receita legalmente consignada, fosse controlada por vários níveis de autorização. (...) ter várias contas bancárias destinou-se, numa altura em que tal não existia, ao controlo interno que agora se deve efetivar com o recurso às fontes de financiamento que indicam a origem e o destino dos dinheiros públicos.”.

Não é isso que resulta do texto legal constante do diploma orçamental, que fixa um conjunto de requisitos muito exigente.

Nestes termos, e especificamente quanto às verbas do Fundo de Coesão movimentadas na conta IGP09 (GRM - Fundo de Coesão Nacional), o Tribunal não acolhe a posição vertida em sede de

contraditório, relativamente aos requisitos legais de aplicação do artigo 110.º do Orçamento da RAM para 2024¹⁴⁰.

Face ao exposto, há responsabilidade financeira indiciada quanto às operações financeiras referentes às informações internas n.ºs 5 a 7 e 10/2024/RR/DST, no valor global de 88 milhões de euros, autorizadas pelo à data Secretário Regional das Finanças, Rogério De Andrade Gouveia, e às informações internas n.ºs 11, 13 e 14/2024/RR/DST, **no valor global de 56 milhões de euros**, autorizadas pelo então Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, JORGE MARIA ABREU DE CARVALHO, EM SUBSTITUIÇÃO do Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, referentes à movimentação de verbas do Fundo de Coesão na conta IGP09 (GRM - Fundo de Coesão Nacional).

Em sede de contraditório foi requerida a relevação da responsabilidade financeira imputada ao ex-Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, e ao Ex-Secretário Regional da Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, pese embora sem fundamentar o preenchimento dos requisitos legais para o efeito, constantes do n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC.

Cumpre referir que a relevação da responsabilidade financeira corresponde ao exercício de um poder-dever do Tribunal¹⁴¹ ¹⁴². **Este acionamento pressupõe, porém, a verificação cumulativa dos requisitos constantes do n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC:**

- a) Se evidenciar suficientemente que a falta só pode ser imputada ao seu autor a título de negligência;*
- b) Não tiver havido antes recomendação do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado;*
- c) Tiver sido a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno tenham censurado o seu autor pela sua prática.*

Para efeitos da análise do preenchimento dos requisitos legais do n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC **será necessário ter em conta que:**

- i) O Tribunal já tinha dado a conhecer, de forma extensa e detalhada**, a sua posição relativamente às exigências e requisitos legais, assim como aos riscos, do acionamento da norma orçamental de cariz regional intitulada de “Saldos de

¹⁴⁰ Em aditamento ao contraditório apresentado, o Secretário Regional das Finanças informou, através do ofício n.º SRF/16874/2025, de 25 de novembro, que «(...) o Governo Regional aprovou, em reunião de Conselho de Governo do passado dia 20 de novembro, a Resolução n.º 909/2025, que aprova a proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026. Nessa sequência, procurou-se clarificar a redação existente relativa aos “Saldos de tesouraria”, referindo agora o seu artigo 110.º o seguinte: “Com base em fundamentada necessidade concreta com benefício pontual para as finanças públicas do ano económico, o Governo Regional pode utilizar saldos bancários e de tesouraria consignados, desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros e o valor utilizado seja reposto até 31 de dezembro.”».

¹⁴¹ Cfr. o Acórdão n.º 21/2022, de 15 de junho, da 3.ª Secção – SS/PL do Tribunal de Contas, proferido no âmbito do processo n.º 3/2022/PAM.

¹⁴² Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa, n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC e da alínea c) do n.º 1 do artigo 78.º do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro (Regulamento do Tribunal de Contas).

“Tesouraria” nos Relatórios n.ºs 12/2022-VEC/SRMTC, de 2 de dezembro (VEC de 2021), 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro (VEC de 2022) e 13/2024-VEC-SRMTC, de 5 de dezembro (VEC de 2023);

- ii) No Relatório n.º 12/2022-VEC/SRMTC, de 2 de dezembro (VEC de 2021), foi formulada **recomendação à Secretaria Regional das Finanças** para o: “*(...) estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita), o que implica, em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito, a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos.*”, que foi reiterada nos posteriores relatórios 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro (VEC de 2022) e 13/2024-VEC-SRMTC, de 5 de dezembro (VEC de 2023);
- iii) Existem indícios de uma conduta culposa de Rogério de Andrade Gouveia não meramente negligente, sendo que o comportamento deste agente relativamente aos acionamentos indevidos, por ilegais, da norma orçamental regional intitulada de “Saldos de tesouraria” foi já alvo de crítica anteriormente por este Tribunal, **pese embora a correlativa responsabilidade financeira apurada tenha sido relevada (e, por isso, extinta¹⁴³) por duas vezes (Relatórios n.ºs 12/2022-VEC/SRMTC, de 2 de dezembro, e 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro)**;
- iv) Em aditamento ao contraditório, o atual Secretário Regional das Finanças informou¹⁴⁴ que «*(...) o Governo Regional aprovou, em reunião de Conselho de Governo do passado dia 20 de novembro, a Resolução n.º 909/2025, que aprova a proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026. Nessa sequência, procurou-se clarificar a redação existente relativa aos “Saldos de tesouraria”, referindo agora o seu artigo 110.º o seguinte:*

Com base em fundamentada necessidade concreta com benefício pontual para as finanças públicas do ano económico, o Governo Regional pode utilizar saldos bancários e de tesouraria consignados, desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros e o valor utilizado seja reposto até 31 de dezembro.”».

Quanto a esta matéria assinala-se desde já que a **nova redação (ainda sob a forma de proposta legislativa)** parece permitir, em 2026, a utilização transitória da liquidez com origem em receitas consignadas, ultrapassando, à primeira vista, as questões suscitadas pelo Tribunal e que originaram a formulação de recomendações tendentes ao cumprimento das regras então em vigor.

¹⁴³ Cfr. a alínea e) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

¹⁴⁴ Através do ofício n.º SRF/16874/2025, de 25 de novembro.

Nestes termos, os visados não preenchem os pressupostos do n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC:

- i) No caso de Rogério de Andrade Gouveia, **nenhuma das alíneas deste número está preenchida;**
- ii) No caso de Jorge Maria Abreu de Carvalho, **não está preenchida a alínea b) deste normativo.**

Não é possível, portanto, a relevação.

Ainda sobre a utilização de saldos bancários consignados, procurou-se aferir se os saldos e as receitas extraorçamentais para entrega a terceiros, nas datas exigíveis, se encontravam cativos em cada momento. **Selecionado o mês de dezembro de 2024, pôde-se observar que:**

- a) Nalgumas situações, como (i) apoios financeiros a transferir para as autarquias locais; (ii) donativos consignados e (iii) imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, a correspondente receita orçamental encontrava-se reservada na conta bancária IGP20 (GRM Receita Consignada); e
- b) Noutras, caso de (i) contribuições, impostos e retenções sobre remunerações, (ii) outras transferências, (iii) outros impostos e (iv) cauções ou depósitos de garantia, as respetivas receitas não se encontravam reservadas em conta bancária específica¹⁴⁵, permanecendo nas restantes contas da entidade, sem separação clara que permita distingui-las dos demais fundos disponíveis, tornando-as suscetíveis de utilização para outros fins.

Com relevo para a presente análise foram ainda identificadas as seguintes transferências bancárias relacionadas com o reembolso por parte do Estado Português da sua comparticipação financeira de 50% da obra do Hospital Central e Universitário da Madeira, na sequência dos pagamentos efetuados pela RAM:

Quadro 11 – Outras transferências entre contas do Governo Regional

Movimento				Movimento (contrapartida)				(euros)
Conta	Data movimento	Débito	Crédito	Conta	Data movimento	Débito	Crédito	
IGP05 (GRM- HCM)	29/11/2024	13 850 657,69		IGCP1 (GRM- Geral)	29/11/2024		13 850 657,69	
	19/12/2024	1 362 157,87			19/12/2024		1 362 157,87	
Total		15 212 815,56	-	Total		-	15 212 815,56	

Fonte: Ofício da Secretaria Regional das Finanças n.º SRF/7023/2025, de 23/05.

¹⁴⁵ De acordo com a informação prestada pela DROT. Não obstante o exposto, os respetivos pagamentos são efetuados através da conta bancária IGP20 (GRM Receita Consignada) que é reforçada, à medida das necessidades de tesouraria, por transferências provenientes de outras contas.

2.7. Sistema de controlo interno

No que concerne à implementação e aplicação das normas de controlo interno fixadas no Manual de Procedimentos e Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira¹⁴⁶, importa referir que os testes tendentes à confirmação dos procedimentos definidos e dos controlos implementados não detetaram quaisquer exceções relevantes, concluindo-se que a Tesouraria do Governo Regional apresenta um funcionamento regular.

Não obstante a referência à atualização do Manual de Procedimentos constante do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DROT de janeiro de 2024¹⁴⁷, verificou-se que a respetiva revisão ainda não foi concretizada, estando condicionada à implementação, ainda em curso, de um novo sistema informático de gestão. Segundo a Informação Interna n.º 1/2024/SD/DST de 29 de novembro, da Direção de Serviços do Tesouro, a única alteração ao Manual encontra-se refletida na Ordem de Serviço n.º 1/2024, de 7 de novembro, sobre a utilização dos saldos bancários e de tesouraria consignados.

Ao nível dos pagamentos, mantêm-se os constrangimentos relatados desde a VEC de 2016, relacionados com o controlo das operações de pagamento da Tesouraria do Governo Regional¹⁴⁸.

2.8. Recomendações do Relatório n.º 13/2024-VEC-SRMTC

No ponto 4. do Relatório n.º 13/2024-VEC-SRMTC, de 5 de dezembro, referente à Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2023 foi:

1. Reiterada¹⁴⁹ a recomendação dirigida ao Secretário Regional das Finanças referente ao “(...) *estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita); o que implica, em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito, a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos (...)*”;

¹⁴⁶ Através do Despacho n.º 434/2017, de 18 de março de 2016, do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, publicado no JORAM, II Série, n.º 190, de 7 de novembro de 2017.

¹⁴⁷ A revisão do Manual de Procedimentos constituiu uma das medidas a implementar na área de tesouraria, prevista no anterior Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de abril de 2016.

¹⁴⁸ As limitações impostas pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. obrigam a Tesouraria do Governo Regional a agrupar diversos pedidos de autorização de pagamento num único ficheiro, sendo que cada um pode, por seu turno, agrupar múltiplas autorizações de despesa, onde se podem cruzar as mais variadas naturezas de pagamentos, assim como saídas de diferentes contas bancárias.

Acresce que, no extrato da conta bancária junto do IGCP, os débitos dos pagamentos de cada ficheiro não surgem evidenciados por destinatário ou ordem de pagamento ou outro qualquer critério, mas sim agregados por bloco. Estes constrangimentos, embora possam não afetar a execução diária das operações de pagamento, complexificam significativamente a revisão e o controlo das operações, nomeadamente por entidades externas.

¹⁴⁹ Esta recomendação foi formulada no Relatório n.º 12/2022-VEC/SRMTC, de 2 de dezembro (VEC de 2021) e reiterada nos Relatórios n.ºs 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro (VEC de 2022) e 13/2024-VEC-SRMTC, de 5 de dezembro (VEC de 2023).

2. Formulada nova recomendação, também dirigida ao Secretário Regional das Finanças, para que este “(...) diligencie pela apresentação ao Ministério das Finanças de uma proposta de regularização legislativa das classificações económicas da receita e da despesa em uso pela RAM, atenta a faculdade prevista no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.”.

Para efeitos de análise do acatamento destas recomendações, o Tribunal concedeu o prazo de até 30 de junho de 2025 para a prestação das respetivas informações sobre o estado do acatamento [cfr. a alínea e) do ponto 5. do Relatório]. Em cumprimento desta determinação, a 30 de junho de 2025, a Secretaria Regional das Finanças remeteu a este Tribunal o ofício n.º SRF/8933/2025, no qual informou sobre as diligências efetuadas.

No caso da recomendação referente aos códigos de classificação económica (ponto 2. supra), a documentação remetida pela Secretaria Regional sugere o respetivo acatamento, pois comprova a remessa de comunicação dirigida ao Ministro de Estado e das Finanças, a 18 de março de 2025¹⁵⁰, através da qual foi exposta a situação detetada pelo Tribunal e expressamente petionada a “(...) inclusão, através de Portaria, das alterações ao classificador económico das receitas e das despesas, em vigor à data, na Região Autónoma da Madeira.”, para efeitos de acionamento do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

Contudo, quanto à recomendação referente à utilização de saldos bancários e de tesouraria (ponto 2. supra) e, designadamente, a exigência do procedimento interno de análise, deliberação e execução ter por base “(...) a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos.”, verificou-se que esta não se encontra acolhida pela Secretaria Regional das Finanças.

Efetivamente, no ano orçamental de 2024 foram observadas sete operações financeiras, num total de 144 milhões de euros, que, pese embora não tenham sido identificadas como tal, corresponderam efetivamente a acionamentos do artigo 110.º do Orçamento da RAM de 2024.

A análise destes acionamentos evidenciou a manutenção das insuficiências anteriormente identificadas, **nomeadamente** a carência de análise e de fundamentação detalhada e casuística para efeitos da comprovação do preenchimento dos requisitos legais de aplicação desta norma orçamental.

¹⁵⁰ Ofício da Secretaria Regional das Finanças com a referência n.º SRF/3824/2025, de 18 de março, remetido em anexo ao ofício desta Secretaria Regional com a referência n.º SRF/8933/2025, de 30 de junho.

3. CONCLUSÕES

Tendo em conta o âmbito e o resultado das verificações efetuadas, o Tribunal de Contas conclui que:

1. A Conta do Tesoureiro do Governo Regional do ano de 2024 (n.º 156/2024) encontrava-se instruída e organizada de acordo com as instruções aplicáveis, sendo os documentos e valores registados nos mapas que compõem a prestação de contas consistentes entre si (cfr. o ponto 2.).
2. As receitas totais (2,1 mil milhões de euros) observaram um aumento de 63,7 milhões de euros (3,1%) relativamente a 2023, enquanto os pagamentos totais (cerca de 2,1 mil milhões de euros), registaram um decréscimo de 17,5 milhões de euros (-0,8%) face ao período homólogo (cfr. os pontos 2.2. e 2.3.).
3. Da análise e conferência efetuadas concluiu-se que os recibimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final, de 2024 se encontram fidedignamente refletidos na Demonstração de Desempenho Orçamental, exceto quanto:
 - a. À desagregação dos saldos de gerência por fontes de financiamento (cfr. o ponto 2.1.);
 - b. À transferência da Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas, no valor de 148 295,00€, inscrita na classificação económica “R.08.01.99 – Outras Receitas Correntes”, em que se desconhece o respetivo enquadramento legal (cfr. o ponto 2.2.);
 - c. Às despesas referentes a indemnizações compensatórias e a subsídios à exploração que foram registadas tanto no agrupamento “04 – Transferências correntes”, como no “05 – Subsídios”, revelando uma falta de consistência perante encargos com a mesma natureza (cfr. o ponto 2.3.);
 - d. À contabilização de receitas e despesas, num total de 66 117 378,57€, em classificações económicas constantes do diploma que aprovou o orçamento regional, mas não previstas no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro¹⁵¹, que estabelece os códigos de classificação económica da receita e da despesa (cfr. os pontos 2.2., 2.3. e 2.4.);
 - e. À subvalorização do saldo de encerramento em 14 727 385,56€, decorrente de:
 - i) Omissão de relevação contabilística do saldo de uma conta bancária, no montante de 230,52€ (cfr. o ponto 2.5.1.);
 - ii) Extemporaneidade da entrega de saldos de gerência por organismos dotados de autonomia administrativa de 312 955,20€ (cfr. o ponto 2.5.2.);
 - iii) Realização de pagamentos de processos de despesa que ultrapassaram os prazos estabelecidos para o corte das operações do exercício de 2024, no montante de 14 414 199,84€ (cfr. o ponto 2.5.3.).

¹⁵¹ Cfr. o Anexo VIII.

4. Em 2024 foram detetadas sete utilizações transitórias de saldos de tesouraria em finalidades diferentes das legalmente consignadas, no valor total de 144 milhões de euros, que não cumpriram com os requisitos do artigo 110.º do Orçamento da RAM de 2024 (Saldos de Tesouraria).
5. Permanecem os constrangimentos relacionados com os pagamentos através de contas bancárias junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., que complexificam significativamente a revisão e o controlo das operações, nomeadamente por entidades externas (cfr. o ponto 2.7.).
6. Relativamente às recomendações constantes do Relatório n.º 13/2024-VEC-SRMTC, de 5 de dezembro (VEC de 2023), dirigidas ao Secretário Regional das Finanças, verificou-se que:
 - 6.1. Foi dado acatamento à recomendação para “(...) *apresentação ao Ministério das Finanças de uma proposta de regularização legislativa das classificações económicas da receita e da despesa em uso pela RAM, atenta a faculdade prevista no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.*”;
 - 6.2. Não foi acolhida a recomendação reiterada de “(...) *estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita); o que implica, em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito, a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos.*” (cfr. o ponto 2.8.).

A factualidade resumida no precedente ponto 4. indica a existência das infrações financeiras sumariadas no quadro constante do Anexo I [cf. o artigo 65.º, n.º 1, alínea i), da LOPTC].

4. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta neste documento, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas reitera ao Secretário Regional das Finanças o dever de estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita).

5. DECISÃO

Pelo exposto, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas decide, em sessão ordinária e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 214.º da CRP e no n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, o seguinte:

- a)** Aprovar, com os pareceres favoráveis dos assessores, o presente Relatório de Verificação Externa de Conta;
- b)** Reiterar a Recomendação nele formulada;
- c)** Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido:
 - Ao ex-Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;
 - Ao ex-Secretário Regional das Finanças;
 - Ao Secretário Regional das Finanças;
 - À Diretora Regional do Orçamento e Tesouro;
 - Ao Diretor de Serviços do Tesouro;
 - Ao Diretor de Serviços de Informação e Análise Contabilística.
- c)** Entregar um exemplar deste relatório ao magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos artigos 29.º n.º 4 e 57.º n.º 1 da LOPTC, aplicáveis por força do disposto no artigo 55.º n.º 2 da mesma LOPTC;
- d)** Determinar que a Secretaria Regional das Finanças informe a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, até ao dia 30 de junho de 2026, sobre quais as diligências efetuadas para dar acolhimento à Recomendação que se reitera no presente Relatório, enviando a correspondente documentação comprovativa;
- e)** Fixar os emolumentos devidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro em 1 716,40€, de acordo com o previsto no artigo 18.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas¹⁵², aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de agosto e 3-B/2000, de 4 de abril (cfr. o Anexo IX).
- f)** Mandar divulgar o presente Relatório no sítio do Tribunal de contas na *Internet*, bem como na *Intranet*, após a devida notificação das entidades supramencionadas.

¹⁵² Segundo o artigo 2.º, n.º 3, deste diploma, o valor de referência corresponde ao índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública, o qual, desde 2009, está fixado em 343,28€.

Funchal, Região Autónoma da Madeira, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

O JUIZ CONSELHEIRO
DA SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

(PAULO H. PEREIRA GOUVEIA)

Participei na sessão.

A Assessora

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

Participei na sessão.

O Assessor

(Alberto Miguel Faria Pestana)

ANEXOS

I. Quadro síntese das eventuais responsabilidades financeiras

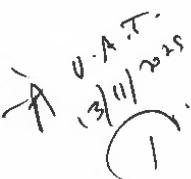
ITEM DO RELATO	DESCRIPÇÃO DA SITUAÇÃO DE FACTO	NORMAS INOBSERVADAS	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	RESPONSÁVEIS
2.6.	Execução de operações financeiras com inobservância do artigo 110.º do Orçamento da RAM de 2024.	Artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional 6/2024/M, de 31 de julho, e, consequentemente, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 14.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, do artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e da alínea a) do artigo 3.º, do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 5 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.	Sancionatória Alínea i) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC).	<ul style="list-style-type: none"> - ROGÉRIO DE ANDRADE GOUVEIA (Secretário Regional das Finanças) - JORGE MARIA ABREU DE CARVALHO (Secretário Regional da Educação, Ciência e Tecnologia)

II. Alegações produzidas em sede de contraditório

159
TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 2560/2025
2025/11/12


Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro
da Secção Regional da Madeira
do Tribunal de Contas
Rua do Esmeraldo, 24
9004-554 Funchal


Funchal, 12 de novembro de 2025

Assunto: Relatório da Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira de 2024 - Princípio do Contraditório / Audição Prémia.

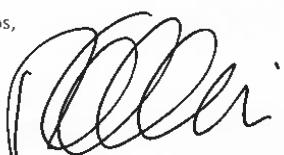
Meritíssimo,

Dirijo-me a Vossa Excelência em resposta ao vosso ofício com Vossa Referência: Proc. 3/2025-VEC-SRMTC DAT-UAT 2, através do qual nos foi dado a conhecer o Relatório da Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, referente ao exercício económico de 2024, e concedida a oportunidade de exercer o princípio do contraditório / audição prévia.

Após uma análise cuidadosa e detalhada do ofício e do relatório anexo, e considerando as premissas e conclusões apresentadas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro / Secretaria Regional das Finanças, venho por este meio manifestar a minha total e integral concordância com o teor e as considerações expostas no Ofício n.º [SRF/16188/2025] datado de 12/11/2025 da DROT/SRF.

Reitero o meu total compromisso com a transparência e a boa gestão dos recursos públicos, e estou disponível para prestar quaisquer outros esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência considere necessários para a conclusão deste processo.

Com os melhores cumprimentos,


Rogério de Andrade Gouveia

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC



E 2567/2025
2025/11/12



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

A.U.A.T.
13/11/2025
1

Exma. Senhor

Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do
Tribunal de Contas
Dr. Paulo Heliodoro Pereira Gouveia

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Secretaria Regional das Finanças
DROT

Sua Referência
3803

Sua comunicação de:
2025/11/05

N.º SRF/16188/2025

2025-11-12
SAIDA

**ASSUNTO: VERIFICAÇÃO EXTERNA À CONTA DO TESOUREIRO DO GOVERNO REGIONAL DA
MADEIRA 2024 – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO**

Para os devidos efeitos, e em referência ao Vosso ofício, indicado em epígrafe, remete-se
em anexo resposta, nos termos do exercício do princípio do contraditório, ao Relato da Verificação
Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira – 2024.

Com os melhores cumprimentos,

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Duarte Freitas

Elaborado: TF
Verificado: RR



|| Avenida Zarco • Palácio do Governo • 9004-527 Funchal || Tel.: (+351) 291 145 100 ||
|| www.madeira.gov.pt || gabinete.srf@madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 310 || NISS: 200 0498 1685



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**VERIFICAÇÃO EXTERNA À CONTA DO TESOUREIRO DE 2024
DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA – PRINCÍPIO DO
CONTRADITÓRIO**

2 Verificação da Conta

2.1 Demonstração numérica (páginas 12 e 13)

3 Conclusões (ponto 3 alínea a))

De acordo com a Vossa conclusão nos termos em que é extraída do Vosso Relato, em que é concluído que: «*Da análise e conferência efetuadas conclui-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final de 2024 se encontram fidedignamente refletidos na Demonstração de Desempenho Orçamental, exceto quanto:*

a) À desagregação dos saldos de gerência por fontes de financiamento (...).

No enquadramento precedente, e conforme já referido em anos anteriores, apraz-nos informar o seguinte:

Da leitura ao *Mapa 7.3 – Mapa de Fluxos de Caixa*, verifica-se que, de facto existiam saldos negativos, que conforme já vos foi transmitido, em sede de contraditório em relatos anteriores, resultava de uma parametrização do sistema de informação contabilística (GeRFiP).

Enquanto no Orçamento de Estado as receitas fiscais são recebidas num todo, e, logo após, através do RIGORE Central e pelo mecanismo de libertação de créditos são utilizadas para cobrir orçamentalmente a despesa dos Ministérios, do qual resulta o balanceamento entre a receita e despesa a nível de cada Ministério, por fonte de financiamento, na Região os serviços considerados no agregado M100 (serviços simples) elaboram o respetivo orçamento considerando apenas a Despesa.

Dada a natureza dos serviços que compõem o agregado M100, serviços simples que não se encontram dotados de autonomia administrativa, a Receita, em termos regionais é orçamentada na Secretaria que tutela a pasta das Finanças.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Neste contexto, e atendendo à natureza da Receita (fiscal, transferências da UE e outras) é, em termos análogos, efetuada a sua desagregação por fonte de financiamento, sendo que por norma as receitas que não se encontram adstritas a determinadas despesas que são classificadas como receitas gerais da Região (FF 311/381...).

Considerando essa realidade, que resulta numa desagregação menos detalhada das fontes de financiamento afetas às receitas gerais, ao extrair os mapas orçamentais, observam-se saldos negativos. Isso ocorre dado a desagregação das fontes de financiamento não obedecer à especificação das fontes utilizadas para a despesa.

Dessa forma, a situação descrita por Vós poderá ser corrigida apenas por meio de uma reparametrização centralizada que atenda às especificidades das fontes de financiamento regionais, incluindo a Unidade de Caixa.

É importante ressaltar, no entanto, que as parametrizações dos mapas de prestação de contas no sistema de informação contabilística estão em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, sendo que a desagregação das fontes de financiamento segue as exigências estabelecidas. Naturalmente, para os serviços com autonomia administrativa e financeira, esse desequilíbrio não ocorre, uma vez que possuem mecanismos próprios de gestão orçamental e de caixa.

2.2 Recebimentos (Vide página 15)

3. Conclusões (ponto 3 alínea b))

Concordamos com teor da Vossa observação e Conclusão que se encontra plasmada na alínea b) das Conclusões: «*À transferência da Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas, no valor de 148 295,00€, inscrita na classificação económica "R.08.01.99 – Outras Receitas Correntes", em que se desconhece o respetivo enquadramento legal*». A Secretaria Regional das Finanças, apesar dos esforços realizados juntos desta Instituição (os quais se anexam, vide Anexo I) não obteve qualquer resposta. Assim, e neste contexto, será realizada diligência formal a indagar sobre a proveniência da receita para obstar a esta factualidade.

143



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

2.2 Recebimentos (Vide página 16)

Relativamente à incorreta classificação da receita nos termos em que se extraí do Vosso Relato: «(...) das Receitas de dividendos das Sociedades participadas, SDM-Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A. e EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., nos montantes de 2 057 198,75 € e 1 975 000,00 €, respetivamente, inscritas na classificação económica “R.05.07.01 – Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras”, não prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.».

O que Vos leva a concluir que a «(...) a factualidade elencada no ponto b) remete-nos para a inobservância do disposto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, em matéria da classificação de receitas (...).».

Como já referido, por nós, em sede de Contraditório à VEC de 2023, não podemos concordar com aqui expresso e plasmado no Vosso Relato.

O enquadramento legal da classificação económica relativa aos dividendos encontra-se previsto no citado Decreto-Lei n.º 26/2002, onde no Anexo III, é claro a desagregação da classificação de acordo com o setor institucional.

05.0X.0X — «Dividendos e outras participações nos lucros». — Incluem-se as receitas resultantes de dividendos e de lucros provenientes de sectores institucionais.

Este grupo desagrega-se de acordo com a classificação do sector institucional.

Adicionalmente, a presente classificação é utilizada pelo Estado, de acordo com o classificador económico publicado anualmente e que acompanha o OE: https://www.oe.gov.pt/politicaorcamental/OrcamentodeEstado/2024/Orcamento%20Estado%20Aprovado/Documentos%20do%20OE/2024/_doc22_Tabelas_Classificadores-XLSX.aspx



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assim, da consulta à *Tabela de Classificação Económica da Receita - OE2024*, publicado no sítio da internet da Direção Geral do Orçamento, encontra-se esta classificação económica prevista, nos termos em que é utilizada pela Região, o qual parcialmente se reproduz:

050700	Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras
050701	Dividendos e participações nos lucros de Sociedades e quase sociedades não financeiras

In:Tabela de Classificação Económica da Receita - OE2024

2.5 Saldo de Encerramento (páginas 22 a 25)

3 Conclusões (Vide ponto 3 alínea e) i))

Quanto à omissão de relevação do saldo de uma conta bancária, no montante de 230,52 euros, trata-se da não relevação contabilística, demonstrada através do procedimento de confirmação externa de saldos, como demonstrado em tempo à Vossa Instituição.

2.5 Saldo de Encerramento (páginas 22 a 25)

3 Conclusões (Vide ponto 3 alínea e) ii))

Relativamente à Vossa observação quanto à extemporaneidade da entrega de saldos de gerência por organismos dotados de autonomia dentro dos prazos legais de 312 955,20, concordamos com o teor da Vossa observação pelo que se irá acautelar situações analágas aquando da próxima prestação de contas.

2.5 Saldo de Encerramento (páginas 22 a 25)

3 Conclusões (Vide ponto 3 alínea e) iii))



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

De acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, que aprovou a execução orçamental para o ano de 2024, sob a epígrafe «*Prazos para autorização e pagamento de despesas*»:

1 — Fica proibida a contração, por conta do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, ou dos orçamentos privativos das entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, de encargos que não possam ser processados, liquidados e pagos dentro dos prazos estabelecidos nos números seguintes.

2 — A entrada de processos de despesa e requisições de fundos na DROT verificar -se -á até ao dia 18 de dezembro de 2024, excetuando -se as despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas após esse prazo, as quais poderão dar entrada naquela Direção até ao dia 27 de dezembro de 2024, mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 — Os pagamentos a cargo da Tesouraria do Governo Regional, por conta do ano económico de 2024, referentes a processos de despesa que tenham respeitado os procedimentos previstos nos números anteriores, poderão ser efetuados até ao dia 15 de janeiro de 2025.

Sob a análise do cumprimento dos prazos estipulados no artigo acima transcrito, foi concluído no vosso relato o que abaixo se reproduz, e para o qual se responde a cada uma das observações efetuadas:

- a) Apesar de recebidos em data anterior na DROT, houve processos de despesa, envolvendo encargos de 196 903,37 euros que só foram registados após o dia 18/12/2024, circunstância que obrigaria a que tivessem sido previamente autorizados pelo Secretário Regional das Finanças (...)*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Sobre esta circunstância, como a Vós explicado ocorreu uma falha no sistema de entradas pelo que não foi possível comprovar, apesar das diligências tomadas, a entrada nesta Direção Regional, nos prazos estipulados. De facto, sucedeu uma duplicação de entradas pelo que se tornou impossível Vos facultar tais comprovativos.

- b) *Identificaram-se processos de despesa sem indicação da data de entrada na DROT, num total de 5 042 914,63€ (cfr. Anexo III), circunstância que impede a confirmação do cumprimento dos prazos fixados no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, o que representa um retrocesso relativamente a 2023, ano em que os processos sem data de entrada totalizaram 346 196,20 euros;*

Sobre este ponto, indicamos que a natureza desta despesa, tal como indicado no mapa a Vós remetido é extraorçamental. Esta tipologia de despesa não tem como suporte um processo de despesa, uma vez que se trata de descontos efetuados nos vencimentos, retenções na fonte em sede de IRS e IRC e/ou verbas para entregar a terceiros. Por essa razão, no Diploma que aprovou a execução do ORAM para o ano em causa está disposto o seguinte: *As importâncias movimentadas em operações extraorçamentais, relativas a receitas consignadas a favor de terceiros, são liquidadas e autorizadas, para pagamento, pelos serviços da DROT sem quaisquer outras formalidades.*

Assim, esta observação não se afigura correta.

- c) *Encargos com entrada na DROT após a data-limite legal (27/12/2024), no montante de 14 414 199,84€ (cfr. Anexo IV) que conduziram a uma sobrevalorização da despesa do exercício de 2024 (+ 1 695,9%, 13 611 575,00€, que no ano anterior);*

145
90



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Sob este ponto, esclarece-se que todos estes processos tiveram autorização para serem pagos após o dia 18 de dezembro de 2024. Por essa razão, e uma vez que autorizados a onerar o ORAM de 2024 foram pagos por conta desse orçamento. No entanto, não podemos deixar de Vos conferir razão na observação formulada.

d) Existências de 313 processos, no valor global de 7 785 991,10€ (cfr. Anexo V), cuja autorização de pagamento foi dada em data anterior à da verificação da despesa (efetuada nos meses de janeiro a fevereiro de 2025) devido à parametrização do sistema GeRFIP – Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado. Esta situação materializa um agravamento face ao ano anterior, em que foram detetados 49 processos envolvendo despesas no montante total de 529 083,63€.

A data do PAP em sistema assume a data de fecho, como data de referência para reflexo no período findo a 31 de dezembro de 2024. Tal factualidade ocorre em qualquer sistema de informação contabilística para cumprimento do corte de operações.

2.6 Transferências entre Contas (Vide páginas 24 a 28)

2.8 Recomendação do Relatório n.º 10/2023-VEC/SRMTC

3 Conclusões (pontos 4 e 6.2)

Relativamente ao que nos é imputado temos de referir o seguinte:

- A transferência da Contas IGCP15 – Assistência Técnica no montante de 2 milhões de euros para conta IGCP01 não se subsume à alçada no artigo 110.º do ORAM, uma vez que se trata da utilização pela RAM de um valor adiantado pela



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

RAM cujo reembolso, ocorreu posteriormente e se comprova através da documentação que se anexa (Vide Anexo II);

- Transferência da Conta IGCP06 – Zona de Jogo do Funchal para conta IGCP1 no montante global de 13 milhões de euros. A utilização destas verbas para pagamento de despesas de funcionamento do SESARAM, bem como o pagamento de encargos com amortizações e juros de empréstimos contratados junto do *European Investment Bank*, a título de exemplo, estão a coberto do previsto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, pelo que não se aplica o artigo em apreço.

Relativamente às restantes situações, estas pendem sobre a utilização dos saldos de Tesouraria referentes às verbas destinadas ao Fundo de Coesão Nacional. Assim, antes de se proceder ao exercício do contraditório sobre as questões e observações que nos foram imputadas no vosso relato, solicita-se, em primeiro lugar que a responsabilidade que nos é imputada, na figura do Ex.mo Senhor Secretário Regional das Finanças e ao Exmo. Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia seja relevada.

Assim, e no que diz respeito às informações subscritas pela Direção de Serviços do Tesouro, para avaliação do cumprimento, na altura vigente, do artigo 110.º, apraz-nos dizer o seguinte:

No que concerne à norma em apreço:

A. Sobre o carácter de exceção

Designa-se pelo carácter irregular, não reincidente de comportamento ou ação. No âmbito da gestão de Tesouraria efetuada pelo Governo Regional, durante o ano de 2024, foram realizados 48 400 pagamentos, que deram origem 2 027 mil milhões de euros de exfluxo orçamental. Embora não se tenham considerado estas utilizações ao abrigo do artigo 110.º, do Decreto Legislativo Regional que aprovou o orçamento para 2024, se as



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

considerássemos todas, apenas 7,84% dos pagamentos tiveram origem nas utilizações referidas no âmbito desse artigo.

B. Sobre a Prosssecução do Interesse Público no qual se inclui o princípio da boa administração

De acordo com o n.º 1 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, “A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos.” Esta orientação é reiterada no artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que estabelece que “Compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.”

A atividade administrativa está, assim, vinculada a um conjunto de princípios fundamentais, de natureza substantiva, funcional e procedural, consagrados na Constituição (artigo 266.º, n.ºs 1 e 2) e na legislação ordinária (artigos 3.º e seguintes do CPA). Entre estes, destaca-se o princípio da proporcionalidade, que, segundo o Professor Doutor Diogo Freitas do Amaral, se desdobra em três dimensões essenciais:

- Adequação – a medida deve ser idónea para alcançar o fim pretendido;
- Necessidade – entre as medidas adequadas, deve ser escolhida aquela que menos restrinja os direitos dos cidadãos;
- Equilíbrio – deve existir uma justa ponderação entre os custos para os particulares e os benefícios para o interesse público. (...).

Como se escreveu num acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, «*a Administração está obrigada, ao actuar discricionariamente perante os particulares, a escolher, de entre várias medidas que satisfazem o interesse público a que menos gravosa se mostrar para a esfera jurídica daqueles*».



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

A alternativa, à flexibilidade de Tesouraria, que pendia sobre o gestor público seria, a utilização das contas correntes caucionadas contratadas pelo Governo Regional da Madeira para fazer às necessidades pontuais de Tesouraria e que, obviamente, obviassem a transferência entre contas.

Para a tesouraria do Governo da RAM (GRAM), assume particular importância o cumprimento do serviço da dívida dos empréstimos que integram a carteira de dívida direta da RAM, designadamente a despesa com capital, juros e comissões.

Adicionalmente, e atendendo às necessidades de tesouraria decorrentes da execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM), os empréstimos de apoio à tesouraria, nomeadamente na modalidade de conta corrente, desempenham um papel determinante na gestão financeira corrente, constituindo um instrumento essencial de reforço de liquidez e de resposta a eventuais e pontuais constrangimentos financeiros, garantindo assim o cumprimento pontual das obrigações financeiras da RAM.

De facto, nos termos do artigo 115.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (EPARAM), a Região Autónoma da Madeira (RAM) pode recorrer à contratação de empréstimos de curto prazo para fazer face a necessidades de tesouraria.

Assim, e de acordo com o artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), a RAM pode contrair empréstimos destinados a fazer face a necessidades de tesouraria, até ao montante de 35% da média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios orçamentais. Nos últimos 2 anos (2023, 2024), para a finalidade acima referida, a RAM contratou os seguintes empréstimos de curto prazo:



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ano	Montante contratado	Entidade financeira	Tipo do empréstimo	Comissão up-front	Taxa de juro	Conta corrente atualizada?	Motiv ações
2024	100 ME	50 ME	Banco Monteiro	Conta corrente	0,100%	50.000 €	- - -
		50 ME	Millenium BCP	Conta corrente	0,150%	75.000 €	
2023	100 ME	50 ME	Millenium BCP	Conta corrente	0,150%	75.000 €	- - -
		20 ME	CGD	Conta corrente	0,100%	20.000 €	
		30 ME	BPI	Conta corrente	0,100%	30.000 €	
						Sim, 30 ME de 31/05/2023 a 05/06/2023	16.354,16 €

Atendendo à magnitude da despesa decorrente da execução do ORAM, justifica-se a contratação de instrumentos de financiamento de curto prazo que funcionem como mecanismo de apoio (backup) à tesouraria, assegurando liquidez imediata em situações e períodos de maior pressão financeira. Adicionalmente, observa-se que a previsibilidade da liquidez das contas do Governo Regional proveniente da arrecadação das receitas fiscais da Região Autónoma da Madeira, carece de alguma incerteza, decorrente de acertos de receitas fiscais, da dilação dos prazos de pagamento no âmbito das obrigações declarativas e fiscais, ou a título exemplificativo, da campanha de reembolsos do IRS, onde, em termos líquidos, não há arrecadação de receita relativa ao este imposto.

Assim, a importância estratégica da contratação destas linhas no âmbito gestão da tesouraria do GRAM decorre essencialmente de situações adversas de liquidez, nomeadamente em caso de atraso na contratação de operações de refinanciamento ou perante outras circunstâncias imprevistas e que possam afetar os níveis de tesouraria da RAM e, consequentemente, a sua notação externa através de agências de rating. A falha de pagamento de um empréstimo contratado faria, inevitavelmente, baixar a notação externa da dívida regional, o que provocaria o aumento inevitável do financiamento externo.

Adicionalmente, as agências de rating tendem a valorizar positivamente a existência de disponibilidades de tesouraria resultantes da contratação de contas corrente, por constituírem uma fonte imediata de liquidez. Com efeito, as disponibilidades financeiras geradas pelas contas correntes reforçam a capacidade da RAM para fazer face a necessidades pontuais e temporárias de financiamento e demonstram uma gestão



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

financeira prudente da tesouraria do GRAM, orientada para a manutenção de níveis adequados de liquidez, fatores que contribuem para uma avaliação mais favorável do perfil de risco da RAM. Em baixo transcreve-se parte:

Moody's – Credit Opinion – Autonomous Region of Madeira (May, 2025)

«Rating outlook:

Risks include a high net direct and indirect debt ratio, high reliance on tourism, a relatively weak liquidity profile and growing structural costs in education, healthcare, and social services.

Factors that could lead to an upgrade:

Madeira's rating may experience upward pressure if there is a sustained improvement in its fiscal and financial performance, indicated by positive and increasing operating margins as well as financing surpluses, along with an enhanced liquidity position.

Factors that could lead to a downgrade:

If Madeira's fiscal condition deteriorates, returning to negative operating balances and substantial deficits, along with an increase in debt levels, it could place downward pressure on its rating. Additionally, the emergence of significant liquidity risks would further contribute to downward pressure on the region's rating. »

Morningstar DBRS – Credit Rating Report – Autonomous Region of Madeira (July 2025)

«The Region's liquidity is currently satisfactory with an average cash balance of EUR 146 million in 2024, supported by a EUR 30 million facility available with the Portuguese Treasury (ETF; Entidade do Tesouro e Finanças) as well as a EUR 50 million bank credit facility. »

S&P Global Ratings – Madeira, Autonomous Region of (July 2025)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

«Good access to external liquidity, through banks and directly from the central government if needed.

Madeira's liquidity is satisfactory, in our view, with cash and credit lines covering slightly more than 60% of debt-service requirements over the next 12 months. »

Fitch – Autonomous Region of Madeira (April 2025)

«Liabilities and Liquidity Flexibility: Midrange

At end-2024, RAM had access to EUR80 million in credit lines with the state treasury agency and financial institutions rated in the 'BBB' category. »

Apesar do custo de financiamento associado às contas corrente ser relativamente reduzido (em comparação com empréstimos de médio e longo prazo), a sua utilização implica, ainda assim, o pagamento de encargos com juros. Neste contexto, numa ótica de gestão financeira prudente, tem sido privilegiado, sempre que possível, a utilização de outras fontes de liquidez que não acarretem custos financeiros, preferindo o recurso às contas correntes sempre que existam meios alternativos menos onerosos de cobertura das necessidades de tesouraria.

Aliás, decorre da Lei, que as despesas públicas devem, adicionalmente, obedecer ao princípio da economia, eficiência e eficácia, vulgo designado como Princípio da boa administração, que determina que a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, de economicidade e de celeridade e que justificam as opções e autorizações realizada por esta Secretaria Regional.

Nessa sequência, a despesa pública poupada, pela não utilização de contas correntes caucionadas, justifica, em parte, o interesse público que a norma obriga, vide quadro abaixo plasmado. Constata-se, assim, que foram poupadados ao erário público regional o montante de 151 304,67 euros, calculado como o diferencial entre o valor dos juros que seriam pagos se fossem utilizadas as contas correntes caucionadas e o custo

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

suportado com a montagem das linhas de crédito. Desta forma, salienta-se que esta poupança se atribui à prossecução do interesse público e da boa gestão que é próprio *do padrão de diligência exigível a qualquer gestor público*:

Separador	Data	Nº Informação	Conta ICP	Montante utilizado	Taxa Euribor	Spread	Taxa Juros	Juros
1	17/05/2024	14715/2024	IGCP09	18 000 000,00 €	3,791%	0,05%	3,841%	3 841,00 €
2	24/05/2024	15546/2024	IGCP09	20 000 000,00 €	3,780%	0,05%	3,830%	4 255,56 €
3	17/06/2024	17220/2024	IGCP09	20 000 000,00 €	3,711%	0,05%	3,761%	56 415,00 €
3	17/06/2024	17220/2024	IGCP09	20 000 000,00 €	3,711%	0,05%	3,761%	119 098,33 €
4 e 5	16/07/2024	19972/2024	IGCP09	10 000 000,00 €	3,634%	0,05%	3,684%	28 653,33 €
4 e 5	29/07/2024	21148/2024	IGCP09	10 000 000,00 €	3,590%	0,05%	3,640%	15 166,67 €
6	20/12/2024	36993/2024	IGCP09	7 000 000,00 €	2,624%	0,05%	2,674%	4 159,56 €
7	19/12/2024	36775/2024	IGCP09	39 000 000,00 €	2,637%	0,05%	2,687%	32 020,08 €
8	24/06/2024	17971/2024	IGCP15	2 000 000,00 €	3,661%	0,05%	3,711%	2 061,67 €
9	25/06/2024	18080/2024	IGCP06	5 000 000,00 €	3,671%	0,05%	3,721%	4 651,25 €
10	05/12/2024	34846/2024	IGCP06	8 000 000,00 €	2,642%	0,05%	2,692%	5 982,22 €
Total								276 304,67 €

C. Não podendo dar origem a qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros

De acordo com a origem dos fundos, e não se pode confundir a origem com a conta em que estes estão depositados, nenhum fundo de terceiro foi utilizado, ou utilizado para fins não previstos na Lei dado que o controlo destes saldos deve ser, sempre, realizado por FF e não por nomes de contas bancárias.

D. Reposição até ao final do ano económico

Já no que concerne à sua reposição até ao final do ano económico, nos casos em que seria obrigatório, é certo que a ordem de serviço emanada não especificava a fonte de financiamento 392, razão pela qual as informações referidas não foram efetuadas nos moldes que a Vossa Instituição nos indica. Destarte essa factualidade, esta conduta não se pode atribuir a nenhuma tentativa de ocultação, mas antes de cuidado de manter o controlo transparente, independentemente da sua consignação ou não.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Sublinha-se, ainda, que conforme plasmado e escrito nas informações n.º 13/2024/RR/DST e na 14/2024/RR/DST: *Adicionalmente, existem vários projetos de investimento, onde se inclui o projeto HCUM que cumprem os requisitos para serem financiados pelo FCN (FF 392), no âmbito do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e que por decisão estratégica e superiormente transmitida não foi realizada, no fundo como se de um adiantamento se tratasse uma vez que a sua utilização estaria no âmbito do imposto legalmente.*

Assim, a responsabilidade pessoal imputada ao então Secretário Regional da Educação, Ciência e Tecnologia, na pessoa de Jorge Maria Abreu de Carvalho, deve ser relevada.

E. Sobre a redação da Lei

Carece, assim, enquadrar e precisar, como anteriormente referido, que a norma vigente à data da sua escrita original, não pretendia alargar/diminuir a consignação, pretendia balizar e enquadrar a utilização de fundos públicos que, a serem entregues a terceiros ou cujo saldo tivesse na origem receita legalmente consignada, fosse controlado por vários níveis de autorização.

Nessa conformidade, não será menosprezível conduzir, desde já, a leitura do artigo 9.º do Código Civil, sob a epígrafe “interpretação da Lei”:

“I. A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

2. *Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.*
3. *Na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados.”*

Também será útil referir que:

Através deste conjunto de disposições, foram incorporados no nosso Código Civil os postulados da chamada teoria tradicional jurídica.

Sabendo-se que a interpretação consiste na determinação do sentido jurídico normativo de uma certa proposição ou enunciado, em ordem a obter deste critério para a resolução do caso concreto, do artigo 9.º do Código Civil, extrai-se, em primeira linha que tal atividade deverá orientar-se pela tentativa de compreensão global do texto legal, a reconstituir através da convocação, tanto do elemento literal ou gramatical, como dos elementos histórico, lógico-sistêmática e racional ou teleológico,

Na génesis das normas sobre interpretação da lei constantes do artigo 9.º do Código Civil encontra-se, pois, a ideia de que (...) o texto legal não se cinge à letra, mas antes dá corpo a um pensamento legislativo – expressão que acolhe tanto a mens legislatoris, como mens legis. Isto é, o reconhecimento de que as “frases jurídicas” não podem ser encaradas pelo intérprete como simples locuções, em condições de poderem bastar-se com a mera compreensão gramatical do seu enunciado, mas são antes verdadeiras elocuções, dotadas de um conteúdo proposicional ou prescritivo próprio, que ao mesmo tempo que confere à interpretação jurídica a sua reconhecida singularidade, confronta permanentemente o intérprete com a complexa tarefa de alcançar a regra apta a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

150
99

solucionar o caso concreto através da ponderação do conjunto daqueles elementos. (...)
in Tribunal Constitucional Acórdãos 107.º Volume – 2020 – páginas 434 e 435

Mas, regressando, ao que aqui está em causa, que é controlar o uso de saldos (saldos estes que se materializam em fluxos de tesouraria), pois a serem de origem e fim destinado e específico carecia de restringir o seu uso. Em termos históricos, e para que se entenda que ter várias contas bancárias, destinou-se, numa altura em que tal não existia, ao controlo interno que agora se deve efetivar com o recurso às fontes de financiamento que indicam a origem e o destino dos dinheiros públicos.

Desta forma merece-nos considerar como oportuno o que anteriormente se referiu em sede de esclarecimentos: *Efetivamente, no âmbito da gestão de tesouraria do Governo Regional, por uma questão de opção, racionalização, transparência e facilidade da gestão das contas bancárias e compatibilidade com as várias fontes de financiamento, utilizadas ao longo da execução orçamental, tem sido prática usual desagregar os saldos bancários titulados pela Secretaria Regional das Finanças, que estão depositados na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), em várias contas de depósitos à ordem, de acordo com algumas fontes de financiamento. Assim, essas contas, que pela sua natureza poderiam estar englobadas na conta geral, têm-se subdividido de acordo com a natureza da receita/fonte de financiamento e com as necessidades de controlo e cruzamento mais imediato com a execução orçamental.*

E, ainda:

É facto, que o aludido artigo 110.º faz referência que os saldos utilizados ao abrigo desse normativo devem ser repostos até ao final do ano económico, artigo que se enquadra no Decreto Legislativo Regional que aprova o orçamento. Ressalva-se que a reposição do Saldo foi sempre cumprida, uma vez que as situações mencionadas como incumpridoras não se encontravam no âmbito da aplicação deste artigo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Também é facto que não se enquadrou estas utilizações de saldo, como utilizações ao abrigo do artigo 110.º, mas nunca no sentido propositado de dolo ou de gestão imprudente. Pelo contrário, confirmou-se, acima, o esforço de poupança do erário público pautado pelo princípio da boa gestão dos dinheiros públicos.

Por outro último, rogamos a V. Ex.mas que nos seja relevada a pena que é imputada ao Exmo. Senhor Secretário Regional das Finanças e ao Ex.mo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia nos termos da alínea i) do artigo 65.º da LOPTC.

103
Anexo I

Jean Diego de Freitas

De: Jean Diego de Freitas
Enviado: 5 de setembro de 2023 14:41
Para: emgfa_rp@emgfa.pt
Assunto: Identificação de transferência - Governo Regional da Madeira
Anexos: TR_EMGF.pdf

Exmos. Senhores,
Boa tarde,

Solicita-se a identificação da proveniência da transferência em anexo efetuada em 19/07/2023 para a conta bancária do Governo Regional da Madeira com a descrição: "Direção de Finanças do EMFGA".

Com os melhores cumprimentos,

DIEGO FREITAS
Chefe de Divisão da Divisão de Controlo da Receita
diego.freitas@madeira.gov.pt



DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO
Palácio do Governo Regional - Avenida Zarco
9004-527 Funchal
Telefone: 291 212 189 | Ext. 2249
www.madeira.gov.pt | simplifica.madeira.gov.pt

102

Jean Diego de Freitas

De: Jean Diego de Freitas
Enviado: 17 de outubro de 2023 11:05
Para: emgfa_rp@emgfa.pt
Assunto: RE: Identificação de transferência - Governo Regional da Madeira

Exmos. Senhores,
Bom dia,

Reiteramos o solicitado no e-mail *infra*.

Com os melhores cumprimentos,

DIEGO FREITAS
Chefe de Divisão da Divisão de Controlo da Receita
diego.freitas@madeira.gov.pt



DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO
Palácio do Governo Regional - Avenida Zarco
9004-527 Funchal
Telefone: 291 212 189 | Ext. 2249
www.madeira.gov.pt | simplifica.madeira.gov.pt

De: Jean Diego de Freitas
Enviada: 5 de setembro de 2023 14:41
Para: 'emgfa_rp@emgfa.pt' <emgfa_rp@emgfa.pt>
Assunto: Identificação de transferência - Governo Regional da Madeira

Exmos. Senhores,
Boa tarde,

Solicita-se a identificação da proveniência da transferência em anexo efetuada em 19/07/2023 para a conta bancária do Governo Regional da Madeira com a descrição: "Direção de Finanças do EMFGA".

Com os melhores cumprimentos,

DIEGO FREITAS
Chefe de Divisão da Divisão de Controlo da Receita
diego.freitas@madeira.gov.pt



DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO
Palácio do Governo Regional - Avenida Zarco
9004-527 Funchal
Telefone: 291 212 189 | Ext. 2249
www.madeira.gov.pt | simplifica.madeira.gov.pt

Nº doc.	Tp.doc.	Conta	Código Conta	Nome Conta	Item Financeiro	Fornecedor	Data doc.	Cl	Mont. em MI	Texto	Dt.lgtº.
1910000219	91	1305000112	IGP15	GRM-Assistência Técnica	R.06.09.01.05.78		05/07/2024	40	2.000.000,00 €	TRD-IGCP1/TRC-IGP15	05/07/2024
2250007039	DZ	1305000112	IGP15	GRM-Assistência Técnica	R.06.09.01.05.78		03/07/2024	40	630.463,89 €	✓	03/07/2024
2250007899	DZ	1305000112	IGP15	GRM-Assistência Técnica	R.06.09.01.05.78		17/07/2024	40	6.520,34 €	✓	17/07/2024
2250012081	DZ	1305000112	IGP15	GRM-Assistência Técnica	R.06.09.01.05.78		24/10/2024	40	77.422,64 €	✓	24/10/2024
2250014083	DZ	1305000112	IGP15	GRM-Assistência Técnica	R.06.09.01.05.78		09/12/2024	40	801,44 €	✓	09/12/2024
2250014924	DZ	1305000112	IGP15	GRM-Assistência Técnica	R.06.09.01.99.78		20/12/2024	40	1.400.000,00 €		20/12/2024
2250016098	DZ	1305000112	IGP15	GRM-Assistência Técnica	R.06.09.01.99.78		25/06/2024	40	1.268.936,99 €	✓	31/12/2024

IGCP 05
Nº conta consignada

Aut. 11
15/07/2024

154
2

S. R.

REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

GOVERNO REGIONAL

RAM

Ano Económico de 2024

GUIA N° 1000006852

Cofre 00 NÃO APLICÁVEL

EUR. : 1.268.936,99

RECEITA DO ESTADO

Serviço processador RAM

Vai IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

Contribuinte nº 508136644

Entregar no Serviço Local de Finanças Não Aplicável (a)

a quantia de UM MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS EUROS E NOVENTA E NOVE CÉNTIMOS
respeitante ao período de ... 2024

Enquadramento legal Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M

Lei 28/92 de 01/09 - Artigo 15.º

Dec 171/118

proveniente de ... TRANSFERÊNCIA EM 12/03/2024, REFERENTE AO PROJETO "PRODERAM-20.1 - FEADER-0002589" - CUJA
RESPONSABILIDADE É DA SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA

que deverá ser escriturada como segue:

Capítulo	Grupo	Artigo	Subartigo	Rúbrica	Descrição orçamental	Importância
10					TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
	09				RESTO DO MUNDO	
		01			UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	
			99		Outros fundos	
				78	Rec. próprias - Outros fundos/UE	1 268 936,99

Fx. em 25/6/2024 (a)

GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
RECORRERIA
25/6/2024
RECORRER
602/7150
205/6994

155
8

EXTRATO DE MOVIMENTOS

Data de Início: 2024-01-01 Name : SECRETARIA RÉGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Data de Fim: 2024-04-29 NIFP: 5590586 NIFL: 600088615

PAGAMENTO POR TRANSF. BANCÁRIA NIB: 07810112000000025056

Data	Valor	Aut Pg	Descrição	Processo	Quantidade	Valor
2024-03-12	2024/185	M19-Desenv.local LEADER-R. ultraperiféri		PRODERAM20-19.2.2-FEADER10133	1,000	11.330,74
2024-04-12	2024/151	M19-Desenv.local LEADER-R. ultraperiféri		PRODERAM20-19.2.2-FEADER10174	1,000	54.326,90

PAGAMENTO POR TRANSF. BANCÁRIA NIB: 07810112001442921

Data	Valor	Aut Pg	Descrição	Processo	Quantidade	Valor
2024-03-12	2024/185	M20-Assist. Téc.-R. ultraperiferia		PRODERAM20-20.1 FEADER-0002589	1,000	1.268.936,90
Total Líquido do Extracto						1.345.193,73

1016
S

S. R.

REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Centro de Recursos Humanos

RAM

Ano Económico de 2024

GUIA Nº 1000006959

Cofre 00 NÃO APLICÁVEL

EUR. : 630.463,89

RECEITA DO ESTADO

Serviço processador RAM

Vai IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

Contribuinte nº 508136644

Entregar no Serviço Local de Finanças Não Aplicável (a)

a quantia de SEISCENTOS E TRINTA MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS EUROS E DITENTA E NOVE CÊNTIMOS

respeitante ao período de ... 2024

Enquadramento legal Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M

Lei 28/92 de 01/09 - Artigo 15º

Doc 171/120

proveniente de ... TRANSFERÊNCIA EM 23/02/2024 REFERENTE AO PROJETO "MAR-03.02.01-FEAMP-0013-FEAMP E MAR-01.05.03-FEAMP-0178" - CUJA RESPONSABILIDADE É DA DIREÇÃO REGIONAL DO MAR E DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS.

que deverá ser escriturada como segue:

Capítulo	Grupo	Artigo	Subartigo	Rúbrica	Descrição orçamental	Importância
09					TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	09				RESTO DO MUNDO	
		01			UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	
			05		Outros fundos	
				78	Rec. próprias - UE-Instituições/Out. fundos	243 330,12

GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
TESOURARIA

03 JUL. 2024

RECEBIDO

602/7267
905/7039

157
8

IGCP15

IGCP 

DOCUMENTO EMITIDO POR
INTERNET BANKING

COMPROVATIVO DA OPERAÇÃO

TRANSFERÊNCIA RECEBIDA

Dados do Beneficiário

Nome: SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
IBAN: PT50 0781 0112 0112 0014 4292 1
Designação da Conta: GRM Assistencia Técnica

Dados do Movimento

Nº: 8227321244

Montante: **630.463,89 EUR**

Data do movimento: 23 Fev 2024

Data-valor: 23 Fev 2024

Dados do Ordenante

BIC: IGCPPTPLXXX
IBAN: PT50 0781 0018 0018 0002 0806 1
Nome: IFAP Subsídios

Descriptivo

AJUDAS IFAP

Documento emitido em 26 de fevereiro de 2024

158
Q

Artur Jorge Rodrigues Gonçalves

De: João Pedro da Silva Gouveia Sousa Pita
Enviado: 26 de fevereiro de 2024 14:14
Para: Artur Jorge Rodrigues Gonçalves
Assunto: FW: Reembolso IFAP - Projeto MAR-01.05.03-FEAMP-0178 SIGLE
Anexos: Extrato simplificado IFAP.pdf

Com os melhores cumprimentos,

João Pedro da Silva Gouveia Sousa Pita
Técnico Superior
jpedro.sgs.pita@madeira.gov.pt


DST - Direção de Serviços do Tesouro
Palácio do Governo Regional - Avenida Zarco,
Avenida Zarco 9004-527 FUNCHAL
Telef. (+351)291212100, ext: 2057, tesouraria.dsf.srpf@gov.madeira.pt
www.madeira.gov.pt | simplifica.madeira.gov.pt


Regional Government
of Madeira
Régiao Autónoma
da Madeira

Secretaria Regional
das Finanças
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

De: Odilia Correia Sousa <odilia.c.sousa@madeira.gov.pt>
Enviada: 26 de fevereiro de 2024 12:03
Para: L_VP_Tesouraria <tesouraria@madeira.gov.pt>
Cc: João Pedro da Silva Gouveia Sousa Pita <jpedro.sgs.pita@madeira.gov.pt>; Maria Estela Abreu da Silva <estela.silva@madeira.gov.pt>; Patricia Jose Nunes Freitas Carmelo <patricia.carmelo@madeira.gov.pt>
Assunto: FW: Reembolso IFAP - Projeto MAR-01.05.03-FEAMP-0178 SIGLE

Bom dia

Informa-se que as transferências identificadas em anexo pertencem às extintas Direção Regional de Pescas (387.133,77) e Direção Regional do Mar (243.330,12). Solicita-se que nos remetam a NER e o extrato Bancário.

Obrigada!

Com os melhores cumprimentos,

ODILIA CORREIA DE SOUSA
Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Financeira
odilia.c.sousa@madeira.gov.pt


Regional Government
of Madeira

Secretaria Regional
do Económico, Mar e Pescas

DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS E MAR
Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos, Praça da Autonomia
9300-138 Câmara de Lobos
Telefone: 291 203 250 | Ext. 457762

www.madeira.gov.pt | simplifica.madeira.gov.pt

159
8

S.R.

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

RAM

Ano Económico de 2024

GUIA N.º 1000007743

Cofre 00 NÃO APLICÁVEL

EUR. : 6 520,34

RECEITA DO ESTADO

Serviço processador RAM

Vai IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

Contribuinte nº 508136644

Entregar no Serviço Local de Finanças Não Aplicável (a)

a quantia de SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE EUROS E TRINTA E QUATRO CÉNTIMOS

respetante ao período de ... 2024

Enquadramento legal Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M

Lei 28/92 de 01/08 - Artigo 15.º

Doc. (171/151)

proveniente de ... TRANSFERÊNCIA DO IFAP EM 25/06/2024 RELATIVA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS INSPECTORES DA DIREÇÃO REGIONAL PESCA

que deverá ser escriturada como segue:

Capítulo	Grupo	Artigo	Subartigo	Rúbrica	Descrição orçamental	Importância
06					TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	09				RESTO DO MUNDO;	
		01			UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	
			05		Outros fundos	
				78	Rec. próprias - UE-Instituições/Out. fundos	6 520,34

GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
TESOURARIA

17 JUL. 2024

RECEBIDO

602/8153

225/7899



Ref. Fornecimento	Nº Documento Faturado	Tipo	Data	Valor Total (€/IVA)	Contrato(s) P/Órgão	Referência Documental	Descrição	Descrição da Entidade MAF/2020	Valor Unidade Apresentada	Valor Faturado Apresentado	N.º Món. Apresentado	Por Món. Pagado	Data Món. Pagado	Valor Món. Pagado	N.º Linha Reg. Contabil	Data Reg. Contabil	N.º Conta Regista Contabil
5131874596	FE202045727	Reemb.	2020-07-27	4.117,62 €	79	Entate 17	Formação - 27PM	14/07/2020 Programas de Formação de Inspecções	4.117,62 €	4.117,62 €	100	2020-07-27	4.117,62 €	4.117,62 €	2130511971	2021-06-02	802-2021
5131874596	FE202045727	Reemb.	2020-07-27	1.957,20 €	82	Entate 18	Formação - 27PM	14/07/2020 Programas de Formação de Inspecções	1.957,20 €	2.927,20 €	100	2020-07-27	2.927,20 €	2.927,20 €	2130511974	2021-06-02	802-2021
Total																	
FEAMP																	
RAM																	

168

161
9

S. A. R.

REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECR. REG. DAS FINANÇAS

RAM

Ano Económico de 2024

GUIA N° 1000011884

Cofre 00 NÃO APLICÁVEL

EUR. : 77.422,64

RECEITA DO ESTADO

Serviço processador RAM

Vai IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

Contribuinte nº 508136644

Entregar no Serviço Local de Finanças Não Aplicável (a)

a quantia de SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS EUROS E SESSENTA E QUATRO CÉNTIMOS

respeitante ao período de ... 2024

Enquadramento legal Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M de 29.07

Doc.171/246

proveniente de ... TRANSFERÊNCIA EM 25/09/2024, REFERENTE AO PROJETO "MAR-03.02.01-FEAMP-0018" - CUJA
RESPONSABILIDADE É DA DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

que deverá ser escriturada como segue:

Capítulo	Grupo	Artigo	Subartigo	Rúbrica	Descrição orçamental	Importância
D6					TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:	
	09				RESTO DO MUNDO:	
		01			UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	
			05		Outros fundos	
				78	Rec. próprias - UE-Instituições/Oul. fundos	77.422,64

E, em 24/10/2024 (c)

Zadim

GOVERNO REGIONAL DA
MADEIRA

24 OUT. 2024

602/12440
225/12081

MAR-03.02.01-FEAMP-0018

Vencimentos	2023	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	Nº PAP	1000000009	1000000022	1000000033	1000000045	1000000058	1000000070	1000000083	1000000097	1000000109	1000000121	1000000137	1000000154
	Nº DOC Pagamento	4231	4268	4307	4346	4390	4420	4467	4506	4566	4617	4660	4703
CGA	2023	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	Nº PAP	2000000303	2000000659	2000001081	200001546	200001821	200002307	200002667	200003074	200003462	200003897	200004214	200004728
	Nº DOC Pagamento	23	37	50	63	76	87	101	115	131	145	156	7/2024
IRS	2023	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	Nº PAP	2000000377	2000000765	2000001134	2000001617	2000001893	2000002370	2000002703	2000003168	2000003564	2000003954	2000004280	2000004785
	Nº DOC Pagamento	25	39	53	65	78	90	102	118	133	147	159	8/2024
ADSE	2023	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	Nº PAP	2000000116	2000000453	2000000576	2000001233	2000001645	2000002061	2000002487	2000002755	2000003291	2000003673	2000004034	2000004398
	Nº DOC Pagamento	15	28	42	56	69	81	94	105	124	138	152	1/2024

163
6.

S. J. R.
REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA
Gabinete Regional

SECR. REG. DAS FINANÇAS

RAM

Ano Económico de 2024

GUIA N.º 1000014714

Cofre 00 NÃO APLICÁVEL

EUR. : 1.400.000,00

RECEITA DO ESTADO

Serviço processador RAM

Val IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

Contribuinte nº 508136644

Entregar no Serviço Local de Finanças Não Aplicável (a)

a quantia de UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL EUROS

respeitante ao período de ... 2024

Enquadramento legal Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M de 29.07

Doc. 171/316

proventante de ... TRANSFERÊNCIA EM 13/12/2024, REFERENTE AO PROJETO 5021000003 - "PRODERAM-20,1 - FEADER-0002589" - CUJA RESPONSABILIDADE É DA SECRETARIA REGIONAL AGRICULTURA, PESCA E AMBIENTE

que deverá ser escriturada como segue:

Capítulo	Grupo	Artigo	Subartigo	Rúbrica	Descrição orçamental	Importância
06					TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	09				RESTO DO MUNDO	
		01			UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	
			99		Outras instituições	
				78	Rec. próprias - UE-Instituições/Outras instituição	1.302.000,00

GOV. REGIONAL DA MADEIRA
TERRITÓRIO

20 DEZ. 2024

RECEBIDO

601/18605
925/10904

164
5

278-13-



DOCUMENTO EMITIDO POR
INTERNET BANKING

COMPROVATIVO DA OPERAÇÃO

TRANSFERÊNCIA RECEBIDA

Dados do Beneficiário

Nome: SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
IBAN: PT50 0781 0112 0014 4292 1
Designação da Conta: GRM Assistencia Técnica

Dados do Movimento

Nº: 8234316980
Montante: 1.400.000,00 EUR
Data do movimento: 13 Dez 2024
Data-valor: 13 Dez 2024

Dados do Ordenante

BIC: IGCPTPLXXX
IBAN: PT50 0781 0018 0018 0002 0806 1
Nome: IFAP Subsídios

Descriptivo

AJUDAS IFAP

Documento emitido em 13 de dezembro de 2024

165
S

Lidia Silva

De: Registo de Correspondência <GDOCService@tcontas.pt>
Enviado: 14 de novembro de 2025 14:36
Para: jorge.carvalho@funchal.pt
Assunto: RECIBO: FW: VERIFICAÇÃO EXTERNA À CONTA DO TESOUREIRO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA 2024 – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO [Registo de Entrada: 2579/2025 - SAM-DAI-NAGADI]

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original
Email : jorge.carvalho@funchal.pt
Data/hora : 2025-11-14 14:24:59

Registo nº : 2579/2025
Data/hora : 2025-11-14 14:35:43
Serviço : SAM-DAI-NAGADI
Email : nagadi.sam@tcontas.pt
N. Anexos : 1
Anexos : image003.png;image004.png;image005.png;image006.png;image007.png;image008.png;image009.png;image010.png;3970_001.pdf;Não entregue: VERIFICAÇÃO EXTERNA À CONTA DO TESOUREIRO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA 2024 – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO3970_001.pdf;

*A J-A.T.
14.11.25*

Ex.mo Senhor
Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do
Tribunal de Contas
Dr. Paulo Heliodoro Pereira Gouveia

Venho, pelo presente, reenviar a comunicação anteriormente remetida no dia 12 de novembro, a qual, por lapso, foi enviada para um endereço de e-mail incorreto, conforme notificação/alerta que unto em anexo.

Assim, solicito que a presente comunicação seja considerada como entrada em **12 de novembro** para todos os efeitos.

Com os melhores Cumprimentos.

Jorge Maria Abreu de Carvalho
Presidente



De: Jorge Maria Abreu de Carvalho
Enviada: 12 de novembro de 2025 17:21

Para: srm@tc.pt

Assunto: VERIFICAÇÃO EXTERNA À CONTA DO TESOUREIRO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA 2024 – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Ex.mo Senhor
Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do
Tribunal de Contas,
Dr. Paulo Heliódoro Pereira Gouveia

Em referência à V. Saída 3582/2025, relativamente ao assunto supra identificado, cumpre-me informar que subscrevo na íntegra o teor da resposta da Secretaria Regional das Finanças, a coberto do ofício com a referência SRF/16188/2025, de 2025-11-12, na parte em que me é imputada responsabilidade pessoal, designadamente no ponto 3 – Conclusões (pontos 4 e 6.2).”

Com os melhores Cumprimentos.

Jorge Maria Abreu de Carvalho
Presidente



Praça do Município | 9004-512 Funchal, Madeira, Portugal | Tel.: +351 291 211 000 | 2731

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC



E 2650/2025
2025/11/25



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

D. A. T.
25/11/2025
P. B. M.
AVAT
25/11/2025

Sua Referência

Sua comunicação de:

Exma. Sennhor
Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do
Tribunal de Contas
Dr. Paulo Heliódoro Pereira Gouveia
Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL
Secretaria Regional das Finanças
DROT

N.º: SRF/16874/2025

2025-11-25
SAÍDA

**ASSUNTO: VERIFICAÇÃO EXTERNA À CONTA DO TESOUREIRO DO GOVERNO REGIONAL DA
MADEIRA 2024 – ADITAMENTO**

Em aditamento ao nosso ofício n.º SRF/16188/2025, dc 12 de novembro, respeitante à nossa pronúncia no âmbito do princípio do contraditório, relativamente ao Vosso relato à Verificação Externa da Conta do Tesourero do Governo Regional da Madeira, vimos por este meio informar que o Governo Regional aprovou, em reunião de Conselho do Governo do passado dia 20 de novembro, a Resolução n.º 909/2025, que aprova a proposta do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026. Nessa sequência, procurou-se clarificar a redação existente relativa aos “Saldos de tesouraria”, referindo, agora, no seu artigo 110.º o seguinte:

“Com base em fundamentada necessidade concreta com benefício pontual para as finanças públicas do ano económico, o Governo Regional pode utilizar os saldos bancários e de tesouraria consignados, desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros e o valor utilizado seja reposto até 31 de dezembro.”.

Certos de que esta aclarção permite uma maior e melhor fundamentação para a atuação desta Secretaria, no que à eficiência, eficácia e economia da despesa pública diz respeito, agradece-se, desde já, a melhor atenção que o douto Tribunal de Contas possa dar a esta informação.

Com os melhores cumprimentos, *com grande confiança*.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Duarte Freitas

Elaborado: TF



|| Avenida Zarco • Palácio do Governo • 9004-527 Funchal || Tel.: (+351) 291 145 100 ||
|| www.madeira.gov.pt || gabinete.srf@madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 310 || NISS: 200 0495 1686

III. Responsáveis pela elaboração das Demonstrações

- FINANCEIRAS

Responsabilidade	Cargo/Órgão	Nome
Apresentação e divulgação	Diretora Regional do Orçamento e Tesouro	Dulce Feliciana Alves Faria Veloza
Apresentação e divulgação	Departamento de Coordenação da Implementação da Entidade Contabilística Região e Análise de Riscos	Tânia Macedo de Oliveira Camacho Fernandes
Aprovação	Presidente do Governo Regional	Miguel Filipe Machado de Albuquerque
Aprovação	Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente	Maria Rafaela Rodrigues Fernandes
Aprovação	Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude	Ana Maria Sousa de Freitas
Aprovação	Secretário Regional das Finanças	Rogério de Andrade Gouveia
Aprovação	Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura	António Eduardo de Freitas Jesus
Aprovação	Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia	Jorge Maria Abreu de Carvalho
Aprovação	Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas	João Pedro Castro Fino
Aprovação	Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil	Pedro Miguel Câmara Ramos
Elaboração	Chefe de Divisão da Conta e de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais	Telma Alexandra Jaleca Leonardo
Elaboração	Chefe de Divisão de Controlo da Receita	Jean Diego de Freitas
Elaboração	Diretor de Serviços de Informação e Análise Contabilística	António Carlos Pereira César Faria
Elaboração	Diretor de Serviços do Tesouro	Ricardo Luís Martins Rodrigues
Elaboração	Diretor de Serviços/ Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia	António Alberto Rodrigues Teixeira
Elaboração	Diretor de Serviços/Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude	Bruno Martinho Sousa Camacho
Elaboração	Diretor de Serviços/Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil	Pedro Miguel Silva Santana
Elaboração	Diretora de Serviços/Secretaria Regional das Finanças	Carla Patrícia Duarte Abreu
Elaboração	Diretora de Serviços/Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente	Énia Patrícia Freitas Correia
Elaboração	Diretora de Serviços/Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura	Maria da Paz Clode Figueira da Silva Freitas
Elaboração	Diretora de Serviços/Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas	Alda Maria Faria Fernandes Temtem Rodrigues
Elaboração	Diretora de Serviços/Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude	Dalila Elias Tabiú Leça Pereira
Elaboração	Técnica Especialista/Presidência do Governo Regional	Nivalda Maria Rebolo Camacho

- ORÇAMENTAIS

Responsabilidade	Cargo/Órgão	Nome
Apresentação / Aprovação	Diretora Regional do Orçamento e Tesouro	Dulce Feliciana Alves Faria Veloza
Apresentação / Aprovação	Presidente do Governo Regional	Miguel Filipe Machado de Albuquerque
Apresentação / Aprovação	Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente	Maria Rafaela Rodrigues Fernandes
Apresentação / Aprovação	Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude	Ana Maria Sousa de Freitas
Apresentação / Aprovação	Secretário Regional das Finanças	Rogério de Andrade Gouveia
Apresentação / Aprovação	Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura	António Eduardo de Freitas Jesus
Apresentação / Aprovação	Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia	Jorge Maria Abreu de Carvalho
Apresentação / Aprovação	Secretário Regional de Equipamento e Infraestruturas	João Pedro Castro Fino
Apresentação / Aprovação	Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil	Pedro Miguel Câmara Ramos
Elaboração	Chefe de Divisão da Conta e de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais	Telma Alexandra Jaleca Leonardo
Elaboração	Chefe de Divisão de Controlo da Receita	Jean Diego de Freitas
Elaboração	Diretor de Serviços de Estudos e Controlo Orçamental	Hugo Duarte Araújo Costa
Elaboração	Diretor de Serviços de Informação e Análise Contabilística	António Carlos Pereira César Faria
Elaboração	Diretor de Serviços do Tesouro	Ricardo Luís Martins Rodrigues
Elaboração	Diretor de Serviços/ Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude	Bruno Martinho Sousa Camacho
Elaboração	Diretor de Serviços/ Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil	Pedro Miguel Silva Santana
Elaboração	Diretor de Serviços/ Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia	António Alberto Rodrigues Teixeira
Elaboração	Diretora de Serviços/ Secretaria Regional das Finanças	Carla Patrícia Duarte Abreu
Elaboração	Chefe de Divisão/ Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente	Énia Patrícia Freitas Correra
Elaboração	Diretora de Serviços/ Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas	Alda Maria Faria Fernandes Temtem Rodrigues
Elaboração	Diretora de Serviços/Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude	Dalila Elias Tabiú Leça Pereira
Elaboração	Diretora de Serviços/Secretaria Regional de Turismo e Cultura	Maria da Paz Clode Figueira da Silva Freitas
Elaboração	Técnica Especialista/Presidência do Governo Regional	Nivalda Maria Rebolo Camacho

IV. Processos com entrada na DROT anterior a 18/12/2024 e registo após essa data, sem prévia autorização do Secretário Regional das Finanças

(em euros)

Fornecedor	Data da despesa	Data de entrada na DROT	N.º PAP	Montante
Arnaldo & Berenguer, Lda. (Vulcanizadora 25 de abril)	13/12/2024	19/12/2024	2000004423	2 520,57
Ejm - Empresa Jornalística da Madeira, Lda.	10/12/2024	19/12/2024	2000004424	128,34
Ejm - Empresa Jornalística da Madeira, Lda.	10/12/2024	19/12/2024	2000004425	128,34
Sólido Famoso, Lda.	13/12/2024	20/12/2024	2000004426	429,00
Dot Viagens e Turismo, Lda.	09/12/2024	20/12/2024	2000004427	480,00
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	04/09/2024	20/12/2024	2000004438	72,42
Club Sports da Madeira	16/12/2024	20/12/2024	2000004439	49 900,36
Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha	11/12/2024	20/12/2024	2000004442	1 200,00
Associação Cultural e de Solidariedade Social - Raquel Lombardi	12/12/2024	20/12/2024	2000004447	1 500,00
Susana Maria Alves Pereira	16/12/2024	20/12/2024	2000004448	1 350,00
Associação de Jovens Empresários Madeirenses	16/12/2024	20/12/2024	2000004479	26 384,59
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	03/12/2024	31/12/2024	2000004482	505,80
Ejm - Empresa Jornalística da Madeira, Lda.	10/12/2024	20/12/2024	2000004487	95,34
Associação Portuguesa para a Qualidade	12/12/2024	27/12/2024	2000004487	500,00
Onitelecom - Infocomunicações, S.A.	04/12/2024	20/12/2024	2000004488	85,40
Fisher Scientific, Unipessoal, Lda.	25/11/2024	03/01/2025	2000004489	880,19
MWR - Madeira Waste Recycling, Lda.	06/12/2024	20/12/2024	2000004648	16 287,00
Servilimpe - Limpezas Técnicas Mecanizadas, S.A.	30/10/2024	20/12/2024	2000004624	1 168,02
Gustavo & Andreia II - Agência de Viagens e Turismo, Lda.	27/11/2024	19/12/2024	2000004621	2 977,12
C. Correia & Filhos, Lda.	05/12/2024	20/12/2024	2000004595	77,46
Ciclo Madeira Clube Desportivo	17/12/2024	20/12/2024	2000004534	633,11
Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira	18/12/2024	07/01/2025	2000004534	3 657,19
Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.	02/09/2024	30/12/2024	2000004553	12 036,44
Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.	01/10/2024	30/12/2024	2000004553	13 424,88
Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.	04/11/2024	30/12/2024	2000004553	14 821,92
Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.	01/08/2024	30/12/2024	2000004553	16 145,36
Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.	01/10/2024	27/12/2024	2000004553	289,68
Ejm – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.	10/12/2024	20/12/2024	2000004583	195,58
Ejm – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.	10/12/2024	03/01/2025	2000004580	128,34
Carla Francisca Rojas Belizario	14/12/2024	23/12/2024	2000004566	1 066,67
Oficina de Ideias das Terras do Oeste - Associação Cultural	11/12/2024	02/01/2025	2000004662	1 500,00
Gustavo & Andreia II - Agência de Viagens e Turismo, Lda.	31/10/2024	27/12/2024	2000004639	11 529,28
Rui David Abreu, Lda.	05/12/2024	09/01/2025	2000004598	915,00
Openline Facility Services, S.A.	29/11/2024	20/12/2024	2000004643	58,51
La Barca, Unipessoal, Lda.	04/12/2024	09/01/2025	2000004564	662,03
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	03/12/2024	31/12/2024	2000004643	1 694,34
Claúdio José Estrela Gonçalves	09/12/2024	08/01/2025	2000004538	202,29

Fornecedor	Data da despesa	Data de entrada na DROT	N.º PAP	Montante
Repsol Combustíveis, S.A.	10/12/2024	02/01/2025	2000004639	11 272,80
TOTAL				196 903,37

Fonte: Listagem dos documentos e pagamentos em circulação disponibilizada pela DROT.

V. Listagem das despesas sem indicação ou evidência da data de entrada na DROT

(em euros)

Fornecedor	Data da despesa	N.º PAP	Montante
Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP	30/12/2024	2000004444	190 119,05
Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP	09/12/2024	2000004443	36,00
RAM - Garantias e Cauções	17/12/2024	2000004339	722,66
RAM - Garantias e Cauções	30/12/2024	2000004409	30 723,24
RAM - Garantias e Cauções	30/12/2024	2000004408	24,91
SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.	30/12/2024	2000004428	12 503,44
SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.	30/12/2024	2000004431	7 331,23
Mútua dos Pescadores - Mútua de Seguros, CRL	30/12/2024	2000004451	49 621,66
Associação dos Armadores de Pesca do Atum e Outras Espécies	30/12/2024	2000004451	4 550,61
Município do Funchal	30/12/2024	2000004451	172,99
Município de Calheta	30/12/2024	2000004451	1,80
Município de Porto Moniz	30/12/2024	2000004451	7,66
Município de Machico	30/12/2024	2000004451	125,10
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	30/12/2024	2000004451	93 322,18
Guarda Nacional Republicana (GNR)	30/12/2024	2000004451	112,00
Instituto dos Registos e do Notariado, IP	30/12/2024	2000004451	32 549,00
Coopescamadeira - Cooperativa da Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL	30/12/2024	2000004451	604,66
Serviço Regional Proteção Civil, IP-RAM	31/12/2024	2000004458	240 643,54
Instituto de Proteção e Assistência na Doença, IP (ADSE, IP)	17/12/2024	2000004463	448 990,87
Instituto de Proteção e Assistência na Doença, IP (ADSE, IP)	30/12/2024	2000004464	54,23
Márcio Catanho	31/12/2024	2000004378	90 871,99
RAM - Garantias e Cauções	13/12/2024	2000004466	2 947,81
RAM - Garantias e Cauções	30/12/2024	2000004470	50,71
RAM - Garantias e Cauções	27/12/2024	2000004476	918,05
RAM - Garantias e Cauções	20/12/2024	2000004477	2 610,06
RAM - Garantias e Cauções	04/12/2024	2000004493	46,20
RAM - Garantias e Cauções	20/12/2024	2000004494	41 330,91
RAM - Garantias e Cauções	27/12/2024	2000004494	10 116,24
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	31/12/2024	2000004497	170,63
Município de Calheta	31/12/2024	2000004506	4 971,97
Município de Câmara de Lobos	31/12/2024	2000004506	3 241,99
Município do Funchal	31/12/2024	2000004506	43 032,18
Município da Ribeira Brava	31/12/2024	2000004506	4 271,98
Município de Santa Cruz	31/12/2024	2000004506	46 098,15
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	31/12/2024	2000004545	89 206,80

Fornecedor	Data da despesa	N.º PAP	Montante
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	31/12/2024	2000004545	52 772,00
Município do Porto Santo	31/12/2024	2000004545	41 503,60
Caixa Geral de Aposentações, IP	17/10/2024	2000004546	221,85
Caixa Geral de Aposentações, IP	01/11/2024	2000004546	443,70
Caixa Geral de Aposentações, IP	17/12/2024	2000004546	1 119 567,87
Caixa Geral de Aposentações, IP	30/12/2024	2000004547	170,43
AT - Autoridade Tributária e Aduaneira	17/12/2024	2000004552	1 485 419,00
Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (IRS/IRC)	06/12/2024	2000004552	50 493,70
Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (IRS/IRC)	10/12/2024	2000004552	13 909,03
Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (IRS/IRC)	11/12/2024	2000004552	7 150,94
AT - Autoridade Tributária e Aduaneira	11/12/2024	2000004552	500,00
AT - Autoridade Tributária e Aduaneira	12/12/2024	2000004552	34,04
Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (IRS/IRC)	12/12/2024	2000004552	355 034,00
Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (IRS/IRC)	18/12/2024	2000004552	1 089,03
AT - Autoridade Tributária e Aduaneira	18/12/2024	2000004552	90,01
Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (IRS/IRC)	19/12/2024	2000004552	9 740,64
AT - Autoridade Tributária e Aduaneira	20/12/2024	2000004552	262,50
AT - Autoridade Tributária e Aduaneira	30/12/2024	2000004552	1 515,69
AT - Autoridade Tributária e Aduaneira	27/12/2024	2000004552	2 809,00
AT - Autoridade Tributária e Aduaneira	31/12/2024	2000004552	323,13
Hugo Renato Nóbrega Andrade	31/12/2024	2000004572	201,90
Cálculo Apetecível, Lda.	31/12/2024	2000004572	22,19
Marco Paulo Vieira Fernandes	31/12/2024	2000004572	36,33
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	17/05/2024	2000004600	287,04
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	17/12/2024	2000004600	383 214,90
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	17/04/2024	2000004600	1,83
Loginsular - Transportes, Logística e Distribuição, Lda.	31/12/2024	2000004606	264,28
RAM - Garantias e Cauções	31/12/2024	2000004607	10 315,74
RAM - Garantias e Cauções	31/12/2024	2000004608	32 271,40
RAM - Garantias e Cauções	31/12/2024	2000004609	37,27
RAM - Garantias e Cauções	31/12/2024	2000004610	19 136,59
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	31/12/2024	2000004658	975,00
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	31/12/2024	2000004660	997,50
TOTAL			5 042 914,63

Fonte: Listagem dos documentos e pagamentos em circulação disponibilizada pela DROT.

VI. Listagem das despesas com entrada na DROT após 27/12/2024

(em euros)

Fornecedor	Data da despesa	Data de entrada na DROT	N.º PAP	Montante
Biomerieux Portugal - Aparelhos e Reagentes de Laboratório, Lda.	31/12/2024	17/03/2025	2000004692	841,56
Club Sports da Madeira	30/12/2024	30/12/2024	2000004439	6 363,80
Lusimovest - Fundo De Investimentos Imobiliários	31/12/2024	02/01/2025	2000004472	63 002,06
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004474	2 000 000,00
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	31/12/2024	30/12/2024	2000004481	27,54
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	31/12/2024	31/12/2024	2000004482	752,80
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004482	334,49
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004485	3 618,22
Fisher Scientific, Lda.	31/12/2024	03/01/2025	2000004489	880,19
Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	31/12/2024	30/12/2024	2000004490	36,51
Município do Funchal	31/12/2024	02/01/2025	2000004496	206,22
Município de Santa Cruz	31/12/2024	02/01/2025	2000004498	364,10
Município de Santa Cruz	31/12/2024	02/01/2025	2000004499	22,95
EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.	31/12/2024	31/12/2024	2000004500	8 330,24
Openline Facility Services, S.A.	31/12/2024	30/12/2024	2000004508	339,93
Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004509	10 946,62
APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	31/12/2024	31/12/2024	2000004509	9 473,66
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A.	31/12/2024	31/12/2024	2000004509	137 814,60
TPF - Consultores de Engenharia e Arquitetura, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004509	809,06
Openline Facility Services, S.A.	31/12/2024	30/12/2024	2000004510	2 035,02
AFA, LDA. / AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004515	1 167 332,08
APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	31/12/2024	31/12/2024	2000004516	4 302,63
Município do Funchal	31/12/2024	02/01/2025	2000004516	93,78
EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004516	484,43
Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004518	166 659,42
AFA, LDA. / AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004518	169 875,31
RIM – Engenharia e Construções, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004518	216 541,22
Teixeira Duarte, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004518	76 184,65
AFA, LDA. / AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004519	921 033,82
Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004519	742 970,86
Socicorreia Engenharia, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004519	153 537,18
RIM – Engenharia e Construções, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004519	151 013,81
Município do Funchal	31/12/2024	02/01/2025	2000004521	339,16
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	31/12/2024	02/01/2025	2000004523	59 391,79
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	31/12/2024	31/12/2024	2000004523	18 756,14

Fornecedor	Data da despesa	Data de entrada na DROT	N.º PAP	Montante
Agridistribuição Madeira Unipessoal, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004523	48 308,69
Bigwave Telecom, Unipessoal, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004524	10 906,80
SIAG - Sistemas Integrados de Apoio à Gestão, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004524	94 447,52
Apustrust, Lda.	31/12/2024	03/01/2025	2000004524	20 105,60
Openline Facility Services, S.A.	31/12/2024	30/12/2024	2000004525	3 229,34
AFA, LDA. / AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.	31/12/2024	03/01/2025	2000004529	1 022,93
Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	31/12/2024	03/01/2025	2000004529	909,27
Socicorreia Engenharia, S.A.	31/12/2024	03/01/2025	2000004529	170,48
RIM – Engenharia e Construções, S.A.	31/12/2024	03/01/2025	2000004529	170,50
Motor Clube da Madeira	31/12/2024	30/12/2024	2000004533	602,91
Sporting Clube Santacruzense	31/12/2024	30/12/2024	2000004533	1 714,50
Pxo Golfe Clube	31/12/2024	30/12/2024	2000004533	3 524,88
Cláudio José Estrela Gonçalves	31/12/2024	08/01/2025	2000004538	202,29
CTT - Correios de Portugal, S.A.	31/12/2024	03/01/2025	2000004539	62 926,56
Projeto Complemento para Pensionistas e Reformados	31/12/2024	03/01/2025	2000004548	58 170,00
Garrafa de Gás Solidária - Projeto 52465	31/12/2024	31/12/2024	2000004554	81 854,38
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	31/12/2024	13/02/2025	2000004690	92 931,00
Ergomerit - Lda.	31/12/2024	09/05/2025	2000004693	9 686,80
Rodoeste -Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.	31/12/2024	30/12/2024	2000004622	15 487,68
Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	31/12/2024	30/12/2024	2000004613	264,47
Openline Facility Services, S.A.	31/12/2024	30/12/2024	2000004643	1 317,60
Associação Visionarium	31/12/2024	30/12/2024	2000004582	1 200,00
Companhia de Autocarros da Madeira (CAM), S.A.	31/12/2024	30/12/2024	2000004570	551,25
Freitas Transportes Ocasionais Mercadorias, Lda.	31/12/2024	30/12/2024	2000004570	585,60
TIIM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A.	31/12/2024	30/12/2024	2000004564	60,00
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	31/12/2024	02/01/2025	2000004599	750 123,05
Clube de Golfe do Santo da Serra	31/12/2024	02/01/2025	2000004597	95 000,00
Schindler, Ascensores e Escadas Rolantes, S.A.	31/12/2024	30/12/2024	2000004595	867,33
Sérgio Tito Silva, Lda.	31/12/2024	30/12/2024	2000004583	544,97
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	31/12/2024	02/01/2025	2000004656	2 053 750,00
Associação Regional de Canoagem da Madeira	31/12/2024	02/01/2025	2000004656	60 000,00
Sicaprep Madeira, Lda.	31/12/2024	30/12/2024	2000004635	2 940,20
Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	31/12/2024	30/12/2024	2000004631	3 798,81
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	31/12/2024	02/01/2025	2000004673	28 763,90
Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira	31/12/2024	02/01/2025	2000004666	45 000,00
APEL - Escola Complementar do Til	31/12/2024	02/01/2025	2000004665	743,75
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	31/12/2024	02/01/2025	2000004665	48 776,99
Escola Profissional Atlântico, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004665	879,36

Fornecedor	Data da despesa	Data de entrada na DROT	N.º PAP	Montante
Escola Profissional Cristóvão Colombo	31/12/2024	02/01/2025	2000004665	945,00
Unbeatable Reasons - Investigação & Desenvolvimento, Unipessoal, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004665	385,00
Associação de Natação da Madeira	31/12/2024	30/12/2024	2000004544	45 239,57
Associação de Patinagem da Madeira	31/12/2024	30/12/2024	2000004544	20 571,37
Estrela Futebol Clube	31/12/2024	30/12/2024	2000004543	4 335,98
Clube Desportivo "Os Especiais"	31/12/2024	31/12/2024	2000004543	9 152,90
Associação de Ténis da Madeira	31/12/2024	30/12/2024	2000004540	10 582,84
AXRAM - Associação de Xadrez da Madeira	31/12/2024	30/12/2024	2000004540	1 640,00
Associação de Andebol da Madeira	31/12/2024	30/12/2024	2000004537	11 257,99
Associação de Bridge da Madeira	31/12/2024	30/12/2024	2000004536	3 407,26
Clube Escola "O Liceu"	31/12/2024	30/12/2024	2000004536	4 379,33
Clube de Montanha do Funchal	31/12/2024	30/12/2024	2000004536	141,00
Clube Palheiro Golfe	31/12/2024	30/12/2024	2000004536	21 882,63
A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira	31/12/2024	30/12/2024	2000004533	15 069,87
Associação de Karaté da RAM	31/12/2024	30/12/2024	2000004533	1 788,06
Aeroclube da Madeira	31/12/2024	30/12/2024	2000004533	1 311,21
Mestre da Cor - Comércio de Tintas, Lda.	31/12/2024	30/12/2024	2000004622	5 037,37
José Rodrigues de Caires & Ca, Lda. (Casa Santo António)	31/12/2024	06/01/2025	2000004570	334,55
Jardins da Tabua, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004641	2 616,14
Pico Branco, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004641	31 595,16
Pico Branco, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004646	15 023,99
Lease Plan Portugal - Comércio e Aluguer de Automóveis e Equip., Lda.	31/12/2024	30/12/2024	2000004587	1 782,70
Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004580	84,79
Grupo Coral do Arco da Calheta	31/12/2024	02/01/2025	2000004567	900,00
Domodelta - Instalações Electrotécnicas, Unipessoal, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004629	12 292,72
Squad It - Your Business Our Mission, Unipessoal, Lda.	31/12/2024	13/01/2025	2000004623	7 594,74
DBRS Ratings Limited	31/12/2024	31/12/2024	2000004602	13 500,00
Luis Pavão, Lda.	31/12/2024	10/01/2025	2000004642	17 896,95
Métodos B - Engenharia Unip., Lda.	31/12/2024	14/01/2025	2000004644	11 397,24
Soc. Rebelo de Sousa & Advogados Assoc., R.L.	31/12/2024	31/12/2024	2000004565	725,29
Powershield - Segurança Privada, S.A.	31/12/2024	10/01/2025	2000004635	9 894,81
José Rodrigues de Caires & Ca, Lda. (Casa Santo António)	31/12/2024	30/12/2024	2000004646	1 248,55
Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados, Sp, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004644	17 251,75
Concessus, S.A.	31/12/2024	03/01/2025	2000004644	1 445,25
Dinâmica Aplicada - Gabinete de Estudos em Engenharia e Economia, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004586	762,50
Associação Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	31/12/2024	02/01/2025	2000004567	110,06
Município de Santa Cruz	31/12/2024	02/01/2025	2000004645	11 456,87
Santos & Ornelas, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004623	3 632,10

Fornecedor	Data da despesa	Data de entrada na DROT	N.º PAP	Montante
Fernanda & Gonzaga Drummond, Lda.	31/12/2024	14/01/2025	2000004645	41 162,80
Cargogrua Transportes, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004621	2 984,00
Guardão & Guardão, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004614	1 107,00
Miguel Arruda Antiguidades, Lda.	31/12/2024	10/01/2025	2000004601	45 000,00
Gonçalo de Matos Noronha da Câmara	31/12/2024	10/01/2025	2000004601	39 500,00
Jorge Welsh Works Of Art, Lda.	31/12/2024	13/01/2025	2000004601	80 000,00
José Proença - Equipamentos de Segurança, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004563	476,47
Retoíça - Associação Cultural, Desportiva e Recreativa	31/12/2024	10/01/2025	2000004662	7 313,18
Sandra Micaela Pontes Branco	31/12/2024	07/01/2025	2000004662	1 500,00
Expm - Expurgo, Desinfestação e Higienização, Lda.	31/12/2024	13/01/2025	2000004639	49 104,68
Cristina Guerra, Galeria de Arte, Unipessoal, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004656	66 900,00
Paulo Olim - Conservação e Restauro, Lda.	31/12/2024	03/01/2025	2000004639	9 713,23
Repsol Combustíveis, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004639	22 473,10
Timestamp - Sistemas de Informação, S.A.	31/12/2024	07/01/2025	2000004631	30 048,60
Transportes Granel, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004629	3 660,00
António Faustino de Abreu, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004625	8 487,42
Instituto Europeu de Ciências da Cultura Padre Manuel Antunes	31/12/2024	02/01/2025	2000004673	24 142,30
AFM - Associação de Fado da Madeira	31/12/2024	07/01/2025	2000004672	1 500,00
Diana Andreia Nobre Melo Pereira Duarte	31/12/2024	03/01/2025	2000004672	1 500,00
Universidade da Madeira	31/12/2024	02/01/2025	2000004672	28 198,72
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso	31/12/2024	02/01/2025	2000004666	26 250,00
Coro de Câmara da Madeira	31/12/2024	02/01/2025	2000004670	30 000,00
Associação Bandas Filarmónicas da RAM	31/12/2024	02/01/2025	2000004665	3 000,00
Associação Aura	31/12/2024	02/01/2025	2000004665	3 000,00
Hernando Jose Mejia Urrutia	31/12/2024	02/01/2025	2000004665	1 500,00
Nuno Miguel de Castro Brazão	31/12/2024	14/01/2025	2000004645	3 500,00
Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.	31/12/2024	10/01/2025	2000004623	1 532,72
Teixeira Couto - Luz & Eventos, Unipessoal, Lda.	31/12/2024	10/01/2025	2000004644	22 663,94
Gustavo & Andreia II - Agência de Viagens e Turismo, Lda.	31/12/2024	10/01/2025	2000004594	173,96
Teresa Noémia de Deus Ferreira	31/12/2024	13/01/2025	2000004594	200,00
Município do Funchal	31/12/2024	10/01/2025	2000004570	682,19
Tfalcon Madeira - Unipessoal, Lda.	31/12/2024	10/01/2025	2000004624	1 220,00
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM - Contribuições Entidade Patronal	31/12/2024	02/01/2025	2000004600	470 588,22
Cin - Corporação Industrial do Norte, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004580	723,34
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004584	93,60
Madeira Inerte Extracção de Saibro, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004635	18 871,23
Cimentos Europa, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004633	12 857,13
Viapor - Equipamentos e Serviços, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004626	15 280,50
Cruzsol, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004663	14 828,26

Fornecedor	Data da despesa	Data de entrada na DROT	N.º PAP	Montante
Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004670	3 000,00
APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004586	49 057,02
Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004586	27 988,22
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	31/12/2024	31/12/2024	2000004586	236 642,50
Alpha Food Madeira, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004567	750,26
Jmv - José Maria Vieira, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004566	98,21
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	31/12/2024	31/12/2024	2000004597	720 438,00
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	31/12/2024	31/12/2024	2000004662	17 552,18
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	31/12/2024	31/12/2024	2000004653	59 387,12
Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004671	36 148,39
Formação Alternativa, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004593	85,00
Miguel Saraiva, Architecture International, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004586	97 600,00
Consulgal - Consultores de Engenharia e Gestão, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004648	5 550,83
TPF - Consultores de Engenharia e Arquitetura, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004648	3 609,68
NRV - Consultores de Engenharia, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004648	3 581,19
Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	31/12/2024	02/01/2025	2000004596	124,00
Município do Funchal	31/12/2024	02/01/2025	2000004583	72,67
Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária	31/12/2024	03/01/2025	2000004613	551,44
Alcotrans - Agentes Transitários, Lda.	31/12/2024	03/01/2025	2000004611	315,77
Gesto - Artes Gráficas Agostinho Jesus & Jesus, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004566	2 071,56
Oni Telecom - Infocomunicações, S.A.	31/12/2024	03/01/2025	2000004563	212,99
EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.	31/12/2024	03/01/2025	2000004563	130,68
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	31/12/2024	03/01/2025	2000004598	291,32
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	31/12/2024	03/01/2025	2000004595	53,83
Emviagem, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004596	60,44
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	31/12/2024	03/01/2025	2000004584	186,68
Biomerieux Portugal - Aparelhos e Reagentes de Laboratório, Lda.	31/12/2024	03/01/2025	2000004636	4 754,34
Rc Automação - Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004638	1 665,30
Microbeam Pt, Unipessoal, Lda.	31/12/2024	03/01/2025	2000004629	3 163,46
Logislink - Terminal Logística, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004626	1 726,50
Carlos Freitas & Pereira, Lda. (Tabacaria Europa)	31/12/2024	02/01/2025	2000004612	616,60
Atlantipétalas - Jardins, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004577	1 805,60
Alive Portugal - Agência de Viagens, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004577	2 025,60
Dinastia de Génios - Unipessoal, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004577	2 177,70
Restaurante Mozart, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004577	7 225,00
Apartamentos Turísticos Castanheiro, S.A.	31/12/2024	02/01/2025	2000004574	93,00
Acaporama	31/12/2024	03/01/2025	2000004592	15 000,00
Associação Casa do Voluntário	31/12/2024	03/01/2025	2000004592	20 000,00

Fornecedor	Data da despesa	Data de entrada na DROT	N.º PAP	Montante
Empresa do Diário de Notícias, Lda.	31/12/2024	03/01/2025	2000004576	460,00
Associação Atalaia Living Care	31/12/2024	03/01/2025	2000004597	12 666,50
Nóbrega & Silva, S.A.	31/12/2024	03/01/2025	2000004597	464,24
Reinaldo & Ana Gouveia, Lda.	31/12/2024	03/01/2025	2000004597	100,00
Santa Maria - Actividades Marítimo Turísticas, Lda.	31/12/2024	03/01/2025	2000004597	325,00
Casa do Povo de Câmara de Lobos	31/12/2024	03/01/2025	2000004673	3 000,00
Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade	31/12/2024	03/01/2025	2000004673	3 515,00
Cristina Teixeira de Jesus Loreto	31/12/2024	02/01/2025	2000004666	90,30
Coolmática, Informática e Serviços, Lda.	31/12/2024	02/01/2025	2000004582	2 659,60
Navinerte - Extracção e Exploração de Inertes, Lda.	31/12/2024	09/01/2025	2000004633	3 135,89
Acin - Icloud Solutions, Lda.	31/12/2024	10/01/2025	2000004553	11 014,16
Caixa Geral de Aposentações, IP	31/12/2024	08/01/2025	2000004546	1 879 305,18
Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira	31/12/2024	07/01/2025	2000004534	3 657,19
INCM - Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.	31/12/2024	30/12/2024	2000004553	56 428,60
Ejm – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.	31/12/2024	03/01/2025	2000004580	128,34
Oficina de Ideias das Terras do Oeste - Associação Cultural	31/12/2024	02/01/2025	2000004662	1 500,00
Rui David Abreu, Lda.	31/12/2024	09/01/2025	2000004598	915,00
La Barca, Unipessoal, Lda.	31/12/2024	09/01/2025	2000004564	662,03
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	31/12/2024	31/12/2024	2000004643	1 694,34
Total				14 414 199,84

Fonte: Listagem dos documentos e pagamentos em circulação disponibilizada pela DROT.

VII. Listagem das despesas verificadas após a autorização do pagamento

(em euros)

Fornecedor	Data da despesa	Montante	Data do visto / verificação	N.º PAP	Data do PAP	Data do pagamento
Biomerieux Portugal - Aparelhos e Reagentes de Laboratório, Lda.	09/12/2024	841,56	06/01/2025	2000004692	31/12/2024	14/01/2025
Club Sports da Madeira	16/12/2024	49 900,36	03/01/2025	2000004439	31/12/2024	03/01/2025
Club Sports da Madeira	18/12/2024	6 363,80	03/01/2025	2000004439	31/12/2024	03/01/2025
Lusimovest - Fundo De Investimentos Imobiliários	01/12/2024	63 002,06	03/01/2025	2000004472	31/12/2024	07/01/2025
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	03/12/2024	505,80	21/01/2025	2000004482	31/12/2024	08/01/2025
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	03/12/2024	130,80	03/01/2025	2000004482	31/12/2024	08/01/2025
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	10/12/2024	93,60	03/01/2025	2000004482	31/12/2024	08/01/2025
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	09/12/2024	93,60	03/01/2025	2000004482	31/12/2024	08/01/2025
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	04/12/2024	27,96	03/01/2025	2000004482	31/12/2024	08/01/2025
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	09/12/2024	115,09	02/01/2025	2000004482	31/12/2024	08/01/2025
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	13/12/2024	32,20	02/01/2025	2000004482	31/12/2024	08/01/2025
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	18/12/2024	88,24	02/01/2025	2000004482	31/12/2024	08/01/2025
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	03/12/2024	678,12	03/01/2025	2000004485	31/12/2024	08/01/2025
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	05/12/2024	974,51	03/01/2025	2000004485	31/12/2024	08/01/2025
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	04/12/2024	309,88	03/01/2025	2000004485	31/12/2024	08/01/2025
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	18/12/2024	38,43	02/01/2025	2000004485	31/12/2024	08/01/2025
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	20/12/2024	818,77	02/01/2025	2000004485	31/12/2024	08/01/2025
Associação Portuguesa para a Qualidade	12/12/2024	500,00	02/01/2025	2000004487	31/12/2024	08/01/2025
Município do Funchal	09/12/2024	103,11	02/01/2025	2000004496	31/12/2024	09/01/2025
Município de Santa Cruz	10/12/2024	223,53	03/01/2025	2000004498	31/12/2024	09/01/2025
Município de Santa Cruz	10/12/2024	140,57	02/01/2025	2000004498	31/12/2024	09/01/2025
Município de Santa Cruz	10/12/2024	22,95	02/01/2025	2000004499	31/12/2024	09/01/2025
Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira S.A.	13/12/2024	10 946,62	03/01/2025	2000004509	31/12/2024	09/01/2025
APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	19/12/2024	2 411,23	02/01/2025	2000004509	31/12/2024	09/01/2025
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	20/12/2024	137 814,60	03/01/2025	2000004509	31/12/2024	09/01/2025
APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	19/12/2024	7 062,43	03/01/2025	2000004509	31/12/2024	09/01/2025
TPF - Consultores de Engenharia e Arquitetura, S.A.	17/12/2024	809,06	02/01/2025	2000004509	31/12/2024	09/01/2025
AFA, LDA. / AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.	13/12/2024	892 961,25	03/01/2025	2000004515	31/12/2024	09/01/2025

Fornecedor	Data da despesa	Montante	Data do visto / verificação	N.º PAP	Data do PAP	Data do pagamento
AFA, LDA. / AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.	13/12/2024	270 959,89	02/01/2025	2000004515	31/12/2024	09/01/2025
AFA, LDA. / AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.	09/12/2024	3 410,94	02/01/2025	2000004515	31/12/2024	09/01/2025
APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	20/12/2024	4 302,63	03/01/2025	2000004516	31/12/2024	10/01/2025
Município do Funchal	19/11/2024	93,78	03/01/2025	2000004516	31/12/2024	10/01/2025
EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.	10/11/2024	484,43	03/01/2025	2000004516	31/12/2024	10/01/2025
Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	13/12/2024	166 659,42	03/01/2025	2000004518	31/12/2024	10/01/2025
AFA, LDA. / AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.	13/12/2024	169 875,31	03/01/2025	2000004518	31/12/2024	10/01/2025
RIM – Engenharia e Construções, S.A.	26/11/2024	166 193,47	02/01/2025	2000004518	31/12/2024	10/01/2025
Teixeira Duarte, S.A.	12/12/2024	36 279,84	02/01/2025	2000004518	31/12/2024	10/01/2025
RIM – Engenharia e Construções, S.A.	29/11/2024	50 347,75	02/01/2025	2000004518	31/12/2024	10/01/2025
Teixeira Duarte, S.A.	09/12/2024	39 904,81	02/01/2025	2000004518	31/12/2024	10/01/2025
AFA, LDA. / AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.	16/12/2024	920 900,62	02/01/2025	2000004519	31/12/2024	10/01/2025
Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	16/12/2024	641 714,84	02/01/2025	2000004519	31/12/2024	10/01/2025
Socicorreia Engenharia, S.A.	17/12/2024	153 537,18	02/01/2025	2000004519	31/12/2024	10/01/2025
RIM – Engenharia e Construções, S.A.	17/12/2024	151 013,81	02/01/2025	2000004519	31/12/2024	10/01/2025
AFA, LDA. / AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.	13/12/2024	133,20	03/01/2025	2000004519	31/12/2024	10/01/2025
Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	13/12/2024	101 256,02	02/01/2025	2000004519	31/12/2024	10/01/2025
Município do Funchal	17/12/2024	339,16	02/01/2025	2000004521	31/12/2024	10/01/2025
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	20/12/2024	59 391,79	06/01/2025	2000004523	31/12/2024	10/01/2025
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	20/12/2024	18 756,14	06/01/2025	2000004523	31/12/2024	10/01/2025
Agridistribuição Madeira Unipessoal Lda.	07/12/2024	48 308,69	06/01/2025	2000004523	31/12/2024	10/01/2025
Bigwave Telecom, Unipessoal, Lda.	05/12/2024	10 906,80	03/01/2025	2000004524	31/12/2024	10/01/2025
SIAG - Sistemas Integrados de Apoio à Gestão, S.A.	11/12/2024	18 300,00	06/01/2025	2000004524	31/12/2024	10/01/2025
SIAG - Sistemas Integrados de Apoio à Gestão, S.A.	12/12/2024	76 147,52	06/01/2025	2000004524	31/12/2024	10/01/2025
Apustrust, Lda.	27/12/2024	20 105,60	06/01/2025	2000004524	31/12/2024	10/01/2025
AFA, LDA. / AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.	16/12/2024	1 022,93	03/01/2025	2000004529	31/12/2024	10/01/2025
Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.	16/12/2024	909,27	03/01/2025	2000004529	31/12/2024	10/01/2025
Socicorreia Engenharia, S.A.	17/12/2024	170,48	03/01/2025	2000004529	31/12/2024	10/01/2025
RIM – Engenharia e Construções, S.A.	17/12/2024	170,50	03/01/2025	2000004529	31/12/2024	10/01/2025
Cláudio José Estrela Gonçalves	09/12/2024	202,29	08/01/2025	2000004538	31/12/2024	10/01/2025
CTT - Correios de Portugal, S.A.	20/12/2024	62 926,56	03/01/2025	2000004539	31/12/2024	10/01/2025

Fornecedor	Data da despesa	Montante	Data do visto / verificação	N.º PAP	Data do PAP	Data do pagamento
Projeto Complemento para Pensionistas e Reformados	20/12/2024	58 170,00	06/01/2025	2000004548	31/12/2024	13/01/2025
Garrafa de Gás Solidária - Projeto 52465	18/12/2024	81 854,38	07/01/2025	2000004554	31/12/2024	13/01/2025
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	13/12/2024	92 931,00	20/02/2025	2000004690	31/12/2024	15/01/2025
Associação de Karaté da RAM	19/12/2024	401,06	07/01/2025	2000004533	31/12/2024	14/01/2025
Aeroclube da Madeira	20/12/2024	1 311,21	02/01/2025	2000004533	31/12/2024	14/01/2025
Associação de Karaté da RAM	18/12/2024	1 387,00	07/01/2025	2000004533	31/12/2024	14/01/2025
Ciclo Madeira Clube Desportivo	17/12/2024	633,11	07/01/2025	2000004534	31/12/2024	14/01/2025
Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira	18/12/2024	3 657,19	07/01/2025	2000004534	31/12/2024	14/01/2025
Rodoeste -Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.	16/12/2024	15 487,68	08/01/2025	2000004622	31/12/2024	15/12/2025
Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	09/12/2024	139,93	07/01/2025	2000004613	31/12/2024	15/12/2025
Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	05/12/2024	19,06	07/01/2025	2000004613	31/12/2024	15/12/2025
Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	16/12/2024	105,48	06/01/2025	2000004613	31/12/2024	15/12/2025
Openline Facility Services, S.A.	16/12/2024	1 317,60	09/01/2025	2000004643	31/12/2024	15/12/2025
Associação Visionarium	17/12/2024	1200	08/01/2025	2000004582	31/12/2024	14/01/2025
Companhia de Autocarros da Madeira (CAM), S.A.	13/12/2024	551,25	10/01/2025	2000004570	31/12/2024	14/01/2025
Freitas Transportes Ocasionais, Lda.	17/12/2024	585,6	09/01/2025	2000004570	31/12/2024	14/01/2025
TIIM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A.	06/12/2024	30,00	06/01/2025	2000004564	31/12/2024	14/01/2025
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	19/12/2024	750 123,05	06/01/2025	2000004599	31/12/2024	14/01/2025
Clube de Golfe do Santo da Serra	19/12/2024	95 000,00	06/01/2025	2000004597	31/12/2024	14/01/2025
Schindler, Ascensores e Escadas Rolantes, S.A.	16/12/2024	867,33	10/01/2025	2000004595	31/12/2024	14/01/2025
Sérgio Tito Silva, Lda.	17/12/2024	90,52	08/01/2025	2000004583	31/12/2024	14/01/2025
Sérgio Tito Silva, Lda.	20/12/2024	454,45	08/01/2025	2000004583	31/12/2024	14/01/2025
Sicaprep Madeira, Lda.	18/12/2024	2 940,20	08/01/2025	2000004635	31/12/2024	15/12/2025
Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	16/12/2024	3 485,23	09/01/2025	2000004631	31/12/2024	15/12/2025
Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	17/12/2024	313,58	09/01/2025	2000004631	31/12/2024	15/12/2025
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	19/12/2024	28 290,21	06/01/2025	2000004673	31/12/2024	15/12/2025
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	20/12/2024	473,69	07/01/2025	2000004673	31/12/2024	15/12/2025
Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira	18/12/2024	45 000,00	07/01/2025	2000004666	31/12/2024	15/12/2025
APEL - Escola Complementar do Til	20/12/2024	743,75	06/01/2025	2000004665	31/12/2024	15/12/2025
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	19/12/2024	38451,78	06/01/2025	2000004665	31/12/2024	15/12/2025
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	19/12/2024	10 325,21	07/01/2025	2000004665	31/12/2024	15/12/2025

Fornecedor	Data da despesa	Montante	Data do visto / verificação	N.º PAP	Data do PAP	Data do pagamento
Escola Profissional Atlântico, Lda.	20/12/2024	879,36	06/01/2025	2000004665	31/12/2024	15/12/2025
Escola Profissional Cristóvão Colombo	20/12/2024	945,00	06/01/2025	2000004665	31/12/2024	15/12/2025
Unbeatable Reasons - Investigação & Desenvolvimeto, Unipessoal, Lda.	20/12/2024	385,00	06/01/2025	2000004665	31/12/2024	15/12/2025
Associação de Natação da Madeira	19/12/2024	45 239,57	06/01/2025	2000004544	31/12/2024	14/01/2025
Associação de Patinagem da Madeira	19/12/2024	20 571,37	07/01/2025	2000004544	31/12/2024	14/01/2025
Associação de Ténis da Madeira	18/12/2024	10 582,84	06/01/2025	2000004540	31/12/2024	14/01/2025
AXRAM - Associação de Xadrez da Madeira	19/12/2024	1 640,00	02/01/2025	2000004540	31/12/2024	14/01/2025
Associação de Bridge da Madeira	19/12/2024	1 586,46	06/01/2025	2000004536	31/12/2024	14/01/2025
Associação de Bridge da Madeira	19/12/2024	259,80	07/01/2025	2000004536	31/12/2024	14/01/2025
Associação de Bridge da Madeira	20/12/2024	1 561,00	07/01/2025	2000004536	31/12/2024	14/01/2025
Clube Escola "O Liceu"	19/12/2024	4 379,33	06/01/2025	2000004536	31/12/2024	14/01/2025
Clube de Montanha do Funchal	19/12/2024	141,00	06/01/2025	2000004536	31/12/2024	14/01/2025
Clube Palheiro Golfe	18/12/2024	21 882,63	06/01/2025	2000004536	31/12/2024	14/01/2025
Mestre da Cor - Comércio de Tintas, Lda.	17/12/2024	5 037,37	08/01/2025	2000004622	31/12/2024	15/12/2025
José Rodrigues de Caires & Ca, Lda. (Casa Santo António)	25/11/2024	334,55	10/01/2025	2000004570	31/12/2024	14/01/2025
Jardins da Tabua, Lda.	05/08/2024	2 616,14	03/01/2025	2000004641	31/12/2024	15/12/2025
Pico Branco, Lda.	12/12/2024	25 637,94	10/01/2025	2000004641	31/12/2024	15/12/2025
Pico Branco, Lda.	12/12/2024	5 957,22	08/01/2025	2000004641	31/12/2024	15/12/2025
Pico Branco, Lda.	17/12/2024	8 207,47	02/01/2025	2000004646	31/12/2024	15/12/2025
Pico Branco, Lda.	17/12/2024	6 816,52	08/01/2025	2000004646	31/12/2024	15/12/2025
Iberlim - Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	16/12/2024	8 259,18	10/01/2025	2000004622	31/12/2024	15/01/2025
EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.	13/12/2024	5000,33	09/01/2025	2000004602	31/12/2024	14/01/2025
Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.	17/12/2024	84,79	06/01/2025	2000004580	31/12/2024	14/01/2025
Grupo Coral do Arco da Calheta	16/12/2024	900,00	10/01/2025	2000004567	31/12/2024	14/01/2025
Domodelta - Instalações Electrotécnicas, Unipessoal, Lda.	16/12/2024	12 292,72	10/01/2025	2000004629	31/12/2024	15/12/2025
Squad It - Your Business Our Mission, Unipessoal, Lda.	25/11/2024	7 594,74	13/01/2025	2000004623	31/12/2024	15/12/2025
DBRS Ratings Limited	23/12/2024	13 500,00	02/01/2025	2000004602	31/12/2024	14/01/2025
Luis Pavão, Lda.	16/12/2024	17 896,95	10/01/2025	2000004642	31/12/2024	15/12/2025
Métodos B - Engenharia Unip., Lda.	27/12/2024	11 397,24	14/01/2025	2000004644	31/12/2024	15/12/2025
Soc. Rebelo de Sousa & Advogados Assoc., R.L.	19/12/2024	725,29	09/01/2025	2000004565	31/12/2024	14/01/2025
Powershield - Segurança Privada, S.A.	16/12/2024	9 894,81	10/01/2025	2000004635	31/12/2024	15/12/2025
José Rodrigues de Caires & Ca, Lda. (Casa Santo António)	18/12/2024	1 248,55	02/01/2025	2000004646	31/12/2024	15/12/2025
Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados, Sp, S.A.	16/12/2024	17 251,75	02/01/2025	2000004644	31/12/2024	15/12/2025
Newtravel - Viagens e Turismo, Lda.	19/12/2024	1 580,00	02/01/2025	2000004646	31/12/2024	15/12/2025
Dinâmica Aplicada - Gabinete de Estudos em Engenharia e Economia, Lda.	19/12/2024	762,50	02/01/2025	2000004586	31/12/2024	14/01/2025

Fornecedor	Data da despesa	Montante	Data do visto / verificação	N.º PAP	Data do PAP	Data do pagamento
Associação Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	13/12/2024	110,06	06/01/2025	2000004567	31/12/2024	14/01/2025
Município de Santa Cruz	10/12/2024	11 456,87	02/01/2025	2000004645	31/12/2024	15/12/2025
Santos & Ornelas, Lda.	17/12/2024	3 632,10	10/01/2025	2000004623	31/12/2024	15/12/2025
Fernanda & Gonzaga Drummond, Lda.	27/12/2024	41 162,80	14/01/2025	2000004645	31/12/2024	15/12/2025
Cargogrua Transportes, Lda.	13/12/2024	2 984,00	10/01/2025	2000004621	31/12/2024	15/12/2025
Guardão & Guardão, Lda.	04/12/2024	1 107,00	08/01/2025	2000004614	31/12/2024	15/12/2025
Miguel Arruda Antiguidades, Lda.	26/12/2024	45 000,00	10/01/2025	2000004601	31/12/2024	14/01/2025
Gonçalo de Matos Noronha da Câmara	27/12/2024	39 500,00	10/01/2025	2000004601	31/12/2024	14/01/2025
Jorge Welsh Works Of Art, Lda.	27/12/2024	80 000,00	10/01/2025	2000004601	31/12/2024	14/01/2025
José Proença - Equipamentos de Segurança, Lda.	10/12/2024	476,47	08/01/2025	2000004563	31/12/2024	14/01/2025
Retoíça - Associação Cultural, Desportiva e Recreativa	27/11/2024	3 713,18	13/01/2025	2000004662	31/12/2024	15/12/2025
Retoíça - Associação Cultural, Desportiva e Recreativa	17/12/2024	3 600,00	08/01/2025	2000004662	31/12/2024	15/12/2025
Sandra Micaela Pontes Branco	13/12/2024	1 500,00	09/01/2025	2000004662	31/12/2024	15/12/2025
Expm - Expurgo, Desinfestação e Higienização, Lda.	05/12/2024	49 104,68	13/01/2025	2000004639	31/12/2024	15/12/2025
Paulo Olim - Conservação e Restauro, Lda.	18/12/2024	9 713,23	08/01/2025	2000004639	31/12/2024	15/12/2025
Repsol Combustíveis, S.A.	10/12/2024	11 200,30	08/01/2025	2000004639	31/12/2024	15/12/2025
Transportes Granel, Lda.	29/11/2024	3 660,00	10/01/2025	2000004629	31/12/2024	15/12/2025
António Faustino de Abreu, Lda.	02/12/2024	8 487,42	10/01/2025	2000004625	31/12/2024	15/12/2025
Instituto Europeu de Ciências da Cultura Padre Manuel Antunes	17/12/2024	18 571,00	08/01/2025	2000004673	31/12/2024	15/12/2025
Instituto Europeu de Ciências da Cultura Padre Manuel Antunes	11/12/2024	5 571,30	08/01/2025	2000004673	31/12/2024	15/12/2025
AFM - Associação de Fado da Madeira	12/12/2024	1 500,00	08/01/2025	2000004672	31/12/2024	15/12/2025
Diana Andreia Nobre Melo Pereira Duarte	10/12/2024	1 500,00	08/01/2025	2000004672	31/12/2024	15/12/2025
Universidade da Madeira	16/12/2024	28 198,72	09/01/2025	2000004672	31/12/2024	15/12/2025
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso	16/12/2024	26 250,00	07/01/2025	2000004666	31/12/2024	15/12/2025
Coro de Câmara da Madeira	17/12/2024	30 000,00	09/01/2025	2000004670	31/12/2024	15/12/2025
Associação Bandas Filarmónicas da RAM	17/12/2024	3 000,00	08/01/2025	2000004665	31/12/2024	15/12/2025
Associação Aura	17/12/2024	3 000,00	03/01/2025	2000004665	31/12/2024	15/12/2025
Hernando Jose Mejia Urrutia	13/12/2024	1 500,00	07/01/2025	2000004665	31/12/2024	15/12/2025
Nuno Miguel de Castro Brazão	07/12/2024	3 500,00	14/01/2025	2000004645	31/12/2024	15/12/2025
Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.	11/12/2024	1 532,72	10/01/2025	2000004623	31/12/2024	15/12/2025
Teixeira Couto - Luz & Eventos, Unipessoal, Lda.	06/12/2024	22 663,94	10/01/2025	2000004644	31/12/2024	15/12/2025
Gustavo & Andreia II - Agência de Viagens e Turismo, Lda.	19/12/2024	173,96	13/01/2025	2000004594	31/12/2024	14/01/2025
Teresa Noémia de Deus Ferreira	11/09/2024	200,00	13/01/2025	2000004594	31/12/2024	14/01/2025
Município do Funchal	16/12/2024	682,19	10/01/2025	2000004570	31/12/2024	14/01/2025
Tfalcon Madeira - Unipessoal, Lda.	16/12/2024	1 220,00	13/01/2025	2000004624	31/12/2024	15/12/2025

Fornecedor	Data da despesa	Montante	Data do visto / verificação	N.º PAP	Data do PAP	Data do pagamento
Cin - Corporação Industrial do Norte, S.A.	05/12/2024	723,34	08/01/2025	2000004580	31/12/2024	14/01/2025
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	09/12/2024	93,60	08/01/2025	2000004584	31/12/2024	14/01/2025
Madeira Inerte Extracção de Saibro, Lda.	07/12/2024	6 385,27	08/01/2025	2000004635	31/12/2024	15/12/2025
Madeira Inerte Extracção de Saibro, Lda.	13/12/2024	12 485,96	08/01/2025	2000004635	31/12/2024	15/12/2025
Cimentos Europa, S.A.	31/08/2024	1 134,45	09/01/2025	2000004633	31/12/2024	15/12/2025
Cimentos Europa, S.A.	22/11/2024	1 512,60	09/01/2025	2000004633	31/12/2024	15/12/2025
Cimentos Europa, S.A.	13/09/2024	1 134,45	09/01/2025	2000004633	31/12/2024	15/12/2025
Cimentos Europa, S.A.	20/09/2024	567,23	09/01/2025	2000004633	31/12/2024	15/12/2025
Cimentos Europa, S.A.	27/09/2024	378,15	09/01/2025	2000004633	31/12/2024	15/12/2025
Cimentos Europa, S.A.	25/10/2024	3 025,21	09/01/2025	2000004633	31/12/2024	15/12/2025
Cimentos Europa, S.A.	15/11/2024	567,23	09/01/2025	2000004633	31/12/2024	15/12/2025
Cimentos Europa, S.A.	06/12/2024	3 403,36	09/01/2025	2000004633	31/12/2024	15/12/2025
Cimentos Europa, S.A.	13/12/2024	1 134,45	09/01/2025	2000004633	31/12/2024	15/12/2025
Viapor - Equipamentos e Serviços, Lda.	20/12/2024	15 280,50	10/01/2025	2000004626	31/12/2024	15/12/2025
Cruzsol, Lda.	11/12/2024	14 828,26	15/01/2025	2000004663	31/12/2024	15/12/2025
Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.	13/12/2024	3 000,00	03/01/2025	2000004670	31/12/2024	15/12/2025
APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	19/12/2024	47 130,35	13/01/2025	2000004586	31/12/2024	14/01/2025
APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	17/12/2024	1 926,67	03/01/2025	2000004586	31/12/2024	14/01/2025
Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.	18/12/2024	4 696,62	03/01/2025	2000004586	31/12/2024	14/01/2025
Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.	19/12/2024	23 291,60	03/01/2025	2000004586	31/12/2024	14/01/2025
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	18/12/2024	4 400,00	09/01/2025	2000004586	31/12/2024	14/01/2025
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	19/12/2024	231 262,50	09/01/2025	2000004586	31/12/2024	14/01/2025
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	27/12/2024	980,00	09/01/2025	2000004586	31/12/2024	14/01/2025
Alpha Food Madeira, Lda.	13/12/2024	571,83	08/01/2025	2000004567	31/12/2024	14/01/2025
Alpha Food Madeira, Lda.	13/12/2024	178,43	07/01/2025	2000004567	31/12/2024	14/01/2025
Jmv - José Maria Vieira, S.A.	12/12/2024	98,21	08/01/2025	2000004566	31/12/2024	14/01/2025
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	18/12/2024	162 058,00	13/01/2025	2000004597	31/12/2024	14/01/2025
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	20/12/2024	385 880,00	06/01/2025	2000004597	31/12/2024	14/01/2025
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	20/12/2024	172 500,00	03/01/2025	2000004597	31/12/2024	14/01/2025
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	18/12/2024	17 552,18	02/01/2025	2000004662	31/12/2024	15/12/2025
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	20/12/2024	59 387,12	06/01/2025	2000004653	31/12/2024	15/12/2025

Fornecedor	Data da despesa	Montante	Data do visto / verificação	N.º PAP	Data do PAP	Data do pagamento
Vieira de Almeida & Associados - Sociedade de Advogados, SP RL	10/12/2024	1 326,75	08/01/2025	2000004633	31/12/2024	15/12/2025
Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.	18/12/2024	1 400,00	03/01/2025	2000004671	31/12/2024	15/12/2025
Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.	19/12/2024	2 708,40	03/01/2025	2000004671	31/12/2024	15/12/2025
Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.	20/12/2024	32 039,99	03/01/2025	2000004671	31/12/2024	15/12/2025
Município do Funchal	17/12/2024	132,83	09/01/2025	2000004575	31/12/2024	14/01/2025
Formação Alternativa, Lda.	16/12/2024	85,00	13/01/2025	2000004593	31/12/2024	14/01/2025
Miguel Saraiva, Architecture International, S.A.	19/12/2024	97 600,00	02/01/2025	2000004586	31/12/2024	14/01/2025
Consulgal - Consultores de Engenharia e Gestão, S.A.	13/12/2024	5 550,83	02/01/2025	2000004648	31/12/2024	15/12/2025
TPF - Consultores de Engenharia e Arquitetura, S.A.	13/12/2024	3 609,68	02/01/2025	2000004648	31/12/2024	15/12/2025
NRV - Consultores de Engenharia, S.A.	18/12/2024	3 581,19	02/01/2025	2000004648	31/12/2024	15/12/2025
Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	17/12/2024	124,00	06/01/2025	2000004596	31/12/2024	14/01/2025
Município do Funchal	17/12/2024	72,67	08/01/2025	2000004583	31/12/2024	14/01/2025
Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária	18/11/2024	390,4	10/01/2025	2000004613	31/12/2024	15/12/2025
Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária	17/12/2024	161,04	10/01/2025	2000004613	31/12/2024	15/12/2025
Alcotrans - Agentes Transitários, Lda.	11/12/2024	108,59	07/01/2025	2000004611	31/12/2024	15/12/2025
Alcotrans - Agentes Transitários, Lda.	17/12/2024	207,18	07/01/2025	2000004611	31/12/2024	15/12/2025
Gesto - Artes Gráficas Agostinho Jesus & Jesus, Lda.	17/12/2024	2 071,56	07/01/2025	2000004566	31/12/2024	14/01/2025
Oni Telecom - Infocomunicações, S.A.	04/12/2024	212,99	03/01/2025	2000004563	31/12/2024	14/01/2025
EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.	13/12/2024	113,49	07/01/2025	2000004563	31/12/2024	14/01/2025
EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.	14/12/2024	17,19	07/01/2025	2000004563	31/12/2024	14/01/2025
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	13/12/2024	291,32	06/01/2025	2000004598	31/12/2024	14/01/2025
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	16/12/2024	-0,11	06/01/2025	2000004595	31/12/2024	14/01/2025
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	28/05/2024	35,17	06/01/2025	2000004595	31/12/2024	14/01/2025
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	24/05/2024	18,77	06/01/2025	2000004595	31/12/2024	14/01/2025
Emviagem, S.A.	06/12/2024	60,44	07/01/2025	2000004596	31/12/2024	14/01/2025
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	04/12/2024	186,68	06/01/2025	2000004584	31/12/2024	14/01/2025
Rc Automação - Lda.	16/12/2024	1 665,30	10/01/2025	2000004638	31/12/2024	15/12/2025
Logislink - Terminal Logística, Lda.	19/12/2024	1 726,50	09/01/2025	2000004626	31/12/2024	15/12/2025
Carlos Freitas & Pereira, Lda. (Tabacaria Europa)	20/12/2024	616,60	08/01/2025	2000004612	31/12/2024	15/12/2025
Atlantipétalas - Jardins, Lda.	21/12/2024	1 805,60	06/01/2025	2000004577	31/12/2024	14/01/2025
Alive Portugal - Agência de Viagens, S.A.	18/12/2024	2 025,60	07/01/2025	2000004577	31/12/2024	14/01/2025

Fornecedor	Data da despesa	Montante	Data do visto / verificação	N.º PAP	Data do PAP	Data do pagamento
Dinastia de Génios – Unipessoal, Lda.	20/12/2024	2 177,70	06/01/2025	2000004577	31/12/2024	14/01/2025
Restaurante Mozart, Lda.	20/12/2024	7 225,00	08/01/2025	2000004577	31/12/2024	14/01/2025
Apartamentos Turísticos Castanheiro, S.A.	18/12/2024	93,00	08/01/2025	2000004574	31/12/2024	14/01/2025
Acaporama	18/12/2024	15 000,00	08/01/2025	2000004592	31/12/2024	14/01/2025
Associação Casa do Voluntário	19/12/2024	20 000,00	06/01/2025	2000004592	31/12/2024	14/01/2025
Empresa do Diário de Notícias, Lda.	13/12/2024	460,00	08/01/2025	2000004576	31/12/2024	14/01/2025
Associação Atalaia Living Care	09/12/2024	12 666,50	06/01/2025	2000004597	31/12/2024	14/01/2025
Nóbrega & Silva, S.A.	02/12/2024	464,24	06/01/2025	2000004597	31/12/2024	14/01/2025
Reinaldo & Ana Gouveia, Lda.	11/12/2024	100,00	06/01/2025	2000004597	31/12/2024	14/01/2025
Santa Maria - Actividades Marítimo Turísticas, Lda.	20/08/2024	325,00	06/01/2025	2000004597	31/12/2024	14/01/2025
Casa do Povo de Câmara de Lobos	18/12/2024	3 000,00	09/01/2025	2000004673	31/12/2024	15/12/2025
Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade	20/12/2024	3 515,00	09/01/2025	2000004673	31/12/2024	15/12/2025
Cristina Teixeira de Jesus Loreto	10/12/2024	40,30	09/01/2025	2000004666	31/12/2024	15/12/2025
Coolmática, Informática e Serviços, Lda.	18/12/2024	2 659,60	09/01/2025	2000004582	31/12/2024	14/01/2025
Cristina Teixeira de Jesus Loreto	19/12/2024	50,00	09/01/2025	2000004666	31/12/2024	15/12/2025
Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	30/11/2024	447,60	07/01/2025	2000004613	31/12/2024	15/12/2025
Posto Emissor de Radiodifusão do Funchal, Lda.	27/11/2024	1 525,00	13/01/2025	2000004639	31/12/2024	15/12/2025
Navinerte - Extracção e Exploração de Inertes, Lda.	29/11/2024	3 135,89	09/01/2025	2000004633	31/12/2024	15/12/2025
Gustavo & Andreia II - Agência de Viagens e Turismo, Lda.	27/11/2024	2 977,12	02/01/2025	2000004621	31/12/2024	15/12/2025
C. Correia & Filhos, Lda.	05/12/2024	77,46	10/01/2025	2000004595	31/12/2024	14/01/2025
Acin - Icloud Solutions, Lda.	09/12/2024	11 014,16	10/01/2025	2000004553	31/12/2024	14/01/2025
Repsol Combustíveis, S.A.	10/12/2024	11 272,80	10/01/2025	2000004639	31/12/2024	15/12/2025
Ejm – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.	10/12/2024	195,58	08/01/2025	2000004583	31/12/2024	14/01/2025
Ejm – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.	10/12/2024	128,34	08/01/2025	2000004580	31/12/2024	14/01/2025
Rui David Abreu, Lda.	05/12/2024	915,00	09/01/2025	2000004598	31/12/2024	14/01/2025
Openline Facility Services, S.A.	29/11/2024	58,51	10/01/2025	2000004643	31/12/2024	15/12/2025
La Barca, Unipessoal, Lda.	04/12/2024	662,03	09/01/2025	2000004564	31/12/2024	14/01/2025
Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	03/12/2024	1 694,34	02/01/2025	2000004643	31/12/2024	15/12/2025
TOTAL		7 785 991,10				

Fonte: Listagem dos documentos e pagamentos em circulação disponibilizada pela DROT e respetivos processos de despesa.

VIII. Quadro síntese das classificações económicas não previstas no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro

(em euros)			
Classificação económica	Descrição	Valor	Ponto do Relato
Receita			
R.05.07.01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	4 032 198,75	Ponto 2.2.
Despesa			
D.04.04.03	Transferências Correntes – Região Autónoma da Madeira	41 858 314,06	Ponto 2.3.
D.08.04.03	Transferências de Capital – Região Autónoma da Madeira	9 073 433,00	Ponto 2.3.
Receitas extraorçamentais			
R.17.02.13	Outras operações de tesouraria	984 612,66	Ponto 2.4.
R.17.05	Recursos Próprios de Terceiros	7 525 498,00	Ponto 2.4.
Despesas extraorçamentais			
D.12.02.13	Outras operações de tesouraria	984 612,66	Ponto 2.4.
D.12.05	Recursos Próprios de Terceiros	1 658 709,44	Ponto 2.4.
TOTAL			66 117 378,57

IX. Nota de emolumentos e outros encargos

(Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio)¹⁵³

AÇÃO: Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2024

ENTIDADE FISCALIZADA: Tesouraria do Governo Regional da Madeira

SUJEITO PASSIVO: Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Descrição	Base de Cálculo		Valor
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (artigo 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	-	0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	-	0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (artigo 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	-	0,00 €
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	-	0,00 €
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 6 do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 10.º):		5 x VR (b)	1 716,40 €
a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale a um 3h30 de trabalho.		EMOLUMENTOS CALCULADOS:	1 716,40 €
b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do artigo 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do Tribunal de Contas geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40 €
		EMOLUMENTOS DEVIDOS:	1 716,40 €
		OUTROS ENCARGOS (N.º 3 DO ARTIGO 10.º)	-
		TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:	1 716,40 €

¹⁵³ Diploma que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.